

## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO CVIII — Nº 153

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 11 DE AGOSTO DE 1977

## MINISTÉRIO DA FAZENDA

## BANCO CENTRAL DO BRASIL

## DEPARTAMENTO DO MERCADO DE CAPITAIS

## DESPACHO DO CHEFE

De 25 de outubro de 1976, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido no processo n.º:

## Sociedade Distribuidora

## Cancelamento de Dependência:

N.º A-DF. 74-1.145 — Bieme — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. De Ponta Grossa (PR).

## DESPACHOS DO CHEFE

De 1 de agosto de 1977, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido nos processos ns:

## Sociedade de Arrendamento Mercantil

## Aumento de Capital — Reforma de Estatuto:

N.º 3.302.623-77 — Leasing Sul S. A. — Arrendamento Mercantil De Cr\$ 5.000.000,00 para Cr\$ .... 7.000.000,00

A. G. E. de 29 de abril de 1977.

## Sociedades Corretoras

## Cancelamento de Dependências:

N.º 3.504.265-77 — Escritório Ruy Lage Sociedade Corretora de Títulos Ltda. Do Rio de Janeiro (RJ).

N.º 3.504.265-77 — H. H. Picchioni S. A. — Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários.

De São Paulo (SP).

## Sociedades Distribuidoras

## Cancelamento de Dependências:

N.º 7.612.921-77 — Frandis S. A. — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários.

De Campo Grande (MT), Florianópolis (SC), e Maceió (AL).

## Reforma de Estatuto:

N.º 7.613.986-77 — Expoente S. A. — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários.

A. G. E. de 30 de maio de 1977.

N.º 7.611.957-77 — Finasa — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S. A.

A. G. E. de 11 de abril de 1977.

## Sociedades Corretoras

## Aumento de Capital — Alteração Contratual:

N.º 7.122.213-77 — Nominal — Corretora de Valores e Câmbio Ltda. De Cr\$ 1.000.000,00 para Cr\$ .... 3.000.000,00

Instrumento de 2 de junho de 1977.

## Aumento de Capital — Reforma de Estatuto:

N.º 4.400.134-77 — Corval — Corretora de Valores Mobiliários S. A. De Cr\$ 850.000,00 para Cr\$ ..... 1.200.000,00

A. G. E. de 22 de abril de 1977.

## Reforma de Estatuto:

N.º 7.122.220-77 — Almeida e Silva S. A. — Corretora de Títulos e Valores

A. G. E. de 1 de abril de 1977.

## Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimentos

## Reforma de Estatuto:

N.º 3.302.660-77 — Iochpe S. A. — Crédito, Financiamento e Investimentos — ICREFI

A. G. E. de 29 de abril de 1977.

## Sociedade de Crédito Imobiliário

## Reforma de Estatuto:

N.º 7.122.097-77 — Residência — Companhia de Crédito Imobiliário de São Paulo

A. G. E. de 31 de dezembro de 1976

## Sociedades Distribuidoras

## Alteração Contratual:

N.º 7.177.015-77 — COR — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Instrumento de 31 de maio de 1977.

## Aumento de Capital — Reforma de Estatuto:

N.º 3.302.867-77 — Habitasul S. A. — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários

De Cr\$ 500.000,00 para Cr\$ ..... 810.000,00

A. G. E. de 30 de junho de 1977.

N.º 7.122.209-77 — Citibank — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S. A.

De Cr\$ 10.700.000,00 para Cr\$ .... 39.000.000,00

A. G. E. de 28 de abril de 1977.

N.º 7.177.289-77 — Previdência S. A. — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários

De Cr\$ 250.000,00 para Cr\$ ..... 1.200.000,00

A. G. E. de 12 de julho de 1977.

## DESPACHO DO CHEFE

De 2 de agosto de 1977, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido nos processos ns:

## Sociedades Distribuidoras

## Aumento de Capital — Alteração Contratual:

N.º 7.177.120-77 — Cedival — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. De Cr\$ 200.000,00 para Cr\$ ..... 600.000,00

Instrumento de 30 de junho de 1977 — Mudança de Denominação — Alteração Contratual:

N.º 7.610.033-77 — Albena — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Adotada a denominação de "Marisa — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda." Instrumento de 13 de janeiro de 1977.

## DESPACHO DO DIRETOR

De 2 de agosto de 1977, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido nos processos ns.

## Sociedade Corretora

## Mudança de Denominação — Reforma de Estatuto:

N.º 7.612.225-77 — Adempar S. A. — Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários.

Adotada a denominação "Infra S. A. — Corretora de Câmbio e Valores".

A. G. E. de 25 de abril de 1977.

## Sociedade Distribuidora

## Autorização para Funcionar:

N.º 3.302.850-77 — Geral do Comércio Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. Em São Paulo (SP)

Instrumento de 12 de julho de 1977.

## DESPACHOS DO CHEFE

De 3 de agosto de 1977, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido nos processos ns:

## Sociedade Corretora

## Aumento de Capital — Reforma de Estatuto:

N.º 7.612.790-77 — Noroeste S. A. — Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários.

De Cr\$ 8.500.000,00 para Cr\$ ..... 11.000.000,00

A. G. E. de 28 de abril de 1977

## Sociedade de Crédito Imobiliário Mudança de Denominação — Reforma de Estatuto:

N.º 7.122.098-77 — Residência Companhia de Crédito Imobiliário.

Adotada a denominação "Residência Companhia de Crédito Imobiliário do Rio de Janeiro".

A. G. E. de 31 de janeiro de 1977

## Sociedades Distribuidoras

## Alteração Contratual:

N.º 4.400.155-77 — Minas Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Instrumento de 9 de maio de 1977.

## Aumento de Capital — Alteração Contratual:

N.º 4.400.161-77 — Perona — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

De Cr\$ 6.000.000,00 para Cr\$ ..... 7.250.000,00

Instrumento de 26 de julho de 1977.

## Sociedade Corretora

## Cancelamento de Autorização para Funcionar:

N.º 3.302.626-77 — Averba — Corretora de Valores e Títulos Ltda. De Natal (RN)

Sociedade de Investimento — Decreto-Lei n.º 1.401

## Reforma de Estatuto:

N.º 3302829-77 — Silvest S. A. — Sociedade de Investimento — D.L. número 1.401 — A. G. E. de 29.6.77.

## Sociedades Distribuidoras

## Reforma de Estatuto:

N.º 7.177.028-77 — Panval — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S. A.

A. G. E. de 29 de abril de 1977

## Mudança de Denominação — Alteração Contratual:

N.º 7.612.545-77 — Cash — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Adotada a denominação "Celtec — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda."

Instrumento de 2 de maio de 1977.

## Alteração Contratual:

**Horário da Redação**

O Setor de Redação funciona para atendimento do público, das 11 às 17 horas.

**Dos Originais**

As Repartições Públicas deverão entregar no Serviço de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até as 17 horas, o expediente destinado à publicação.

Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apergaminado, medindo no máximo 22 x 33 cm, sem emendas ou rasuras. Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D.I.N.

Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes, ainda que não publicados.

**Reclamações**

As reclamações pertinentes à publicação, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito ao Setor de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL  
EXPEDIENTE**

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

DIRETOR DA DIVISÃO DE PUBLICAÇÕES

J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DO SERVIÇO EDITORIAL

MARIA LUZIA DE MELO

**DIÁRIO OFICIAL**

SEÇÃO I - PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada (Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional)

BRASILIA

**ASSINATURAS**

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Semestral	Cr\$ 105,00	Semestral	Cr\$ 80,00
Anual	Cr\$ 210,00	Anual	Cr\$ 160,00
<i>Exterior</i>		<i>Exterior</i>	
Anual	Cr\$ 300,00	Anual	Cr\$ 250,00

**PORTE AERÉO**

A ser contratado separadamente com a Delegacia Regional da E.G.T. (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos) em Brasília

**NÚMERO AVULSO**

- O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.
- O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,50 por ano, se de exercícios anteriores.

**Assinaturas**

As assinaturas para o exterior serão anuais.

As assinaturas vencidas serão suspensas sem prévio aviso.

Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais, a renovação de assinatura deve ser solicitada com trinta (30) dias de antecedência.

As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 31 de março.

Os Suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que solicitarem no ato da assinatura.

Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

**Remessa de Valores**

A remessa de valores deverá ser feita mediante Ordem de Pagamento, por cheque, através do Banco do Brasil, a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

N.º 7.612.545-77 — Celtec — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Instrumento de 17 de junho de 1977. Aumento de Capital — Alteração Contratual.

N.º 7.612.545-77 — Celtec — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

De Cr\$ 235.000,00 para Cr\$ 1.300.000,00 Instrumento de 1 de agosto de 1977

**DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM**

Diretoria de Transporte Rodoviário

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º 16, DE 1977-Dr. TR

O Diretor da Diretoria de Transporte Rodoviário do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (DNER), usando da competência que

**MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES**

lhe confere o artigo 85, item III, do Regimento Interno do DNER, e considerando as razões de oportunidade e de conveniência apuradas no desenvolvimento da matéria, resolve:

- 1.º Prorrogar, por 4 (quatro) meses, o prazo estabelecido no item 2.º, alínea

a, da Instrução de Serviço n.º 9/77 — Dr. TR, para a instalação de gabinete sanitário nos veículos utilizados em linhas com extensão igual ou superior a 600km.

- 2.º Prorrogar, até 30 de setembro de 1977, o prazo estabelecido no item 2.º da Instrução de Serviço n.º 14/77

Dr. TR para a apresentação ao DNER, pelas empresas permissionárias, para efeito de vistoria, da relação dos veículos onde se achavam efetivamente instalados até 30-3-77, gabinetes sanitários com características cuja aceitação foi admitida no referido dispositivo, o que deverá ser comprovado mediante documento hábil.

Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1977. — Bel. Luiz Carlos de Urquiza Nobrega — Diretoria de Transporte Rodoviário — Diretor.

**SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA**

PORTARIA N.º P-251, DE 2 DE AGOSTO DE 1977

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 10, inciso XI, do Decreto n.º 73.632, de 13 de fevereiro de 1974, resolve:

Conceder aposentadoria, de acordo com a Lei Complementar n.º 29, de 5 de julho de 1976, observando o item II, do artigo 102, da Constituição da República Federativa do Brasil, No Quadro Suplementar desta Superintendência, a:

- 1) Maria Augusta do Nascimento Linhares, matrícula n.º 2.375.188, no cargo de Professora Auxiliar do Ensino Primário, EC-516.7 (Processo número CE/S/3.489-77).
- 2) Maria do Amparo Fortes de Carvalho Falcão, matrícula número 2.899.740, no cargo de Professora

Auxiliar do Ensino Primário, EC-516.7 (Proc. n.º DF/S/4.038-77).

3) Maria Gomes, matrícula número 2.153.318, no cargo de Servente, GL-104.5 (Proc. n.º ES/S/3.282-77).

4) Maria José Albano Rodrigues, matrícula n.º 2.375.158, no cargo de Professora Auxiliar do Ensino Primário, EC-516.7 (Processo número CE/S/3.486-77).

5) Maria José Souza, matrícula n.º 2.253.656, no cargo de Professora Auxiliar do Ensino Primário, EC-516.7 (Proc. n.º SE/S/3.441-77).

6) Maria do Socorro Cruz da Silva, matrícula n.º 2.276.386, no cargo de Professora Auxiliar do Ensino Primário, EC-516.7 (Processo número FB/S/3.199-77).

7) Nereu Rodrigues Marti, matrícula n.º 2.153.288, no cargo de Médico, TC-801.22-B (Processo número RS/S/3.783-77).

8) Pedro Gomes do Nascimento, matrícula n.º 2.375.190, no cargo de Professor Auxiliar do Ensino Primário EC-516.7 (Processo número CE/S/3.489-77). — Josias Luiz Guimarães, Superintendente.

**Departamento de Fomento da Pesca e Fiscalização**

PORTARIAS DE 4 DE AGOSTO DE 1977

O Diretor do Departamento de Fomento da Pesca e Fiscalização — DEFOR, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria n.º 3,

de 4 de fevereiro de 1976, do Sr. Superintendente da SUDEPE, resolve:

N.º 103 — Nos termos do artigo 6.º do Decreto-lei n.º 221, de 28 de fevereiro de 1967, combinado com o artigo 17, item II da Portaria n.º 310, de 23 de julho de 1973, conceder inscrição à embarcação pesqueira "Antônio Augusto", de propriedade do armador de pesca Maurício Coutinho Boueri e do Sr. Carlos Alberto de Matos, residentes à Rua Desembargador Izidro, n.º 32 — Ap. 404 — Tijuca, Estado do Rio de Janeiro e, c.º exercício de suas atividades pesqueiras.

N.º 104 — Nos termos do artigo 19 do Decreto-lei n.º 221, de 28 de fevereiro de 1967, combinado com o artigo 15 da Portaria n.º 310, de 23 de julho de 1973, conceder registro como Indústria Pesqueira à firma "Jandira Guerra", estabelecida à Rua Casiano Castelo, n.º 350 — Colatina, Estado do Espírito Santo. — Octávio Augusto Botafogo Gonçalves.

ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO CEARÁ

PORTARIA Nº 146/GD. DE 8 DE AGOSTO DE 1977

O Diretor da Escola Técnica Federal do Ceará, de acordo com o art. 7º, item II, do Decreto nº 77.336, de 25 de março de 1976, combinado com o art. 4º "in fine", do Decreto número 77.874, de 24 de maio de 1976, resolve:

Designar Pedro Ernesto Rocha Alcantara para exercer a função de confiança de Assessor, Código LT-DAS-102.1, constante da Tabela Permanente da Escola Técnica Federal do Ceará, de que trata o citado Decreto nº 77.874, de 24 de maio de 1976.

Ceará, 8 de agosto de 1977. — Raimundo César Guedes de Alencar Araújo, Diretor.

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

Departamento de Pessoal

DETERMINAÇÕES DE SERVIÇO — DDP DE 20 DE JULHO DE 1977

A Diretora do Departamento de Pessoal, no uso de sua atribuição delegada pelo Magnífico Reitor, conforme alínea g, do inciso I, do item 1, da Portaria nº 3.636, de 10 de outubro de 1974, resolve:

Nº 219 — Conceder aposentadoria, de acordo com o artigo 176, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, observados os artigos 101, item I e 102, item II da Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969, a Maria Auxiliadora Azeredo dos Santos, matrícula nº 1.519.110, no cargo de Agente Administrativo, Classe C, Código SA-801.4, do Quadro Permanente desta Universidade. (Proc. nº 8.395-77-).

A Diretora de Pessoal, no uso de sua atribuição delegada pelo Magnífico Reitor, conforme alínea i, do inciso I, do item I, da Portaria nº 3.636, de 10 de outubro de 1974, resolve:

Nº 221 — Dispensar, a pedido, a partir de 1º de junho do corrente ano, José Ribas Vieira da função de Professor Colaborador, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, que vinha exercendo no Departamento de Ciências Sociais desta Universidade.

Nº 222 — Conceder exoneração, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, no Quadro Permanente desta Universidade, a partir de 15 de junho do corrente ano, a Alfredo Navarro de Andrade, ocupante do cargo de Professor Adjunto, Código M-401.5, matrícula nº 2.386.122. (Processo nº 7.019-77-).

Nº 223 — Dispensar, a pedido, a partir de 13 de maio do corrente ano, Manuel Andronico dos Ramos da função de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, classe A, Código LT-NM-1006.1, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, que vinha exercendo na Divisão de Orientação Alimentar, do Departamento de Assistência Social desta Universidade.

Nº 224 — Dispensar, a pedido, a partir de 13 de maio do corrente ano, Leidy Marques Filho da função de Agente de Portaria, Classe A, Código LT-TP 1202.1, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho que vinha exercendo no Hospital Universitário Antônio Pedro desta Universidade. — Darcira Motta Monteiro.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Diretoria de Pessoal

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO — DDP Nº 225, DE 21 DE JULHO DE 1977

A Diretora de Pessoal, no uso de sua atribuição delegada pelo Magnífico Reitor, conforme alínea i, do inciso I, do item I, da Portaria nº 3636, de 10 de outubro de 1974, resolve:

Dispensar, a pedido, a partir de 1 de julho do corrente ano, Vivian Mary Barral Dadd Hunjanek da função de Professor Visitante, regida pela Consolidação das Leis do Trabalho, que vinha exercendo no Departamento de Anatomia Patológica do Centro de Ciências Médicas desta Universidade. — Darcira Motta Monteiro.

DETERMINAÇÕES DE SERVIÇO

— DDP DE 22 DE JULHO DE 1977

A Diretora de Pessoal, no uso de sua atribuição delegada pelo Magnífico Reitor, conforme alínea i, do inciso I, do item I, da Portaria nº 3636, de 10 de outubro de 1974, resolve:

Nº 226 — Dispensar, a pedido, a partir de 8 de julho do corrente ano, Renato de Souza Lima da função de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, que vinha exercendo na Divisão de Orientação Alimentar, do Departamento de Assistência Social desta Universidade.

A Diretora do Departamento de Pessoal, no uso de sua atribuição delegada pelo Magnífico Reitor, conforme alínea g, do inciso I, do item 1, da Portaria nº 3636, de 10 de outubro de 1974, resolve:

Nº 227 — Aposentar, de acordo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Celina de Souza Alcântara, matrícula número 2.268.185, no cargo de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, classe E, código NM-1006.2, do Quadro Permanente desta Universidade. (Processo nº 10.928-77.)

Nº 228 — Aposentar, de acordo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Aurora do Amor Divino Souza, matrícula nº 2.268.182, no cargo de Agente de Portaria, classe C, código TP-1202.4, do Quadro Permanente desta Universidade. (Proc. nº 10.725-77.)

Nº 229 — Conceder aposentadoria, de acordo com a Lei Complementar nº 29, de 5 de julho de 1976, observado o item II do artigo 102 da Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969, a Manoel Alvaro Velloso, matrícula nº 2.263.522, no cargo de Professor Assistente, código EC-.....503.20, do Quadro Suplementar desta Universidade. (Proc. nº 6995-77.)

Nº 230 — Aposentar, de acordo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Jacintha de Oliveira Jordão, matrícula nº 2.263.116, no cargo de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, classe B, código NM-1006.2, do Quadro Permanente desta Universidade. (Processo nº 10.595-77.)

Nº 231 — Aposentar, de acordo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Oswaini Carvalho de Almeida, matrícula nº 2.263.269, no cargo de Agente Administrativo, classe C, código SA-.....801.4, do Quadro Permanente desta Universidade. (Proc. nº 11.060-77.)

Nº 233 — Aposentar, de acordo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, observados os artigos 101,

item III e 102, item I, alínea "a" de Emenda Constitucional número 1, de 17 de outubro de 1969, a Constante Jardim de Araújo matrícula número 2.055.910, no cargo de Professor Adjunto, código M-401.5, do Quadro Permanente desta Universidade. (Processo nº 15.959-76).

Nº 234 — Aposentar, de acordo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Mercinês da Costa Matta, matrícula número 2.268.104, no cargo de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, classe B, código NM-1006.2, do Quadro Permanente desta Universidade. (Processo nº 11.057-77.)

Nº 235 — Aposentar, de acordo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Maria Therezinha de Abreu, matrícula nº 2.268.412, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, classe B, código NM-1001.7, do Quadro Permanente desta Universidade. (Proc. nº 10.727-77.)

Nº 236 — Conceder aposentadoria, de acordo com o artigo 176, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, observados os artigos 101, item II e 102, item I, alínea "a", da Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969, a Waldemar de Carvalho, matrícula nº 1.156.871, no cargo de Agente de Atividades Agropecuárias, classe B (Auxiliar Operacional em Agropecuária), código NM-1007.2, do Quadro desta Universidade. (Proc. número 7.526-77.)

Nº 237 — I — Aposentar, de acordo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Maria Olga Parreira, matrícula número 2.268.229, no cargo de Laboratorista, classe B, código NM-1005.4 do Quadro Permanente desta Universidade. (Proc. nº 10.724-77.)

II — Fica revogada a DAS-DDP nº 214, de 8.7.77, por ter saído com incorreção.

Nº 238 — Aposentar, de acordo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Domingos Dias de Almeida, matrícula nº 2.268.021, no cargo de Agente Administrativo, classe C, código SA-801.4, do Quadro Permanente desta Universidade. (Proc. nº 11.058-77.)

Nº 239 — Aposentar, de acordo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Antonia Severina de Oliveira, matrícula nº 2.268.180, no cargo de Agente de Portaria, classe C, código TP-1202.4, do Quadro Permanente desta Universidade. (Proc. nº 11.055-77.)

Nº 240 — Conceder aposentadoria, de acordo com o artigo 176, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, observados os artigos 101, item III e 102, item I, alínea "a" da Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969, a Alberto Ferreira da Silva, matrícula nº 39.919, no cargo de Economista, classe A, código NS-922.4., do Quadro Permanente desta Universidade. (Proc. nº 9.642-77.)

Nº 241 — Aposentar, de acordo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Hilda Garcia de Moraes, matrícula número 2.268.090, no cargo de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, classe B, código NM-1006.2, do Quadro Permanente desta Universidade. (Processo nº 11.054-77.)

Nº 242 — Conceder aposentadoria, de acordo com o artigo 176, item II, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, observados os artigos 101,

item III e 102, item I, alínea "a" de Emenda Constitucional número 1, de 17 de outubro de 1969, a Constante Jardim de Araújo matrícula número 2.055.910, no cargo de Professor Adjunto, código M-401.5, do Quadro Permanente desta Universidade. (Processo nº 15.959-76).

A Diretora de Pessoal, no uso de sua atribuição delegada pelo Magnífico Reitor, conforme alínea "g", do inciso I, do item I, da Portaria número 3636, de 10 de outubro de 1974, e considerando o que dispõe a Lei número 6.226, de 14 de julho de 1975, resolve:

Nº 232 — Conceder aposentadoria, de acordo com o artigo 176, item II, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, observados os artigos 101, item III e 102, item I, alínea "a", da Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969, a Marina Wanderley Cardozo, matrícula nº 2.268.022, no cargo de Agente Administrativo, classe C, código SA-801.4, do Quadro Permanente desta Universidade. (Processo 1182-77).

Nº 243 — Conceder aposentadoria, de acordo com o artigo 176, item II, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, observados os artigos 101, item III e 102, item I, alínea "a", da Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969, a Floriano Pereira Neves, matrícula número 2.197.487, no cargo de Artífice de Mecânica, classe Mestre, código ART-702.5, do Quadro Permanente desta Universidade. — (Proc. nº 1815-77). — Darcira Motta Monteiro.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

PORTARIA Nº 825, DE 18 DE JULHO DE 1977

O Reitor da Universidade Federal de Goiás, usando de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Declarar exonerado, na forma do que dispõe o artigo 207, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, José Barbosa Gomes, matrícula nº 2.379.890, do cargo de Agente de Portaria, código TP-1202.2, do Quadro Permanente desta Universidade, com efeito a partir de 3 de fevereiro de 1977. (Processo nº 830/77). — Paulo de Bastos Perillo.

PORTARIAS DE 25 DE JULHO DE 1977

O Vice-Reitor da Universidade Federal de Goiás, no exercício da Reitoria, usando de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Nº 834 — Aposentar, com proventos integrais, na forma do que dispõe o item III do artigo 178 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, com a redação dada pela Lei nº 5.678, de 19 de julho de 1974, Geny da Silva Ataides, matrícula nº 2.400.457, no cargo de Auxiliar de Laboratório, código NM-1006.1, do Quadro Permanente desta Universidade, com efeito a partir de 12 de junho do corrente. (Processos nº 6.081/77).

Nº 836 — Declarar aposentado, a partir de 1 de junho de 1977, José Gonçalves de Freitas, Motorista Oficial, código EP-TP-1201.3, integrante da Tabela Permanente da UFGO, lotado no Serviço de Transportes, passando, em consequência, a perceber seus proventos pelo Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) — (Processo nº 7.692/77). — Dilson Antunes de Oliveira.

PORTARIA Nº 838, DE 27 DE JULHO DE 1977

O Reitor da Universidade Federal de Goiás, usando de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Aposentar, de acordo com o Parágrafo Único do artigo 181 da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, a razão de 1/30 (um

trinta avos) por ano de efetivo exercício, Dolva Vieira Santana, matrícula 2.363.863, no cargo de Agente Quadro Permanente desta Universidade, com efeito a partir de 23 de junho do corrente. (Processo número 7.018/77). — *Paulo de Bastos Perillo.*

### UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

PORTARIA N.º 1.227, DE 15 DE JULHO DE 1977

O Reitor da Universidade Federal da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 40, inciso VI do Estatuto da mesma Universidade, resolve:

Declarar vago, a partir de 14 de julho de 1977, o cargo integrante da classe de Professor Adjunto da Categoria Funcional de Professor de Ensino Superior, M-401.5, ocupado por Ernst Widmer, no Departamento de Música da Escola de Música e Artes Cênicas, tendo em vista sua nomeação para a Categoria Funcional de Professor de Ensino Superior/Titular, M-401.6, do Quadro Permanente desta Universidade. — *Augusto da Silveira Mascarenhas.*

PORTARIAS DE 19 DE JULHO DE 1977

O Reitor da Universidade Federal da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o artigo 42, inciso VI, do Estado da mesma Universidade, resolve:

N.º 1.249 — Conceder aposentadoria, de acordo com a Lei Complementar número 29, de 5 de julho de 1976, observado o item II, do artigo 102, da Constituição:

A Almira Santos Bahia, matrícula número 1.535.809, no cargo de Servente, Código GL-104.5, do Quadro Suplementar desta Universidade, lotada no Instituto de Geociências. (Processo n.º 15.257-77).

N.º 1.258 — Conceder aposentadoria, de acordo com a Lei Complementar número 29, de 5 de julho de 1976, observado o item II, do artigo 102, da Constituição:

A Antonio de Almeida Bispo, matrícula número 2.036.677, no cargo de Servente, Código GL-104.5, do Quadro Suplementar desta Universidade, lotado na Escola Politécnica. (Processo n.º 15.516-77).

O Reitor da Universidade Federal da Bahia, no uso de suas atribuições, de acordo com o artigo 12, item III, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, e tendo em vista o disposto nos artigos 2.º e 4.º, item II, do Decreto n.º 75.656, de 24 de abril de 1975, resolve:

N.º 1255 — Nomear o Professor de Ensino Superior, Classe Titular, M-401.6, Fernando Luiz da Fonseca, lotado na Faculdade de Arquitetura, do Quadro Permanente desta Universidade, para exercer o cargo em comissão de Superintendente Acadêmico, DAS-101.1, resultante de transformação prevista no Decreto n.º 75.656, de 1975. — *Augusto da Silveira Mascarenhas.*

PORTARIAS DE 20 DE JULHO DE 1977

O Reitor da Universidade Federal da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o artigo 42, inciso VI, do Estado da mesma Universidade, resolve:

N.º 1.265 — Conceder aposentadoria, de acordo com a Lei Complementar número 29, de 5 de julho de 1976, observado o item II, do artigo 102, da Constituição:

A Raimundo José Santana, matrícula número 1.535.990, no cargo de Servente, Código GL-104.5, do Quadro Suplementar desta Universidade, lotado na Superintendência Estudantil. (Proc. n.º 15.511-77).

N.º 1.266 — Conceder aposentadoria, de acordo com a Lei Complementar número 29, de 5 de julho de 1976, observado o item II, do artigo 102, da Constituição:

A Antonio Vaz Moraes, matrícula número 2.272.378, no cargo de Servente, Código GL-104.5, do Quadro Suplementar desta Universidade, lotado na Escola Politécnica. (Processo n.º 15.652-77).

N.º 1.278 — Designar nos termos do artigo 1.º, alínea "c", da Lei número 1234-50 e do artigo 1.º, alínea "a", do Decreto número 29.155-51, Diva Maria Linhares e Silva, Técnico em Radiologia, Classe A, NM-1003.4, do Quadro Permanente, lotado no Hospital Professor Edgard Santos, para operar diretamente com Raios-X ou substâncias radioativas.

O Reitor da Universidade Federal da Bahia, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 12, do Decreto número 72.912, de 10 de outubro de 1973, resolve:

N.º 1269 — Designar Tereza Maria Barbosa, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Classe B, SA-801-3, do Quadro Permanente, lotado na Superintendência Estudantil desta Universidade, para exercer a função de Chefe da Seção de Administração de Restaurante e Residência Setorial, DAI-111.2, da mesma Superintendência, constante do Decreto n.º 76.726, de 3 de dezembro de 1975. — *Augusto da Silveira Mascarenhas.*

O Reitor da Universidade Federal da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 42, inciso VI, do Estatuto da mesma Universidade, e de acordo com o artigo 75, item I da Lei número 1.711-52, resolve:

N.º 1279 — Conceder, a pedido, exoneração a partir de 5 de julho de 1977 a Terezinha Ribas Gondim, Agente Administrativo, Classe C, SA-801.4 do Quadro Permanente desta Universidade, lotada na Superintendência Estudantil. (Proc. n.º 16.258-77).

N.º 1281 — Conceder, a pedido, exoneração a partir de 8 de maio de 1977, a Juarina Luzia Costa, Escrevente Datilógrafo, Nível 7, do Quadro Suplementar desta Universidade, lotada na Secretaria Geral dos Cursos da Superintendência Acadêmica, tendo em vista o que consta do Processo número 13585-77.

O Reitor da Universidade Federal da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o artigo 42, inciso VI, do Estatuto da mesma Universidade, resolve:

N.º 1.280 — Conceder aposentadoria, de acordo com a Lei Complementar número 29, de 5 de julho de 1976, observado o item II, do artigo 102 da Constituição:

A Maria Ligia Nunes de Oliveira, matrícula número 1.051.298, no cargo de Auxiliar de Portaria, Código GL-303.8, do Quadro Suplementar desta Universidade, lotada na Escola de Enfermagem. (Proc. n.º 15.822-77). — *Augusto da Silveira Mascarenhas.*

PORTARIAS DE 22 DE JULHO DE 1977

O Reitor da Universidade Federal da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o artigo 42, inciso VI, do Estatuto da mesma Universidade, resolve:

N.º 1.290 — Conceder aposentadoria, de acordo com a Lei Complementar número 29, de 5 de julho de 1976, observado o item II, do artigo 102, da Constituição:

A Rosa Carmela Orrico Dalforno, matrícula número 2.367.030, no cargo de Escrevente Datilógrafo, Código AF-204.7, do Quadro Suplementar desta Universidade, lotada na Faculdade de Medicina. (Proc. n.º 16.090-77).

N.º 1.293 — Conceder aposentadoria, de acordo com a Lei Complementar número 29, de 5 de julho de 1976, observado o item II, do artigo 102, da Constituição:

A Felipe Lourenço Montes, matrícula número 2.273.214, no cargo de Servente, Código GL-104.5, do Quadro Suplementar desta Universidade, lotado no Instituto de Geociências. (Proc. n.º 16.301-77).

N.º 1.299 — Conceder aposentadoria, de acordo com a Lei Complementar número 29, de 5 de julho de 1976, observado o item II, do artigo 102, da Constituição:

A Edite dos Santos Nascimento, matrícula número 2.272.536, no cargo de Servente, Código GL-104.5, do Quadro Suplementar desta Universidade, lotada na Escola Politécnica. (Processo n.º 16.433-77).

N.º 1.302 — Conceder aposentadoria, de acordo com a Lei Complementar número 29, de 5 de julho de 1976, observado o item II, do artigo 102, da Constituição:

## Imposto Sobre Operações Financeiras

DECRETO-LEI N.º 914 — DE 7-10-1962

DIVULGAÇÃO N.º 1.133

Preço: Cr\$ 0,60

A VENDA

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda — Sede: Av. Rodrigues Alves, 1

Posto de Venda I: Ministério da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3º pavimento — Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

A José Natanael dos Santos, matrícula número 2.273.325, no cargo de Servente, Código GL-104.5, do Quadro Suplementar desta Universidade, lotado no Centro de Estudos Balneares. (Proc. n.º 15.787-77). — *Augusto da Silveira Mascarenhas.*

PORTARIAS N.º 1.303, DE 25 DE JULHO DE 1977

O Reitor da Universidade Federal da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o artigo 42, inciso VI, do Estatuto da mesma Universidade, resolve:

Conceder aposentadoria, de acordo com a Lei Complementar número 29, de 5 de julho de 1976, observado o item II, do artigo 102 da Constituição,

A Luzia do Amor Divino, matrícula número 2.273.375, no cargo de Servente, Código GL-104.5, do Quadro Suplementar desta Universidade, lotada na Escola Politécnica. (Processo número 16.432-77).

N.º 1.304 — Conceder aposentadoria, de acordo com a Lei Complementar número 29, de 5 de julho de 1976, observado o item II, do artigo 102 da Constituição:

A Jorge Valente Filho, matrícula número 2.109.858, no cargo de Professor Adjunto, EC-502, do Quadro Suplementar desta Universidade, lotado na Faculdade de Medicina. (Processo n.º 16.407-77).

N.º 1.305 — Conceder aposentadoria, de acordo com a Lei Complementar número 29, de 5 de julho de 1976, observado o item II, do artigo 102 da Constituição:

A Francisco Fiuza de Jesus, matrícula número 2.273.187, no cargo de Servente, Código GL-104.5, do Quadro Suplementar desta Universidade, lotado no Hospital Professor Edgard Santos. (Proc. n.º 16.337-77).

N.º 1.306 — Conceder aposentadoria, de acordo com a Lei Complementar número 29, de 5 de julho de 1976, observado o item II, do artigo 102 da Constituição:

A Maria Augusta Pereira Lima, matrícula número 2.272.410, no cargo de Servente, Código GL-104.5, do Quadro Suplementar desta Universidade, lotada na Faculdade de Farmácia. (Proc. n.º 16.405-77).

N.º 1.307 — Conceder aposentadoria, de acordo com a Lei Complementar número 29, de 5 de julho de 1976, observado o item II, do artigo 102 da Constituição:

A Gildasio Barreto Santos, matrícula número 2.272.395, no cargo de Servente, Código GL-104.5, do Quadro Suplementar desta Universidade, lotado na Escola de Medicina Veterinária. (Proc. n.º 16.397-77). — *Augusto da Silveira Mascarenhas, Reitor.*

PORTARIAS DE 26 DE JULHO DE 1977

O Reitor da Universidade Federal da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o artigo 42, inciso VI, do Estatuto da mesma Universidade, resolve:

N.º 1.322 — Conceder aposentadoria, de acordo com o artigo 101, item III e 102, item I, letra "a" da Constituição:

A Jessé Santiago Accioly Lins, matrícula número 1.573.304, no cargo de Professor Adjunto, Código EC-502, do Quadro Suplementar desta Universidade, lotado na Faculdade de Medicina. (Proc. n.º 15.918-77).

N.º 1.324 — Conceder aposentadoria, de acordo com o artigo 101, item III, parágrafo único, e 102, item I, letra "a" da Constituição:

A Yolanda Soares Fabel, matrícula número 1.284.977, no cargo de Agente Administrativo, classe "C", Código SA-801.4, referência 32, do Quadro Permanente desta Universidade, lotada na Escola de Enfermagem. (Processo n.º 13.611-77). — *Augusto da Silveira Mascarenhas.*

**Conselho Regional de Profissionais de Relações Públicas/RJ**

**JURISDIÇÃO SOBRE OS ESTADOS:**

RJ — ES — SE — AL — PE — PB  
— RN — CE — PI — MA

O Conselho Regional de Profissionais de Relações Públicas-RJ, em sua 41ª Reunião Ordinária do dia 15 de junho de 1977, em sua sede na sobreloja do Edifício do Ministério do Trabalho (RJ) nos termos da legislação em vigor (Art. 13º do Decreto número 63.233) de 26 de setembro de 1968, concedeu por unanimidade registro aos profissionais a seguir relacionados: Escolaridade — Reginaldo de Albuquerque Bierenbach, nº 961; Afonso Assis Holanda, nº 962; Dionéia Balbina de Almeida, nº 963; Tereza Cristina Borba, nº 964; Fernando de Castro Maia, nº 965; Marcia Della Libera do Nascimento nº 966; Alexa Cardia Eschiletti, nº 967 e Suelly Lima Fernandes, nº 968, todos aprovados à base do Art. 2º da letra A; — Provisionamento: José Andrade de Paula, nº 969, aprovado a base do Art. 13º

Na 42ª Reunião Ordinária do dia 29 de junho de 1977 foram aprovados os seguintes processos: Escolaridade — Newton Skinner, nº 970; José Lincoln Portugal Cecílio de Souza, número 971; Herberta Barbosa de Moura, nº 972; Ieda Maria Barreto Marrocos, nº 973. Achavam-se presentes os Conselheiros: Roberto Carlos do Vale Ferreira, Presidente; Edson Schettine de Aguiar, Secretário-Geral; Mário Ramos Torres de Mello, Tesoureiro; Dante de Lima Vianna; Paulo Salema Garção Ribeiro; Domingos Araújo da Cunha Gonçalves; Maria Lúcia Angeléas, esta última suplente convocada.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 1977 — Edson Schettine de Aguiar — Secretário-Geral.  
(Nº 10.613 — 25-7-77 — Cr\$ 100,00).

O Conselho Regional de Profissionais de Relações Públicas-RJ, em sua 40ª Reunião Ordinária do dia 1º de junho de 1977, em sua sede na sobreloja do Edifício do Ministério do Trabalho (RJ), nos termos da legislação em vigor (Art. 13 do Decreto número 63.233) de 26 de setembro de 1968, concedeu por unanimidade registro aos seguintes profissionais: Escolaridade — Luiz Fernando Hostin Sámy, nº 956 e Marly Ribeiro Siqueira, número 957, ambos à base do Art. 2º da letra A. Provisionamento — Darcy Lopes Quinteiro, nº 958 e Alcyone de Azambuja Dias, nº 959 ambos à base do Art. 13º Achavam-se presentes os Conselheiros: Roberto Carlos do Vale Ferreira, Presidente; Edson Schettine de Aguiar, Secretário-Geral; Mário Ramos Torres de Mello, Tesoureiro; Dante de Lima Vianna; Paulo Salema Garção Ribeiro; Domingos Araújo da Cunha Gonçalves e Maria Lúcia Pedrosa Angeléas, esta última suplente convocada.

Rio de Janeiro, 1º de junho de 1977. — Edson Schettine de Aguiar — Secretário-Geral.  
(Nº 10.614 — 25-7-77 — Cr\$ 75,00).

**Conselho Regional de Técnicos de Administração 7.ª Região**

RESOLUÇÃO Nº CRTA — 7ª-AR — 0094-77

O Presidente do Conselho Regional de Técnicos de Administração da 7ª Região, com jurisdição nos Estados do Rio de Janeiro e Espírito Santo, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 38, do Regulamento da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965,

**MINISTÉRIO DO TRABALHO**

aprovado pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967; e

Considerando as deliberações tomadas pelo Plenário deste Conselho Regional, nas Sessões realizadas nos dias 11, 15 e 18 de julho de 1977, resolve:

Art. 1º — Atribuir registro na forma abaixo:

§ 1º Pessoa Física — nos termos da letra "a" do art. 3º da Lei nº 4.769, de 1965:

a) Registro Definitivo

CRTA:

- Nº 7.242 — Sérgio Roberto Simas Duarte.
- Nº 7.243 — Eduardo Henrique Teixeira Saboia.
- Nº 7.244 — Jorge Pinto de Souza.
- Nº 7.245 — Ivan Alves de Moraes.
- Nº 7.246 — Antonio Carlos Franchin Martins.
- Nº 7.247 — Vera Maria Franco.
- Nº 7.248 — Armando José Souza Bellani.
- Nº 7.249 — Pedro Paulo Pereira de Mello.
- Nº 7.250 — Hayder Fara de Araújo.
- Nº 7.251 — Paulo Fernando Simas Peixoto de Abreu.
- Nº 7.252 — Francisco Rodrigues de Melo.
- Nº 7.253 — Antonio Rogério Cola.
- Nº 7.254 — Wilson Cardoso Dourado.
- Nº 7.255 — Juarez Tinoco Estelho.
- Nº 7.256 — Luiz Roberto Paixão Passos.
- Nº 7.257 — Aulicelio Salma.
- Nº 7.258 — Fernando Luiz de Miranda e Silva.
- Nº 7.259 — José Wagner Ribeiro de Melo.
- Nº 7.260 — Nancy Naim Herrok.
- Nº 7.261 — Sebastião de Oliveira Costa.
- Nº 7.262 — Lucídio Moura.
- Nº 7.263 — Paulo Roberto Diniz — Tornar definitivo o RP-864.
- Nº 7.264 — Sinfrônio Cimoneto Guimarães — Tornar definitivo o RP-871.
- Nº 7.265 — Iracy Rios de Campos Rosa — Tornar definitivo o RP-1022.
- Nº 7.266 — Luiz Edmundo Machado Reis — Tornar definitivo o RP-1206.
- Nº 7.267 — José Lipet Slipol — Tornar definitivo o RP-1161.
- Nº 7.268 — Silvano Thees — Tornar definitivo o RP-1225.
- Nº 7.269 — Edson Tessier — Tornar definitivo o RP-1265.
- Nº 7.270 — Lúcia Borlido Guimarães da Silva — Tornar definitivo o RP-1363.
- Nº 7.271 — Egmar Rodrigues Chaves — Tornar definitivo o RP-1418.
- Nº 7.272 — Luiz França Silva — Tornar definitivo o RP-1133.
- Nº 7.273 — Luiz Carmelo Scarambone — Tornar definitivo o RP-1134.
- Nº 7.274 — Maria do Socorro da Câmara — Tornar definitivo o RP-410.
- Nº 7.275 — Alberto José Nunes Pestana — Tornar definitivo o RP-456.
- Nº 7.276 — Vera Lúcia Coutinho de Castro — Tornar definitivo o RP-530.
- Nº 7.277 — Antonio de Vasconcelos Fragozo — Tornar definitivo o RP-1062.
- Nº 7.278 — Paulo Roberto Duarte de Almeida — Tornar definitivo o RP-1144.
- Nº 7.279 — José Luiz da Cunha Antunes — Tornar definitivo o RP-1450.
- Nº 7.280 — Cláudio Mendes — Tornar definitivo o RP-1499.
- Nº 7.281 — Paulo Roberto Gonçalves Ferreira — Tornar definitivo o RP-1529.
- Nº 7.282 — Julio César de Albuquerque Othon — Tornar definitivo o RP-1553.
- Nº 7.283 — Sandra Maria Martins dos Santos — Tornar definitivo o RP-1577.

- Nº 7.284 — Evandro Miranda Levasseur Rocha — Tornar definitivo o RP-1767.
- Nº 7.285 — Geni Basquiroti — Tornar definitivo o RP-1900.
- Nº 7.286 — Antonio José Bittar — Tornar definitivo o RP-2102.

b) Registro Provisório

(Pelo prazo de um ano)

CRTA:

- Nº RP-2.126 — Jacintha Guasti da Silva.
- Nº RP-2.127 — Maria Christina Nioac de Salles.
- Nº RP-2.128 — Carlos Augusto do Rêgo Monteiro.
- Nº RP-2.129 — Miriam de Oliveira Coutinho.
- Nº RP-2.130 — Carlos Roberto Boaventura Carvalho.
- Nº RP-2.131 — Antonio Carlos Martins.
- Nº RP-2.132 — Marília Cunha Cavalcanti d'Albuquerque.
- Nº RP-2.133 — Vera Rodrigues.
- Nº RP-2.134 — Paulo Felix e Silva.
- Nº RP-2.135 — Carlos Alberto Meliga Pinto.
- Nº RP-2.136 — Elias Pestana Gomes.
- Nº RP-2.137 — Lucy de Almeida Fortes.
- Nº RP-2.138 — Marco Aurélio Pedreira Botelho.
- Nº RP-2.139 — Carmen Lucia Lavagual Veloso de Castro.
- Nº RP-2.140 — Terezinha Motta da Costa.
- Nº RP-2.141 — Alzira de Almeida Assis.
- Nº RP-2.142 — Odila Maria Nunes de Vasconcelos.
- Nº RP-2.143 — Cleide Rezende Soares.
- Nº RP-2.144 — Aloisio Hill.
- Nº RP-2.145 — Jorgina Viana Rosa.
- Nº RP-2.146 — Odilon Olyntho Fialho.

Art. 2º — Conceder prorrogação de registro, nos termos da legislação e normas vigentes, na forma abaixo:

Parágrafo único — Pessoa Física nos termos da letra "a" do art. 3º da Lei nº 4.769-65:

CRTA:

- Nº RP-1.210 — Afonso Celso Siqueira — no período de 21.4.977 a 20.4.978.
- Nº RP-1.195 — Lygia de Carvalho Faria Alves — no período de 7.4.977 a 6.4.978.
- Nº RP-1.205 — Rosa Maria Soares — no período de 21.4.977 a 20 de abril de 1978, com a alteração do nome de solteira para o de casada Rosa Maria Soares Santamalina, conforme Certidão de Casamento apresentada.
- Nº RP-1.270 — Marlene Jardim Pavão — no período de 4.5.977 a 3 de maio de 1978.
- Nº RP-1.383 — Darcy Caldeira da Motta — no período de 22.6.977 a 21.6.978.
- Nº RP-578 — Marlene Atunes Moreira — no período de 21.5.777 a 20 de maio de 1978.
- Nº RP-643 — Raul Oswaldo Acampora — no período de 2.10.976 a 1º de outubro de 1977.

Art. 3º — Conceder transferência de registro na forma abaixo:

Parágrafo único — Pessoa Física nos termos da letra "a" do art. 3º da Lei nº 4.769-965:

- a) Registro Provisório (Pelo prazo de um ano).
- Processo: RD141-976 — João Alberto Madeira Soares, registrado sob o nº RP-1.127, para o CRTA da 6ª Região — MG.
- Art. 4º — Conceder registro como pessoa jurídica, nos termos do § 2º do Art. 15 da Lei nº 4.769-965.

PJ-335 — Personnel Seleção e Consultoria Ltda.

PJ-340 — Acep — Auditoria Contábil Econômica e Planejamento Ltda. (Vitória — Espírito Santo).

Art. 5º — A presente Resolução entra em vigor nesta data. Rio de Janeiro, 18 de julho de 1977 — Antonio José de Pinho. Mem. 42-77.

RESOLUÇÃO Nº CRTA-7ª 095-77

O Presidente do Conselho Regional de Técnicos de Administração — 7ª Região, com jurisdição nos Estados do Rio de Janeiro e Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 34, alínea "e", combinado com o Art. 34 do Regulamento da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, Decreto 61.934-67 de 22 de dezembro de 1967 e, considerando a deliberação do Plenário em reunião nº 122 de 18 de julho de 199, resolve:

Art. 1º — Constituir um Grupo de Trabalho para preparar o anteprojeto do Regulamento Interno do CRTA-7ª Região, composto dos Conselheiros Onofre de Barros, Ernande Guilherme de Amorim, Luiz Gonzaga Monteiro de Barros e David de Souza e Silva sob a coordenação do primeiro.

Art. 2º — Estabelecer o prazo de 45 (quarenta e cinco dias) para a apresentação do trabalho a ser discutido e aprovado pelo Plenário.

Art. 3º — A presente resolução entra em vigor nesta data. Rio de Janeiro, RJ, 13 de julho de 1977. — Antonio José de Pinho, Reg. CRTA-239-7ª Região, Presidente.

RESOLUÇÃO Nº CRTA-7ª R. 006-77

O Presidente do Conselho Regional de Técnicos de Administração — 7ª Região, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 38 da Lei 4.769-65, regulamentada pelo Decreto 61.934-67 de 22-12-67 e Art. 26 do Regulamento Interno deste CRTA-7ª Região, e

Considerando a deliberação tomada pelo Plenário deste Conselho Regional em Sessão de 18-7-77, resolve:

Art. 1º — Conceder licença pelo período de 30 (trinta) dias, a contar de 1º a 30 de agosto de 1977, ao Conselheiro Milton Lourenço Cabral, Suplente em exercício, substituindo o Conselheiro efetivo Ney Robinson Suassuna, licenciado.

Art. 2º — Convocar a Conselheira Suplente Irens Emma Sophie Schumann para as reuniões dos dias 1, 4 e 8, de acordo com o Calendário estabelecido para o mês de agosto de 1977, em substituição aos Conselheiros, efetivo e suplente, ora licenciados. Rio de Janeiro, 19 de julho de 1977. — Antonio José de Pinho, Reg. CRTA-239-7ª Região, Presidente.

RESOLUÇÃO

Nº CRTA — 7ª-AR-0097-977

O Presidente do Conselho Regional de Técnicos de Administração da 7ª Região, com jurisdição nos Estados do Rio de Janeiro e Espírito Santo, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 38º do Regulamento da Lei número 4.769, de 09 de setembro de 1965, aprovado pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967; e

Considerando as deliberações tomadas pelo Plenário deste Conselho Regional, na sessão extraordinária realizada no dia 22 de julho de 1977, resolve:

Art. 1º Atribuir registro na forma abaixo:

§ 1º — Pessoa Física — nos termos da letra "a" do art. 3º da Lei número 4.769-965:

a) Registro Definitivo

CRTA:

- Nº 7.287 — Alinaldo de Freitas Lopes.
- Nº 7.288 — Sonia Regina Siqueira Felipe.

- Nº 7.289 — Jocilda das Graças Bayer.
- Nº 7.290 — Sheyla Valente da Costa.
- Nº 7.291 — Olga Rics Reis.
- Nº 7.292 — João Carlos Fontempo
- Nº 7.293 — Moysés Pefekorn.
- Nº 7.294 — Francisco Carlos Unger
- Velosques.**
- Nº 7.295 — Osmar da Costa.
- Nº 7.296 — Lúcia Teixeira de Oliveira.
- Nº 7.297 — Jesuino Marques de Araújo.
- Nº 7.298 — Danilo Braga Coelho.
- Nº 7.299 — Ruyvan Campos de Caldas Brito.
- Nº 7.300 — Maria Bezerra Brito Filho.
- Nº 7.301 — Ana Lúcia Lopes Mendonça.
- Nº 7.302 — Odair Lanzarin.
- Nº 7.303 — Antonio Neves Azeiteiro.
- Nº 7.304 — Cesar Coutinho.
- Nº 7.305 — Miguel Emery.
- Nº 7.306 — Nilson Monteiro dos Santos.
- Nº 7.307 — Irinau Scotti.
- Nº 7.308 — Alex Garcia de Freitas.
- Nº 7.309 — Eldio de Barros Basto.
- Nº 7.310 — Jenny Neves Teixeira.
- Nº 7.311 — Aldo de Carvalho Gouveia.
- Nº 7.312 — Brasília Ferreira Gomes.

- Nº 7.313 — Aily Silva e Lisboa.
  - Nº 7.314 — Ayl Lisboa de Araújo.
  - Nº 7.315 — Maria de Lourdes da Cunha Ronconi.
  - Nº 7.316 — Edilson Carlos de Souza.
  - b) Registro Provisório**
  - (Falo prazo de um ano)
  - Nº 2.147 — Jairo Sérgio Kistemar-cher do Nascimento.
  - Nº 2.148 — Ezequiel Leal Velasco.
  - Nº 2.149 — Edmar Lima de Araújo.
  - Nº 2.150 — Ivanir Nazario.
  - Nº 2.151 — Roberto da Lima Campos.
  - Nº 2.152 — Jozemar Azevedo Araújo.
  - Nº 2.153 — Franklin Palácio.
  - Nº 2.154 — Celso Alvim Pinto.
  - Nº 2.155 — Ricardo Moreira de Andrade.
  - Nº 2.156 — Wilson Gonçalves.
  - Nº 2.157 — Adélia Lucia Gurgel de Amaral.
  - Nº 2.158 — José Clemente da Silva.
  - Nº 2.159 — Jorge Theodoro Corrêa Gomes.
  - Nº 2.160 — Cesar Honorio Souza Lemos.
- Art. 2º A presente Resolução entra em vigor nesta data.
- Rio de Janeiro — RJ, 22 de julho de 1977. — Antonio José de Pinho.
- Mem. nº 44-77

Nº 116 — Tendo em vista o que consta da Memº CONDUNIR-GCM Nº 223-77, designar José Carlos Fernandes da Silva, ocupante do emprego de Técnico de Contabilidade, código LT-NM-1042.5, da Tabela Permanente deste Instituto, para responder pela função de Chefe da Seção de Registros Contábeis da Divisão Financeira da Superintendência Regional de Minas Gerais, código DAI-111.2, nos impedimentos do respectivo titular, correlatas com a referida função de acordo com o Decreto número 76.911, de 26 de dezembro de 1975, publicado no Suplemento número 250, do Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 1975.

Nº 117 — Tendo em vista o que consta do Memº CONDUNIR-GCM Nº 223-77, e o disposto na alínea "b" do item 5 da Instrução Normativa DASP número 46, de 19 de agosto de 1975, designar Neuza Maria Coelho, ocupante do emprego de Datilógrafa, código SA-802.1-A, da Tabela Permanente deste Instituto, para responder pela função de Secretário Administrativo da Superintendência Regional de Minas Gerais, código DAI-111.1, nos impedimentos do respectivo titular, enquanto houver insuficiência de servidores ocupantes da lotação da Categoria Funcional de Agente Administrativo, correlata com a referida função, de acordo com o Decreto número 76.911, de 26 de dezembro de 1975, publicado no Suplemento nº 250, do Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 1975.

1975, designar Genésia Gonçalves Cordeira, ocupante do cargo de Agente Administrativo, código SA-801.4-C, do Quadro Permanente deste Instituto, para exercer a função de Chefe da Divisão de Execução Orçamentária e Financeira do Departamento Financeiro, código DAI-111.3, em caráter provisório, enquanto houver insuficiência de servidores ocupantes de cargos e empregos integrantes da lotação das Categorias Funcionais de Técnico de Administração ou Contador, correlatas com a referida função de acordo com o Decreto número 76.911, de 26 de dezembro de 1975, publicado no Suplemento número 250, do Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 1975.

Nº 123 — Tendo em vista o que consta do Memorando DF-GD nº 313, de 1977, designar Jorge José da Silva, ocupante do emprego de Contador, código LT-NS-924.4-A, da Tabela Permanente deste Instituto, para exercer a função de Assistente da Divisão de Execução Orçamentária e Financeira do Departamento Financeiro, código DAI-112.2, correlata com a referida função de acordo com o Decreto número 76.911, de 26 de dezembro de 1975, publicado no Suplemento nº 250, do Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 1975.

Nº 124 — Tendo em vista o que consta do Memorando DF-GD número 313-77, e o disposto na alínea "b" do item 5 da Instrução Normativa DASP número 46, de 19 de agosto de 1975, designar o Agente Administrativo, código SA-801.3-B, Venus Muniz da Silva, do Quadro Permanente deste Instituto, para exercer a função de Assistente da Divisão de Contabilidade do Departamento Financeiro, código DAI-111.2, em caráter provisório, enquanto houver insuficiência de servidores ocupantes de cargos e empregos integrantes da lotação da Categoria Funcional de Contador correlata com a referida função, de acordo com o Decreto nº 76.911, de 26 de dezembro de 1975, publicado no Suplemento nº 250, do Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 1975.

Nº 125 — Tendo em vista o que consta do Memorando DF-GD número 313-77, e o disposto na alínea "b" do item 5 da Instrução Normativa DASP número 46, de 19 de agosto de 1975, designar Apriego de Holanda Cavalcanti Neto, ocupante de emprego de Agente Administrativo, código LT-SA-801.2-A, da Tabela Permanente deste Instituto, para exercer a função de Chefe da Seção de Registros Contábeis da Divisão de Contabilidade do Departamento Financeiro, código DAI-111.2, em caráter provisório, enquanto houver insuficiência de servidores ocupantes de cargos e empregos integrantes da lotação da Categoria Funcional de Técnico de Contabilidade correlata com a referida função, de acordo com o Decreto nº 76.911, de 26 de dezembro de 1975, publicado no Suplemento nº 250, do Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 1975.

Nº 126 — Tendo em vista o que consta do Memorando COD&COM-GM número 22-77, e o disposto na alínea "b" do item 5 da Instrução Normativa DASP nº 46, de 19 de agosto de 1975, designar o Agente de Assuntos da Indústria Açucareira, código NM-1024-7-D, Ilma Mesquita, do Quadro Permanente deste Instituto, para exercer a função de Assistente da Coordenadoria de Acompanhamento, Avaliação e Auditoria, código DAI-112.3, em caráter provisório, enquanto houver insuficiência de servidores ocupantes de cargos e empregos integrantes da lotação das Categorias Funcionais de Economista, Técnico de Administração ou Auditor, correlatas com a referida função, de acordo com o Decreto número 76.911, de 26 de dezembro de 1975, publicado no Suplemento número 250, do Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 1975. — Joademar Ribeiro de Souza.

**MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO**  
**INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL**

**Departamento do Pessoal**  
**PORTARIAS DE 3 DE AGOSTO DE 1977**

O Diretor do Departamento de Pessoal, usando da competência delegada pelo Presidente, através de Portaria número 34, de 31 de janeiro de 1977, publicada no Diário Oficial da União de 17 de fevereiro de 1977, resolve:

Nº 11 — Tendo em vista o que consta do Memº CONDUNIR-GCM Número 223-77, e o disposto na alínea "b" do item 5 da Instrução Normativa DASP número 46, de 19 de agosto de 1975, designar o Contador, Código NS-924.6-B, Oroszimbo Fulgêncio, do Quadro Permanente deste Instituto, para exercer a função de Chefe da Seção de Produção da Divisão de Controle da Produção da Superintendência Regional de Minas Gerais, código DAI-111.2, em caráter provisório, enquanto houver insuficiência de servidores ocupantes de cargos e empregos integrantes da lotação das Categorias Funcionais de Economista ou Estatístico, correlatas com a referida função de acordo com o Decreto número 76.911, de 26 de dezembro de 1975, publicado no Suplemento nº 250, do Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 1975.

Nº 112 — Tendo em vista o que consta do Memº CONDUNIR-GCM Número 223-77, e o disposto na alínea "b" do item 5 da Instrução Normativa DASP número 46, de 19 de agosto de 1975, designar o Técnico de Contabilidade, código LT-NM-1042.5, Cassimiro Agostinho de Araújo, da Tabela Permanente deste Instituto, para exercer a função de Chefe da Seção de Material e Patrimônio da Divisão de Apoio Administrativo da Superintendência Regional de Minas Gerais, código DAI-111.2, em caráter provisório, enquanto houver insuficiência de servidores ocupantes de cargos e empregos integrantes da lotação da Categoria Funcional de Agente Administrativo, correlata com a referida função de acordo com o Decreto número 76.911, de 26 de dezembro de 1975, publicado no Suplemento número 250, do Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 1975.

Nº 113 — Tendo em vista o que consta do Memº CONDUNIR-GCM

223-77, e o disposto na alínea "b" do item 5 da Instrução Normativa DASP número 46, de 19 de agosto de 1975, designar o Fiscal de Tributos de Açúcar e Alcool, código TAF-604.1-A, Wilson Guimarães, do Quadro Permanente deste Instituto, para exercer a função de Chefe da Seção de Serviços Gerais da Divisão de Apoio Administrativo da Superintendência Regional de Minas Gerais, código DAI-111.2, em caráter provisório, enquanto houver insuficiência de servidores ocupantes de cargos e empregos integrantes da lotação da Categoria Funcional de Agente Administrativo, correlata com a referida função de acordo com o Decreto número 76.911, de 26 de dezembro de 1975, publicado no Diário Oficial da União (Suplemento nº 250) de 31 de dezembro de 1975.

Nº 114 — Tendo em vista o que consta do Memº CONDUNIR-GCM Número 223-77, designar Lúcia Werneck Soares, ocupante do cargo de Agente Administrativo, código SA-801.4-C, do Quadro Permanente deste Instituto, para exercer a função de Secretário Administrativo da Superintendência Regional de Minas Gerais, código DAI-111.1, correlata com a referida função de acordo com o Decreto número 76.911, de 26 de dezembro de 1975, publicado no Suplemento número 250, do Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 1975.

Nº 115 — Tendo em vista o que consta do Memº CONDUNIR-GCM Número 223-77, e o disposto na alínea "b" do item 5 da Instrução Normativa DASP número 46, de 19 de agosto de 1975, designar Oroszimbo Fulgêncio, ocupante do cargo de Contador, código NS-924.6, do Quadro Permanente deste Instituto, para responder pela função de Chefe da Divisão de Controle da Produção da Superintendência Regional de Minas Gerais, código DAI-111.3, nos impedimentos do respectivo titular, enquanto não houver servidores ocupantes de cargos e empregos integrantes da lotação das Categorias Funcionais de Economista ou Químico, correlatas com a referida função de acordo com o Decreto número 76.911, de 26 de dezembro de 1975, publicado no Suplemento número 250, do Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 1975.

**PORTARIAS DE 4 DE AGOSTO DE 1977**

O Diretor do Departamento de Pessoal, usando da competência delegada pelo Senhor Presidente, através da Portaria número 34, de 31 de janeiro de 1977, publicada no Diário Oficial da União de 17 de fevereiro de 1977, resolve:

Nº 118 — Nos termos do Memº DF-GD nº 313-77, e de acordo com o disposto no art. 77 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, conceder dispensa ao Técnico de Contabilidade, código NM-1042.5, Gleuzia Gávea Porroz, da função de Chefe da Divisão de Execução Orçamentária e Financeira do Departamento Financeiro, código DAI-111.3, para o qual foi designada pela Portaria nº 226, de 24 de setembro de 1976.

Nº 119 — Nos termos do Memorando DF-GD nº 313-77, e de acordo com o disposto no artigo 77 da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, dispensar o Agente Administrativo, código SA-801.3-B, Venus Muniz da Silva, da função de Assistente da Divisão de Execução Orçamentária e Financeira do Departamento Financeiro, código DAI-112.2, para o qual foi designada pela Portaria nº 226, de 24 de setembro de 1976.

Nº 120 — Nos termos do Memorando DF-GD nº 313-77, e de acordo com o disposto no art. 77 da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, dispensar o Agente Administrativo, código SA-801.3-B, Jorge José da Silva, da função de Assistente da Divisão de Contabilidade do Departamento Financeiro, código DAI-111.2, para o qual foi designado pela Portaria nº 48, de 15 de janeiro de 1976.

Nº 121 — Nos termos do Memorando DF-GD nº 313-77, e de acordo com o disposto na art. 77 da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, dispensar o Agente Administrativo, código SA-801.4-C, Genésia Gonçalves Cordeira, da função de Chefe da Seção de Registros Contábeis da Divisão de Contabilidade do Departamento Financeiro, código DAI-111.2, para o qual foi designado pela Portaria nº 49, de 15 de janeiro de 1976.

Nº 122 — Tendo em vista o que consta do Memorando DF-GD número 313-77, e o disposto na alínea "b" do item 5 da Instrução Normativa DASP número 46, de 19 de agosto de

**INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ**  
**Diretoria de Consumo Interno**

**PORTARIAS DICON DE 23.06.77**

O Diretor da Diretoria de Consumo Interno, usando das atribuições que lhe confere a Portaria P.25, de 01.02.77, resolve:

**Nº629-DESIGNAR DULCEMA BARBOSA DA SILVA**, matrícula nº 1.078.895, para exercer a função integrante das categorias de Direção Intermediária, código DAI-111.1, de Secretário Administrativo da Procuradoria, em Brasília.

**Nº630-DESIGNAR OSVALDO CESAR DA CÂMARA PIMENTEL**, ocupante do cargo de Fiscal de Comercialização de Café, do Quadro Permanente do Instituto Brasileiro do Café, para exercer a função de Chefe da Procuradoria Regional da Agência Regional de Salvador, código DAI-111.3, deste Instituto, em caráter provisório, enquanto houver insuficiência de servidores ocupantes de cargos e empregos integrantes da lotação da categoria funcional de Procurador Autárquico, correlata com referida função, de acordo com o Decreto nº 78.939, de 13 de dezembro de 1976.

**Nº631-DESIGNAR JULIO MARCIO DUARTE CORRÊA**, ocupante do cargo de Oficial de Administração, do Quadro Permanente do Instituto Brasileiro do Café, para exercer a função de Chefe da Procuradoria Regional, da Agência Regional de Belo Horizonte, código DAI-111.3, deste Instituto, em caráter provisório, enquanto houver insuficiência de servidores ocupantes de cargos e empregos integrantes da lotação da categoria funcional de Procurador Autárquico, correlata com a referida função, de acordo com o Decreto nº 78.939, de 13 de dezembro de 1976.

**Nº632-DESIGNAR MANOEL EUGÊNIO MARQUES MUNHOZ**, matrícula nº 2.031.341, para exercer a função integrante das categorias de Direção Intermediária, código DAI-111.3, de Chefe da Procuradoria Regional da Agência Regional de Paranaíba.

**Nº634-DISPENSAR LUCIO ANTONIO THOMÉ**, matrícula nº 1.907.761, da função integrante das categorias de Direção Intermediária, código DAI-111.2, de Encarregado do Armazém de Caratinga, da Agência Regional de Belo Horizonte.

**Nº635-DESIGNAR LUCIO ANTONIO THOMÉ**, ocupante do cargo de Agente de Comercialização de Café, do Quadro Permanente do Instituto Brasileiro do Café, para exercer a função de Assistente da Agência Regional de Caratinga, código DAI-112.3, em caráter provisório, enquanto houver insuficiência de servidores ocupantes de cargos e empregos integrantes da lotação das categorias funcionais de Técnico de Administração, Economista, Contador ou Engenheiro Agrônomo, correlatas com a referida função, de acordo com o Decreto nº 78.939, de 13 de dezembro de 1976.

**Nº636-DESIGNAR SERGIO GILBERTO STEVANATO**, Engenheiro Agrônomo-LT, para exercer a função integrante das cate-

gorias de Assistência Intermediária, código DAI-112.3, de Assistente da Agência Regional de Caratinga.

**Nº637-DESIGNAR ARILDO APARECIDO GONÇALVES**, Engenheiro Agrônomo-LT, para exercer a função integrante das categorias de Assistência Intermediária, código DAI-112.3, de Assistente da Agência Regional de Maringá.

**Nº638-REMOVER**, mediante as vantagens regulamentares, da Agência Regional de Londrina para a de Maringá, o funcionário ARÃO MOREIRA DOS SANTOS NETTO, Agente de Comercialização de Café, NM 1022 e

**DESIGNÁ-LO** para exercer a função integrante das categorias de Direção Intermediária, código DAI-111.3, de Chefe da Divisão de Classificação de Café, da Agência Regional de Maringá.

**Nº639-REMOVER**, mediante as vantagens regulamentares, da Agência Regional de Londrina para a de Maringá, o funcionário ANTONIO ORTEGA ORTIZ, Agente de Comercialização de Café, NM-1022, e

**DESIGNÁ-LO** para exercer a função integrante das categorias de Direção Intermediária, código DAI-111.3, de Chefe da Divisão de Fiscalização da Agência Regional de Maringá.

**Nº640-DESIGNAR EMILTON ARENA SILVA**, Engenheiro Agrônomo-LT, para exercer a função integrante das categorias de Direção Intermediária, código DAI-111.3, de Chefe da Divisão de Assistência à Cafeicultura, da Agência Regional de Maringá.

**Nº641-DESIGNAR MASAKAZU HORI**, Engenheiro Agrônomo-LT, para exercer a função integrante das categorias de Direção Intermediária, código DAI-111.2, de Chefe da Seção Técnica, da Agência Regional de Maringá.

**Nº642-DESIGNAR ROBERTO FRANZIN**, Técnico de Contabilidade-LT, da Tabela Permanente do Instituto Brasileiro do Café, para exercer a função de Chefe da Divisão de Contabilidade, da Agência Regional de Maringá, código DAI-111.3, deste Instituto, em caráter provisório, enquanto houver insuficiência de servidores ocupantes de cargos e empregos integrantes da lotação da categoria funcional de Contador, correlata com a referida função, de acordo com o Decreto nº 78.939, de 13 de dezembro de 1976.

**Nº643-DESIGNAR VANIA DE REZENDE GONZALES**, Agente Administrativo-LT, para exercer a função integrante das categorias de Direção Intermediária, código DAI-111.2, de Chefe da Seção de Registro, Seleção e Treinamento, da Agência Regional de Maringá.

**Nº644-DESIGNAR JOSÉ CARLOS GAJERANI**, matrícula nº 2.075.301, para exercer a função integrante das categorias de Direção Intermediária, código DAI-111.2, de Chefe da Seção de Controle Patrimonial da Agência Regional de Maringá.

**Nº645-DESIGNAR HERMINIO SIMÕES**, ocupante do cargo de Agente Administrativo-LT, da Tabela Permanente do Instituto Brasileiro do Café, para exercer, a partir de 01.07.77, a função de Assistente da Divisão de Pesqui-

nas Industriais, do Departamento de Controle Industrial, código DAI.112.2, deste Instituto, em caráter provisório, enquanto houver insuficiência de servidores ocupantes de cargos e empregos integrantes da categoria funcional de Químico, correlata com a referida função, de acordo com o Decreto nº 78.939, de 13 de Dezembro de 1976.

JOSE CARLOS DA FONSECA,

PORTARIA DICON DE 04.07.77

O Diretor da Diretoria de Consumo Interno, usando das atribuições que lhe confere a Portaria P.25, de 01.02.77, resolve:

Nº650-DETERMINAR a instauração do competente Inquérito Administrativo para apurar, em toda a sua extensão, as irregularidades ocorridas na Administração Central, apontadas no processo nº DERES.420/77, e a responsabilidade de seu autor ou autores.

Promoverá o processo a Comissão composta dos servidores HELNOR VALDETARO PECANHA COUTINHO, JOSÉ PERON CABRAL DA PRINDE e ANTENOR SILVEIRA MACHADO, lotados na Administração Central, sob a presidência do primeiro.

JOSE CARLOS DA FONSECA,

PORTARIAS DICON DE 05.07.77

O Diretor da Diretoria de Consumo Interno, usando das atribuições que lhe confere a Portaria P. 25, de 01.02.77, resolve;

Nº651-DESIGNAR JORGE DANIEL, Oficial de Administração do Quadro Permanente do Instituto Brasileiro do Café, para exercer a função de Assistente da Divisão de Planos e Orçamento, da Coordenadoria de Planejamento Interno e Controle Administrativo, código DAI-112.2, deste Instituto, em caráter provisório, enquanto houver insuficiência de servidores ocupantes de cargos e empregos integrantes da lotação das categorias funcionais de Técnico de Administração ou Economista, correlatas com a referida função, de acordo com o Decreto nº 78.939, de 13 de dezembro de 1976.

Nº652-DESIGNAR WALDYR RODRIGUES DE MELLO, Agente de Comercialização de Café, do Quadro Permanente do Instituto Brasileiro do Café, para exercer a função de Chefe de Inspeção da Divisão de Controle Operacional da Coordenadoria de Planejamento Interno e Controle Administrativo, código DAI-111.2, deste Instituto, em caráter provisório, enquanto houver insuficiência de servidores ocupantes de cargos e empregos integrantes da lotação das categorias funcionais de Contador, ou Técnico de Administração ou Economista, correlatas com a referida função, de acordo com o Decreto nº 78.939, de 13 de dezembro de 1976.

Nº653-DESIGNAR JOSÉ MARTINS DA ROCHA, Agente de Comercialização de Café, do Quadro Permanente do Instituto Brasileiro do Café, para exercer a função de Chefe de

Inspeção da Divisão de Controle Operacional da Coordenadoria de Planejamento Interno e Controle Administrativo, código DAI-111.2, deste Instituto, em caráter provisório, enquanto houver insuficiência de servidores ocupantes de cargos e empregos integrantes da lotação das categorias funcionais de Contador, ou Técnico de Administração ou Economista, correlatas com a referida função, de acordo com o Decreto nº 78.939, de 13 de dezembro de 1976.

Nº654-DESIGNAR JOSÉ DE SOUZA AFFONSO, Agente de Comercialização de Café, do Quadro Permanente do Instituto Brasileiro do Café, para exercer a função de Chefe de Inspeção da Divisão de Controle Operacional da Coordenadoria de Planejamento Interno e Controle Administrativo, código DAI-111.2, deste Instituto, em caráter provisório, enquanto houver insuficiência de servidores ocupantes de cargos e empregos integrantes das categorias funcionais de Contador, ou Técnico de Administração ou Economista, correlatas com a referida função, de acordo com o Decreto nº 78.939, de 13 de dezembro de 1976.

Nº655-DESIGNAR JOSÉ GIL DE MATOS, Agente de Comercialização de Café, do Quadro Permanente do Instituto Brasileiro do Café, para exercer a função de Chefe de Inspeção da Divisão de Controle Operacional da Coordenadoria de Planejamento Interno e Controle Administrativo, código DAI-111.2, deste Instituto, em caráter provisório, enquanto houver insuficiência de servidores ocupantes de cargos e empregos integrantes da lotação das categorias funcionais de Contador, ou Técnico de Administração ou Economista, correlatas com a referida função, de acordo com o Decreto nº 78.939, de 13 de dezembro de 1976.

Nº656-REMOVER, da Agência Regional do Rio de Janeiro para a Administração Central - CPLAN, o funcionário MILTON CORREIA BARREIRO, Agente de Comercialização de Café, do Quadro Permanente do Instituto Brasileiro do Café, e

DESIGNÁ-LO para exercer a função de Chefe de Inspeção da Divisão de Controle Operacional da Coordenadoria de Planejamento Interno e Controle Administrativo, código DAI-111.2, deste Instituto, em caráter provisório, enquanto houver insuficiência de servidores ocupantes de cargos e empregos integrantes da lotação das categorias funcionais de Contador, ou Técnico de Administração ou Economista, correlatas com a referida função, de acordo com o Decreto nº 78.939, de 13 de dezembro de 1976.

JOSE CARLOS DA FONSECA,

PORTARIAS DICON DE 21.07.77

O Diretor da Diretoria de Consumo Interno, usando das atribuições que lhe confere a Portaria P. 25, de 01.02.77, resolve:

Nº756-CONCEDER aposentadoria, de acordo com a Lei Complementar nº 29, de 5.7.70, observado o item II do ar-



Artigo 102, da Constituição, a funcionária MARIA JOSÉ CRAVO DA SILVA MAUROY, matrícula nº 1.078.873, no cargo de Datilógrafo, Código AP.503,9-B, do Quadro Suplementar deste Instituto.

Nº757-APOSENTAR o funcionário CILAS VEIGA, Auxiliar de Portaria, nível 8, do Quadro Suplementar, de acordo com os artigos 101, item I e 102, item II, da Constituição, mediante a percepção de proventos proporcionais a 15 anos, na razão de um trinta e cinco avos por ano, acrescidos da vantagem prevista no artigo 109 da Lei nº 4345/64, no percentual de 10% (dez por cento) correspondente a 2 (dois) quinquênios.

Nº758-APOSENTAR o funcionário WALDEVINÓ SANTOS, Agente de Comercialização de Café, Classe C, Código NM.1022.5, Referência 29, de acordo com os artigos 101, item I e 102, item I, alínea "b", da Constituição, mediante a percepção de proventos integrais, acrescidos da vantagem prevista no artigo 109 da Lei nº 4345/64, no percentual de 30% (trinta por cento) correspondente a 6 (seis) quinquênios.

Nº759-CONCEDER aposentadoria ao funcionário AMADEU TOMANIN, Agente de Comercialização de Café, Classe B, Código NM.1022.3, Referência 22, de acordo com os artigos 101, item III e 102, e item I, alínea "a", da Constituição, mediante a percepção de proventos integrais, acrescidos da vantagem prevista no artigo 109 da Lei nº 4345/64, no percentual de 30% (trinta por cento) correspondente a 6 (seis) quinquênios.

Nº760-CONCEDER aposentadoria ao funcionário ANTONIO GARCIA, Agente de Comercialização de Café, Classe B, Código NM.1022.3, Referência 22, de acordo com os artigos 101, item III e 102, item I, alínea "a", da Constituição, mediante a percepção de proventos integrais, acrescidos da vantagem prevista no artigo 109 da Lei nº 4345/64 no percentual de 30% (trinta por cento) correspondente a 6 (seis) quinquênios.

Nº762-CONCEDER aposentadoria ao funcionário JOÃO TORRES, Agente de Comercialização de Café, Classe D, Código NM.1022.7, Referência 32, de acordo com os artigos 101, item III e 102, item I, alínea "a", da Constituição, mediante a percepção de proventos integrais, acrescidos da vantagem da Lei nº 4345/64, no percentual de 30% (trinta por cento) correspondente a 6 (seis) quinquênios.

Nº763-CONCEDER aposentadoria ao funcionário HELIO EMMERICK DE SOUZA, Agente Administrativo, Classe D, Código SA.801.5, Referência 29, de acordo com os artigos 101, item III e 102, item I, alínea "a", da Constituição, mediante a percepção de proventos integrais, acrescidos da vantagem prevista no artigo 109 da Lei nº 4345/64, no percentual de 35% (trinta e cinco por cento), correspondente a 7 (sete) quinquênios.

Nº765-CONCEDER aposentadoria ao funcionário ANTONIO VALÊNCIA, Agente de Comercialização de Café, classe C, Código NM.1022.5, Referência 29, de acordo com os artigos 101, item III e 102, item I, alínea "a", da Constitui-

ção, mediante a percepção de proventos integrais, acrescidos da vantagem prevista no artigo 109 da Lei nº 4345/64, no percentual de 35% (trinta e cinco por cento) correspondente a 7 (sete) quinquênios.

JOSÉ CARLOS DA FONSECA.

PORTARIA DICON DE 22.07.77

O Diretor da Diretoria de Consumo Interno, usando das atribuições que lhe confere a Portaria P. 25, de 01.02.77, resolve:

Nº761-DESIGNAR o funcionário FRANCISCO AMORELLI DE FREITAS, lotado na Administração Central-RJ, para integrar, como membro, a Comissão de Inquérito, objeto da Portaria DICON nº 650, de 04.07.77, em substituição ao servidor ANTONIO SILVEIRA MACHADO.

JOSÉ CARLOS DA FONSECA.

PORTARIAS DICON DE 07.07.77

O Diretor da Diretoria de Consumo Interno, usando das atribuições que lhe confere a Portaria P. 25, de 01.02.77, resolve:

Nº657-DESIGNAR HELNOR VALDETARO PEÇANHA COUTINHO, Procurador Autárquico, Código LT-SJ-1-103.1 - Classe "B", para substituto eventual do Chefe da Procuradoria Regional da Agência Regional do Rio de Janeiro, em suas faltas e impedimentos.

Nº658-DESIGNAR CARLOS ALBERTO GUEDES, Procurador Autárquico, Código SJ-1.103.1 - Classe "B", para substituto eventual do Chefe da 2a. Subprocuradoria, em suas faltas e impedimentos.

Nº659-DESIGNAR MARIA LAURA CALAZANS DE BARRÓS, Procurador Autárquico - Código SJ-1.103.3 - Classe "B", para substituto eventual do Chefe da 3a. Subprocuradoria, em suas faltas e impedimentos.

Nº660-DESIGNAR CARITAS DE MARIA DA SILVEIRA RIBEIRO, Agente Administrativo - Código SA-801.5 - Classe "D", para substituto eventual do Secretário Administrativo do Chefe da Procuradoria, em suas faltas e impedimentos.

Nº661-DESIGNAR CELINA DE MORAES ANCORA GARRIDO, Agente Administrativo - Código IT-SA-801.4 - Classe "C", para substituto eventual do Secretário Administrativo do Chefe da 1a. Subprocuradoria, em suas faltas e impedimentos.

Nº662-DESIGNAR DALVA BARBOSA LOPES, Agente Administrativo - Código SA-801.5, Classe "D", para substituto eventual do Secretário Administrativo do Chefe da 2a. Subprocuradoria, em suas faltas e impedimentos.

Nº663-DESIGNAR LUIZ ALBERTO LISBOA, Agente Administrativo - Código SA-801.5 - Classe "D", para substituto eventual do Secretário Administrativo do Chefe da 3a. Subprocuradoria, em suas faltas e impedimentos.

Nº664-DESIGNAR JOÃO CARLOS RIBEIRO, Procurador Autárquico - Código SJ-1.103.3 - Classe "B", para substituto

to eventual do Chefe da Procuradoria Regional da Agência Regional de Paranaguá, em suas faltas e impedimentos.

JOSÉ CARLOS DA FONSECA,

PORTARIA DICON DE 08.07.77

O Diretor da Diretoria de Consumo Interno, usando das atribuições que lhe confere a Portaria P. 25, de 01.02.77, resolve:

Nº699-DESIGNAR, WALLACE OLIVEIRA DE AZEVEDO, ocupante do cargo de Agente de Comercialização de Café, do Quadro Permanente do Instituto Brasileiro do Café, para exercer a função de Chefe da Agência Local de Catanduva, código DAI-111,3, deste Instituto, em caráter provisório, enquanto houver insuficiência de servidores ocupantes de cargos e empregos integrantes da lotação das categorias funcionais de Engenheiro Agrônomo, ou Economista ou Técnico de Administração, correlatas com a referida função, de acordo com o Decreto nº 78.939, de 13 de dezembro de 1976.

JOSÉ CARLOS DA FONSECA.

PORTARIA DICON DE 11.07.77

O Diretor da Diretoria de Consumo Interno, usando das atribuições que lhe confere a Portaria P. 25, de 01.02.77, resolve:

Nº702-DESIGNAR SAUL PEREIRA BOTTI, ocupante do cargo de Técnico de Contabilidade, do Quadro Permanente do Instituto Brasileiro do Café, para exercer a função de Chefe da Agência Local de Porto Alegre, código DAI-111,3, deste Instituto, em caráter provisório enquanto houver insuficiência de servidores ocupantes de cargos e empregos integrantes da lotação das categorias funcionais de Engenheiro Agrônomo, ou Economista ou Técnico de Administração, correlatas com a referida função, de acordo com o Decreto nº 78.939, de 13 de dezembro de 1976.

JOSÉ CARLOS DA FONSECA,

PORTARIAS DICON DE 12.07.77

O Diretor da Diretoria de Consumo Interno, usando das atribuições que lhe confere a Portaria P. 25, de 01.02.77, resolve:

Nº715-CONCEDER aposentadoria ao funcionário LUIZ PETRO VICH, Agente de Comercialização de Café, Classe "D", Código NM.1.022.7, Referência 32, de acordo com os artigos 101, item III e 102, item I, alínea "a", da Constituição, mediante a percepção de proventos integrais, acrescidos da vantagem prevista no artigo 109 da Lei nº 4345/64, no percentual de 30% (trinta por cento), correspondente a 6 (seis) quinquênios.

Nº716-CONCEDER aposentadoria ao funcionário ANTONIO ZUCCHI, Agente de Comercialização de Café, Classe "C", Código NM.1022.5, Referência 29, de acordo com os artí-

gos 101, item III e 102 item I, alínea "a" da Constituição, mediante a percepção de proventos integrais, acrescidos da vantagem prevista no artigo 109 da Lei nº 4345/64, no percentual de 15% (quinze por cento) correspondente a 3 (três) quinquênios.

Nº717-CONCEDER aposentadoria ao funcionário ANTONIO TALARICO, Agente Administrativo, Classe "B", Código SA.801.6, Referência 32, de acordo com os artigos 101, item III e 102, item I, alínea "a", da Constituição, mediante a percepção de proventos integrais, acrescidos da vantagem prevista no artigo 109 da Lei nº 4345/64, no percentual de 30% (trinta por cento) correspondente a 6 (seis) quinquênios.

Nº718-CONCEDER aposentadoria, de acordo com a Lei Complementar nº 29, de 5.7.76, observado o item II do artigo 102, da Constituição, ao funcionário CARMO MAYRIQUES, matrícula nº 1.091.512, no cargo de Auxiliar da Portaria, código GL-303.8.B, do Quadro Suplementar deste Instituto.

Nº719-CONCEDER aposentadoria ao funcionário JOÃO BAPTISTA MACHADO, Agente Administrativo, Classe "B", Código SA.801.8, Referência 32, de acordo com os artigos 101, item III e 102, item I, alínea "a", da Constituição, mediante a percepção de proventos integrais, acrescidos da vantagem prevista no artigo 109 da Lei nº 4345/64, no percentual de 35% (trinta e cinco por cento) correspondente a 7 (sete) quinquênios.

Nº720-CONCEDER aposentadoria ao funcionário MATHEUS DE OLIVEIRA, Artífice de Mecânica, Classe Mestre, Código ART.702.5, Referência 30, de acordo com os artigos 101, item III e 102, item I, alínea "a", da Constituição, mediante a percepção de proventos integrais, acrescidos da vantagem prevista no artigo 109 da Lei 4345/64, no percentual de 30% (trinta por cento) correspondente a 6 (seis) quinquênios.

Nº721-CONCEDER aposentadoria ao funcionário HERMINIO SERRANO, Agente Administrativo, classe "B", código SA.801.6, Referência 32, de acordo com os artigos 101, item III, e 102, item I, alínea "a", da Constituição, mediante a percepção de proventos integrais, acrescidos da vantagem no artigo 109 da Lei nº 4345/64, no percentual de 30% (trinta por cento) correspondente a 6 (seis) quinquênios.

Nº722-CONCEDER aposentadoria ao funcionário PAULO DE FARO FREIRE, Agente de Comercialização de Café, Classe "D", Código NM.1022.7, Referência 32, de acordo com os artigos 101, item III e 102, item I, alínea "a", da Constituição, mediante a percepção de proventos integrais, acrescidos da vantagem prevista no artigo 109 da Lei nº 4345/64, no percentual de 35% (trinta e cinco por cento) correspondente a 7 (sete) quinquênios.

Nº723-CONCEDER aposentadoria ao funcionário JOÃO BAPTISTA RIBEIRO, Agente de Comercialização de Café, classe C, código NM.1022.5, referência 29, lotado na Agência Regional de Santos, de acordo com os artigos 101, item III e 102, item I, alínea "a", da Constituição, me-

diante a percepção de proventos integrais, acrescidos da vantagem prevista no artigo 109, da Lei nº 4345/64, no percentual de 30% (trinta por cento) correspondente a 6 (seis) quinquênios.

Nº724-CONCEDER aposentadoria ao funcionário ERNESTO DA QUILM DOS REIS, Agente de Comercialização de Café, classe C, código NM.1022.5, referência 29. lotado na Agência Regional de Santos, de acordo com os artigos 101, item III e 102, item I, alínea "a", da Constituição, mediante a percepção de proventos integrais, acrescidos da vantagem prevista no artigo 109, da Lei 4345/64, no percentual de 15% (quinze por cento), correspondente a 3 (três) quinquênios.

Nº725-DETERMINAR a instauração do competente Inquérito Administrativo, para apurar a responsabilidade do funcionário ELZEARIO BAHIA ALVES, Agente de Comercialização de Café, Código NM.1022.7, Referência 32, da Agência de Paranaguá, nas irregularidades apontadas no processo DEPE.272/77.

Promoverá o processo a Comissão composta dos funcionários ACRISIO GUIMARÃES FILHO, CANDIDO JOSÉ RIBEIRO e DANGLAR FREITAS MANTOVANI, todos da referida Agência, sob a presidência do primeiro.

Nº726-RETIFICAR o teor da Portaria DICON 629 de 23 de junho de 1977, onde se lê:..."DULCEMA BARBOSA DA SILVA" para..."DULCEMA TAVARES BARBOSA DA SILVA".

Nº727-DISPENSAR, a partir de 04.07.77, RONALDO SOARES DA SILVA, matrícula nº 2.022.148, da função integrante das categorias de Direção Intermediária, código DAI... 111.3, de Chefe da Divisão de Serviços Gerais da Agência Regional de Vitória.

Nº728-DESIGNAR BRANCA MARINS BENEZATH, matrícula nº... 1.965.796, para exercer a função integrante das categorias de Direção Intermediária, código DAI-111.3, de Chefe da Divisão de Serviços Gerais da Agência Regional de Vitória.

Nº729-DESIGNAR ANTONIO INAGÊ DE ASSIS OLIVEIRA, Procurador Autárquico do Quadro Permanente do Instituto Brasileiro do Café, para exercer a função de Assistente da Diretoria de Produção, código DAI.112.3, deste Instituto, em caráter provisório, enquanto houver insuficiência de servidores ocupantes de cargos e empregos inte-

grantes da lotação das categorias funcionais de Pesquisador, ou Engenheiro Agrônomo ou Economista, correlata com a referida função, de acordo com o Decreto nº... 78.939, de 13 de dezembro de 1976.

JOSÉ CARLOS DA FONSECA,

**SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**

PORTARIA N.º 164, DE 26 DE JULHO DE 1977

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, usando da atribuição que lhe confere o artigo 12, do Decreto n.º 72.912, de 10 de outubro de 1973 e tendo em vista o disposto no item 4, da Instrução Normativa DASP n.º 46, de 19 de agosto de 1975, resolve:

Designar Arcides Scotta, ocupante do emprego de Técnico de Seguros "A", código LT-NS-935.4, matrícula LT-0255, da Tabela Permanente da Superintendência de Seguros Privados, para exercer a função de substituto eventual do Chefe da Seção de Grande do Sul, desta Autarquia, código LT-DAI-111.2, integrante do Grupo de Direção e Assistência Intermediárias, de acordo com o Decreto n.º 76.343, de 29 de setembro de 1975. — *Alpheu Amaral.*

PORTARIA N.º 170, DE 2 DE AGOSTO DE 1977

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII, do artigo 36, do Regula-

mento aprovado pelo Decreto número 60.459, de 13 de março de 1967 e tendo em vista o que consta na Exposição de Motivos DASP n.º 413, de 22 de julho de 1977, publicada no Diário Oficial de 27 de julho de 1977, resolve:

Admitir em virtude de habilitação em concurso público, para a Tabela Permanente da Superintendência de Seguros Privados — SUSEP — aprovada consoante Decreto n.º 76.344, de 29 de setembro de 1975, publicada no Suplemento do Diário Oficial de 2 de outubro de 1975, para o emprego de Atuarial "A", código LT-NS-925.4. No Estado do Rio de Janeiro

- 1 — Maria Alice Martins Faustino da Silva
  - 2 — Luiz Bernardo Guimarães Montello
  - 3 — Ozigues Pereira
2. A posse terá lugar no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da publicação da presente Portaria no Diário Oficial.
3. A data de admissão a ser registrada na Carteira Profissional coincidirá com o primeiro dia de exercício do empregado admitido. — *Alpheu Amaral.*

**MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**

**Centro de Disciplina Administrativa**

N.º SPD 9

Portaria nº SPD 914, de 4 de agosto de 1977

Aplica pena de demissão ao servidor Otaviano Barbosa da Silva, número 9.143, Agente de Portaria, referência 8, lotado na Superintendência Regional no Estado de São Paulo, disciplinada no artigo 207, inciso II, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, em face do que consta no processo nº 2.561.430-77. — *Jefferson Ferreira* — Diretor do SPD.

**FUNDO DE ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR RURAL**

PORTARIA N.º 2.874, DE 29 DE JULHO DE 1977

O Diretor-Geral do Fundo de Assistência ao Trabalhador Rural, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo DG-028133 de 1977, resolve:

Conceder, na forma do disposto no artigo 101, inciso III, combinado com o artigo 102, inciso I, alínea a da Constituição Federal, aposentadoria a Arnaldo Dazzani, matrícula n.º 1.996, Agente Administrativo, classe C, código SA-801.4, referência 32, do Quadro Permanente, com os proventos mensais do cargo em comissão, código DAS-101.2, acrescidos das demais vantagens previstas na legislação em vigor. — *Líbano Massari.*

**TRABALHO TEMPORÁRIO**

LEI E REGULAMENTO

DIVULGAÇÃO N.º 1.238

PREÇO: Cr\$ 3,00

A VENDA

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda — Sede: Avenida Rodrigues Alves, 7

Posto de Venda I: Ministério da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3.º pavimento — Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recombolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

**PRESIDÊNCIA  
DA  
REPÚBLICA  
SECRETARIA DE  
PLANEJAMENTO**

**Financiadora de Estudos  
e Projetos**

*Convênio que entre si fazem a Financiadora de Estudos e Projetos — Finep e Universidade Federal do Rio de Janeiro:*

A Financiadora de Estudos e Projetos — FINEP, empresa pública regida pelo Decreto nº 75.472, de 12 de março de 1975, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços nesta Cidade, na Avenida Rio Branco, nº 124 — 6º andar, inscrita no CGC sob o nº 33.749.086-0001-09, daqui por diante denominada FINEP, por seus representantes legais, e a Universidade Federal do Rio de Janeiro com sede nesta Cidade, na Ilha do Fundão, adiante denominada Beneficiária, por seu representante legal, tendo em vista a necessidade de regular a aplicação de recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT), adiante denominado FUNDO, em projetos a cargo da Coordenação dos Programas de Pós-Graduação de Engenharia — COPPE, celebram o presente Convênio sob as seguintes cláusulas:

**Cláusula Primeira**

A FINEP, na qualidade da Secretaria Executiva do FUNDO de acordo com o Decreto nº 75.472, de 12 de março de 1975, entregará ao Beneficiário recursos do Fundo no montante de até Cr\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de cruzeiros), na forma da autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente da República dada na Exposição de Motivos nº 153, de 29 de junho de 1977.

**Cláusula Segunda**

1. Os recursos serão liberados pela FINEP de acordo com cronograma a ser estabelecido previamente, consoante as disposições fixadas para a execução orçamentária e os objetivos do Decreto-Lei nº 719-69, para aplicação nos Programas de Pós-Graduação e Pesquisa da COPPE, nos termos do Plano de Aplicação aprovado.

2. A FINEP poderá solicitar do Beneficiário a revisão do cronograma inicial, de modo a ajustá-lo às reais necessidades do projeto.

**Cláusula Terceira**

O Beneficiário se compromete a:

- Colaborar com a FINEP, quando solicitado, na formulação e análise de programas e projetos de interesse para o desenvolvimento científico e tecnológico;

- Só utilizar os recursos deste Convênio nos Programas de Pós-Graduação e Pesquisa da COPPE, vedada a sua aplicação e outras unidades do Beneficiário;

- Permitir à FINEP a permanente fiscalização quanto aos aspectos técnicos e financeiros relativos ao projeto;

- Aplicar recursos de contrapartida na execução do projeto referido no item 1 da Cláusula Segunda, conforme indicado no Programa apresentado à FINEP, pelo Beneficiário;

- Pagar, com recursos próprios, as despesas de publicação deste instrumento.

**Cláusula Quarta**

1. O Beneficiário submeterá à apreciação da FINEP, relatórios semestrais de execução do projeto devidos a contar da data de assinatura deste Convênio, contendo informações sobre o andamento do projeto e financeiras sobre as aplicações de recursos deste Convênio e de contrapartida. O Relatório final será apresentado na data

**TERMOS DE CONTRATO**

estabelecida para a prestação de contas (Cláusula Quinta, item 1).

2. A FINEP poderá suspender a entrega dos recursos se o Beneficiário não apresentar o Relatório a que se refere o item anterior, dentro de 60 (sessenta) dias contados da data prevista para a sua apresentação.

**Cláusula Quinta**

1. Os gastos efetuados com os recursos de que trata a Cláusula Primeira deste Convênio, serão objeto de prestação de contas à FINEP e à Inspeção Geral de Finanças da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, doravante denominada Inspeção, em data a ser estabelecida através de cartas as quais ficarão fazendo parte integrante deste Convênio e de cujo teor serão certificadas as Inspeções gerais de Finanças interessadas.

2. As disposições do item anterior não desobrigam o Beneficiário da prestação de contas anual a que está obrigado por força da Lei, e que deve ser prestada perante a Inspeção Geral de Finanças do Ministério de Educação e Cultura, órgão que certificará a sua regularidade.

3. Caberá ainda, ao Beneficiário, apresentar à FINEP e à Inspeção, independentemente de qualquer solicitação, cópia do certificado da prestação de contas anual mencionada no item 2 acima, relativamente aos recursos recebidos por força deste Convênio.

4. No caso de não utilização pelo Beneficiário dos recursos recebidos por força deste Convênio, o saldo deverá ser recolhido ao FUNDO até 60 (sessenta) dias após a data estabelecida para a prestação de contas.

**Cláusula Sexta**

O Beneficiário delega competência à Coordenação dos Programas de Pós-Graduação de Engenharia — COPPE, para receber junto à FINEP, os recursos previstos na Cláusula Primeira, bem como para exercer em nome do Beneficiário, as atribuições necessários à perfeita execução deste instrumento.

**Cláusula Sétima**

O presente Convênio entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

E por assim se acharem conveniados assinam o presente Instrumento em 2 (duas) vias na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1977 — Pela Financiadora de Estudos e Projetos — FINEP, José Pelúcio Ferreira — *Mário Brockmann Machado*, — Pela Universidade Federal do Rio de Janeiro — *Hélio Fraga* — Testemunhas: *Maria Carvalho Santos* — *Sergio Neves Monteiro*. (Nº 10.681 — 28-7-77 — Cr\$ 360,00)

**MINISTÉRIO  
DA  
FAZENDA**

**Casa da Moeda do Brasil  
EXTRATO DE INSTRUMENTO  
CONTRATUAL**

**Partes:** — Casa da Moeda do Brasil — CMB representada na forma do item V artigo 13 do Decreto nº 72.813 de 20-9-73 por seu Presidente em exercício Miguel Coelho Neto Feres Gonçalves e Diretor Paulo Cesar de Oliveira Brito e a firma Tecnosolo — Engenharia e Tecnologia de Solos e Materiais S.A. representada por seu Diretor Abel Campbell de Barros.

**Objeto:** Prestação de serviços de supervisão dos trabalhos de terraplenagem em terrenos da CMB situados em Santa Cruz.

**Licitação:** Dispensada na forma do item 2.1 letra "f" do Regulamento das Licitações da CMB.

**Valor:** Cr\$ 1.037.873,90 (um milhão, trinta e sete mil, oitocentos e setenta e três cruzeiros e noventa centavos).

**Prazo:** 210 (duzentos e dez) dias corridos, contados do recebimento da ordem de serviço expedida pela Assessoria de Estudos e Projetos da CMB.

Verba e Empenho: Verba deduzida do Orçamento da CMB para o exercício de 1977, conforme Conhecimento de Empenho nº 1516-77. (Nº 10.604 — 22-7-77 — Cr\$ 85,00).

**MINISTÉRIO  
DOS  
TRANSPORTES  
EMPRESA BRASILEIRA  
DE TRANSPORTES URBANOS  
EXTRATO DE CONVENIO.**

**Retificação**

No Convênio, celebrado entre a Empresa Brasileira dos Transportes Urbanos — EBTU, o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico — CNPq, os Professores Afrânio Craveiro e José Wilson de Alencar, com intervenção da Universidade Federal do Ceará (UFC). Publicado no Diário Oficial da União de 29 de julho de 1977, Seção I Parte II, página 3.043 e 3.044.

Onde se lê, valor: Cr\$ 17.480.000,00 (dezesete milhões quatrocentos e oitenta mil cruzeiros).

Leia-se: Cr\$ 8.648.000,00 (oito milhões seiscentos e quarenta mil cruzeiros).

Ofício nº 17/77

**Departamento Nacional de  
Estradas de Rodagem  
EXTRATO DE INSTRUMENTO  
CONTRATUAL**

(Artigo 1º do Decreto nº 78.382-76)  
**Instrumento:** Contrato de prestação de Serviços PG-129-77 para realização de cursos.

**Partes:** Departamento Nacional de Estradas de Rodagem e a Associação Brasileira de Cimento Portland.

**Objeto:** É objeto deste contrato a realização de quatro cursos intensivos de Solo-Cimento e de Tecnologia do Concreto, segundo, programação conjunta detalhada anexada ao presente e rubricada pelas partes.

**Vigência:** O presente contrato entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Conselho Administrativo do DNER, e tem validade até 31 de dezembro de 1977.

**Dotação:** As despesas correrão à conta da dotação da verba 3.1.3.0.16.00.00.2.023.04 DNER-77 — Seleção e Aperfeiçoamento de Pessoal de destaque do IPR, no qual se empenhou a importância de Cr\$ 60.000,00, conforme NE 002-550-0, datada de 15-6-77.

**Prazo:** O prazo de duração de cada curso consta da programação conjunta detalhada a que se refere a Cláusula 5ª deste contrato.

**Valor:** O valor a ser pago pelo DNER pelos cursos é de Cr\$ 60.000,00.

**Forma de Pagamento:** O pagamento será feito na Tesouraria do DNER, em quatro parcelas mediante apresentação das faturas emitidas pela ABCP, sendo a primeira de Cr\$ 15.000,00 após a aprovação deste contrato pelo Conselho Administrativo e as segunda, terceira e quarta ao término de cada curso, acompanhados do relatório circunstanciado, juntamente com as apostilas de cada curso.

**Fundamento do Instrumento:** O presente contrato se fundamenta no parágrafo único do artigo 2º do Decreto-Lei nº 513, de 21 de março de 1969, combinado com o artigo 1º da Portaria nº 36, de 13 de janeiro de 1976 do regimento do DNER e no des-

pacho do Senhor Diretor-Geral datado de 24-5-77 exarado às fls. nº 18 verso do Processo nº 10.228-77. (Nº 10.612 — 25-7-77 — Cr\$ 160,00)

**EXTRATO DE INSTRUMENTO  
CONTRATUAL**

**Instrumento:** Contrato de Locação de Serviços PG-154-77.

**Partes:** Departamento Nacional de Estradas de Rodagem e a firma Conservadora Apoio Ltda.

**Objeto:** Execução de serviços de operação de elevadores, centro telefônico e atividades de apoio de portaria, na Administração Central do DNER.

**Prazo:** O prazo para conclusão dos serviços objeto deste contrato será de 1 (um) ano, a contar da expedição da Ordem de Início dos serviços.

**Valor:** Cr\$ 6.337.780,00 (seis milhões, trezentos e vinte e sete mil, setecentos e oitenta cruzeiros).

**Dotação:** A despesa decorrente deste contrato, no exercício vigente correrá à conta da verba ..... 3.1.3.2.14.00.00.2.215.00.04/77, até o valor de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), conforme ..... NE-002.830-4-77, emitida pela ..... DR. A/DF/Sv. Cor., em 30 de junho de 1977.

**Caução:** Para garantia da fiel execução do contrato, a Locadora caucionou na Tesouraria do DNER, a quantia de Cr\$ 64.926,23 (sessenta e quatro mil, novecentos e vinte e seis cruzeiros e vinte e três centavos), na forma seguinte: a) Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) em moeda corrente, conforme Guia número 2.203-77 — SESP/Sv. MRF/DF, datada de 15 de abril de 1977; b) Cr\$ 59.926,23 (cinquenta e nove mil, novecentos e vinte e seis cruzeiros e vinte e três centavos), em 273 O.R.T.N., representadas pelo Certificado nº 1.098.126, conforme Guia número 5.317-77 — SESP/Sv. MRF-FG-227-77, datada de 1 de agosto de 1977.

**Fundamento do Instrumento:** O Senhor Vice-Diretor Geral do DNER, em despacho de 2 de maio de 1977 (folhas 79, do Processo nº 44.199-76), julgou a classificação das propostas e Tomada de Preços, anunciada através do Edital nº 3-77 e autorizou a adjudicação dos serviços à firma declarada vencedora, com fundamento no artigo 65, inciso XII, do Regimento aprovado pela Portaria nº 36, de 13 de janeiro de 1976.

(Nº 8.809 — 10-8-77 — Cr\$ 130,00)

**MINISTÉRIO  
DA  
AGRICULTURA  
Instituto Nacional de  
Colonização e Reforma Agrária**

**Termo Aditivo ao Convênio celebrado entre o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA e a Universidade Federal do Ceará.**

**CRT — 0129-08-1.**  
**Objetivo —** Objétivo o presente Termo Aditivo alterar o Convênio original no que concerne ao valor da contribuição do INCRA e sua origem orçamentária e prazo de vigência, dispositivos contidos nas cláusulas sétima e seus parágrafos, e décima sexta, respectivamente.

**Prazo —** O prazo de vigência do Convênio será a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 1978.

**Cláusula Orçamentária e Financeira —** O INCRA colocará à disposição da Universidade, como auxílio financeiro, além do valor de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) já liberado no exercício de 1976 a quantia de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), em duas parcelas iguais, anuais, conforme Plano de Trabalho constante do Processo INCRA-BR nº 1.762-77. Os recursos da primeira parcela serão destinados à ..... quanto Progra-

ma do INCRA, para o exercício de 1977 a conta da Atividade 10.04.13.2.2.102 — Coordenação da Política do Desenvolvimento e Extensão Rural — Elemento de Despesa 4.120, Serviços em Regime de Programação Especial, Plano de Aplicação 4.120-28 — Entidades Federais — Outras Despesas Correntes, conforme Nota de Empenho nº 1.120-77.

Fundamentos Legais — Processo INCRA-BR-1.762-77 e Resolução número 84, de 7 de julho de 1977 do Conselho de Diretores do INCRA.

Brasília, 27 de julho de 1977. — Lourenço Vieira da Silva — Pedro Teixeira Barroso.

Termo de Convênio que entre si celebraram o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA e a Universidade Federal do Ceará.

CRT — 0152-06-3.

Objetivo — O presente convênio tem por objetivo alocar recursos financeiros para a instituição do Fundo de Bolsas de Estudo Rotativas, para Estudantes do Centro de Ciências Agrárias da Universidade Federal do Ceará.

Prazo — Este Convênio terá a duração de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da liberação dos recursos.

Cláusula Orçamentária e Financeira — O INCRA colocará à disposição da Universidade, como auxílio financeiro, a quantia de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) correndo a despesa a conta da Atividade 10.04.13.2.2.102 — Coordenação da Política do Desenvolvimento e Extensão Rural — Elemento de Despesa 4.120, Serviços em Regime de Programação Especial, Plano de Aplicação 4.120-28 — Entidades Federais — Outras Despesas Correntes, conforme Nota de Empenho nº 1.119-77.

Fundamentos Legais — Processo CR-02 nº 3.729-76 e Resolução número 81 de 07 de julho de 1977 do Conselho de Diretores do INCRA.

Brasília — DF, 20 de julho de 1977. — Lourenço Vieira da Silva — Pedro Teixeira Barroso.

Termo de Convênio que entre si celebraram o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA e a Fundação Universidade Federal de Mato Grosso.

CRT — 0065-24-Z.

Objetivo — O presente convênio tem por objetivo alocar recursos financeiros para instituir o Fundo de Bolsas de Estudos Rotativas na Área de Ciências Agrárias.

Prazo — Este convênio terá a duração de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data da liberação dos recursos.

Cláusula Orçamentária e Financeira — O INCRA colocará à disposição da Fundação, como auxílio financeiro, a quantia de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) correndo a despesa a conta da Atividade 10.04.13.2.2.102 — Coordenação da Política de Desenvolvimento e Extensão Rural, Elemento de Despesa 4120 — Serviços em Regime de Programação Especial, Plano de Aplicação 4.120-28 — Entidades Federais — Outras Despesas Correntes — Nota de Empenho 1.055-77.

Fundamentos Legais — Processo INCRA-BR nº 8.653-76 e Resolução nº 82 de 07 de julho de 1977 do Conselho de Diretores do INCRA.

Brasília-DF, 20 de julho de 1977. — Lourenço Vieira da Silva — Gabriel Naves Neves.

Termo de Convênio que entre si fazem o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA e a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Mato Grosso — EMATER-MT.

CRT — 0064-24-2.

Objeto — Objeto o presente convênio o apoio e dinamização das ati-

vidades programadas com vistas à assistência técnica aos parceiros e suas famílias, dos PICs emancipados ou por emancipar.

Prazo — O presente termo de convênio terá a duração de 05 (cinco) meses, a partir da assinatura do convênio, podendo ser alterado e ou prorrogado, por comum acordo das partes, mediante termo aditivo.

Cláusula Orçamentária e Financeira — O valor global deste Convênio é de Cr\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil cruzeiros) correndo a despesa à conta da Atividade 10.04.13.2.2.157 — Assistência Técnica a Unidades de Colonização — Elemento de Despesa 3.270 de Orçamento Programa do INCRA para o exercício de 1977 — Empenho número 992, de 08 de julho de 1977.

Fundamentos Legais — Processos INCRA-MT nº 320-76, Resolução número 60 de 09 de julho de 1976 do Conselho de Diretores do INCRA e Portaria nº 1.151, de 23 de julho de 1976 do Presidente do INCRA.

Cuiabá — MT, 22 de julho de 1977. — Clovis Rodrigues Barbosa — Eucário Antunes Queiroz.

Termo de Contrato que entre si celebraram o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA e a firma Aerodata — Aerogrametria e Consultoria S. A.

CRT — 0151-20-9.

Objetivo — O presente termo tem por objeto a execução de serviços topográficos, relativos à demarcação de parcelas rurais:

Numa área aproximada de 50.000 (cinquenta mil) hectares, que constitui a totalidade do imóvel denominado "Gleba Chopinzinho" composta das Colônias Baía, Barra Grande e Dória, situada no Município e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, expropriada através do Decreto número 78.423, de 15 de setembro de 1976, cuja imissão de posse verificou-se em 04 de maio de 1977, localizada na Área Prioritária de Reforma Agrária, criada pelo Decreto nº 69.411 de 22 de outubro de 1971 e ampliada pelo Decreto nº 78.422 de 15 de setembro de 1976, sob a jurisdição do Projeto Fundiário do Paraná.

Prazo — O prazo para execução dos serviços ora contratados é de 270 (duzentos e setenta) dias corridos e consecutivos contados a partir do recebimento da ordem para início dos serviços, emitida pelo INCRA.

Cláusula Orçamentária e Financeira — O preço irrevogável do presente contrato é de Cr\$ 7.371.524,00 (sete milhões trezentos e setenta e um mil quinhentos e vinte e quatro cruzeiros), correndo a despesa a conta do Projeto Fundiário do Paraná, código 19.04.13.2.1.206 — Elemento de Despesa 3130 — 3132, Outros Serviços de Terceiros, da Programação Operacional e Orçamentária de 1977 (PO-1977) — Empenho CR-09 P. 1 nº 1034-77, de 19 de julho de 1977.

Fundamentos Legais — Processo INCRA-CR-09 nº 0771-77, Edital de Concorrência Pública nº 01-77 e Portaria nº 240, de 07 de março de 1977 do Presidente do ICRA.

Curitiba — PR, 19 de julho de 1977. — Aroldo José Moletta — Gerson Costa de Camargo — Paulo Cesar Teixeira Trino.

Termo de Contrato de Locação do imóvel situado na Travessa Comendador Henrique nº 60, Cuiabá — MT, firmado entre o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA e o Senhor Salvador de Arruda.

CRT — 0062-24-6.

Objetivo — O objeto da presente locação é o imóvel situado na Travessa Comendador Henrique nº 60 — Cuiabá — MT, de propriedade do Locador que o entrega ao Locatário em perfeito estado de conservação e asseio, livre e desembaraçado de qual-

quer ônus judicial ou extra judicial, para nele ser instalado o órgão de sua estrutura administrativa.

Prazo — O prazo de locação é de 1 (um) ano a contar da data de 20 (vinte) de julho de 1977.

Cláusula Orçamentária e Financeira — O aluguel mensal é de Cr\$ 19.914,30 (dezenove mil, novecentos e quatorze cruzeiros e trinta centavos), correndo a despesa à conta da Atividade 08.04.132.1.203 — Elemento de Despesa 4120 — 007 do Orçamento Programa do INCRA para o Exercício de 1977 — Empenho número 1021, de 13 de julho de 1977.

Fundamentos Legais — Delegação de Competência através da Portaria nº 325, de 31 de março de 1977. — Cuiabá — MT, 13 de julho de 1977. — Clovis Rodrigues Barbosa. — Salvador de Arruda.

Ofício nº 106-77

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

Superintendência da Borracha

EXTRATO

a) Espécie — Convênio nº 03-77, de 27.6.77, celebrado com a Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira — CEPLAC.

b) Resumo do objeto do Convênio — Execução de um projeto de Infra-estrutura Botânica, como apoio ao Programa de Incentivo à Produção de Borracha Vegetal — PROBOR.

c) Modalidade de Licitação — Dispensada, nos termos do art. 126, § 2º, alínea "f", do Decreto-lei nº 200-67.

d) Crédito pelo qual correrá a despesa — Função — Agricultura; Programa — Produção Vegetal; Subprograma — Reflorestamento; Projetos — Incentivo à Produção de Borracha Vegetal — PROBOR e Desenvolvimento da Heveicultura; Despesas de Capital — 4.0.0.0; Elemento de Despesa — 4.2.6.0 — Diversas Inversões Financeiras; Subelemento de Despesa — 02.00 — Produção de Material Bo-

tânico para a venda a heveicultores, do Orçamento da SUDHEVEA.

e) Empenhos de Despesa números 099, de 25.1.77; 226, de 10.3.77; 247, de 4.5.77 e 473, de 23.6.77.

f) Valor do Convênio — Cr\$ 1.614.465,00 (um milhão seiscentos e quatorze mil quatrocentos e sessenta e cinco cruzeiros) no exercício de 1977.

g) Prazo de vigência — 3 (três) anos.

h) Este Convênio foi assinado pelos Senhores Stésio Henri Guitton pela SUDHEVEA, e Roberto Midlej, pela CEPLAC, servindo de testemunhas os Senhores Paulo Roberto da Silva Filho e Americano do Brasil Gomes.

EXTRATO

a) Espécie — Convênio nº 01-77, de 27.6.77, celebrado com a Comissão Brasileira de Pesquisa Agropecuária (EMBRAPA).

b) Resumo do Objeto de Convênio — Capacitar mão-de-obra técnica para o cultivo da seringueira, a diversos níveis de especialização.

c) Modalidade de Licitação — Dispensada, nos termos do art. 126, § 2º, alínea "f" do Decreto-lei nº 200-67.

d) Crédito pelo qual correrá a despesa — Programa — Produção Vegetal; Subprograma — Reflorestamento; Projeto — Desenvolvimento da Heveicultura; Elemento de Despesa — 3.1.3.2 Outros Serviços de Terceiros; Subelemento de Despesa — 02.00 Treinamento de Recursos Humanos, do Orçamento da SUDHEVEA.

e) Empenho nº 0403, de 24.5.77.

f) Valor do Convênio — Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros), no exercício de 1977. Os recursos financeiros necessários à execução do Convênio nos exercícios futuros serão fixados em Orçamento — Programa aprovado pelas partes convenientes.

g) Prazo de vigência — 2 (dois) anos.

h) Assinaram este Convênio o Dr. Stésio Henri Guitton, pela SUDHEVEA e o Dr. Eliseu Roberto de Andrade Alves, pela EMBRAPA. Empenho nº 0012-77.

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

entre

a Companhia Hidro Elétrica de São Francisco — CHESF, Recife

e o Banco Interamericano de Desenvolvimento

(Sexto Plano de Expansão) 29 de abril de 1977

CONTRATO celebrado no dia 29 de abril de 1977 entre o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO (a seguir denominado "Banco") e a COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO (CHESF) do Brasil, (a seguir denominada "Mutuário").

CAPÍTULO I - O Empréstimo e seu Objeto - Cláusula 1. Valor. De acordo com as estipulações do presente Contrato, o Banco se compromete a outorgar ao Mutuário, e este aceita, um financiamento (a seguir denominado "Financiamento"), a débito dos recursos do Capital Inter-regional do Banco, até a quantia de US\$97.620.000 (noventa e sete milhões seiscentos e sessenta e dois mil dólares dos Estados Unidos da América) ou seu equivalente em outras moedas que façam parte dos referidos recursos. As quantias que forem desembolsadas em virtude deste Contrato serão a seguir designadas como "Empréstimo".

Cláusula 2. Garantia. O presente Contrato fica sujeito à condição de que a República Federativa do Brasil (a seguir denominada "fiador") garanta, solidariamente a todas as condições satisfatórias ao Banco, as obrigações contraídas pelo Mutuário.

Cláusula 3. Objeto. Os recursos do Financiamento serão destinados a cooperar na execução de um projeto (a seguir denominado "Projeto") consistente no Sexto Plano de Expansão do Mutuário, que

clus (a) um subprojeto de geração, que compreenda a construção da casa de máquinas da central hidrelétrica de Sobradinho e a ampliação da central hidrelétrica de Boa Esperança e instalação das linhas com traços termelétricos de São Luiz, Fortaleza e Salvador (Subprojeto - A); e (b) um subprojeto de transmissão que compreenda a ampliação de linhas e a construção de subestações (Subprojeto B). Este Financiamento se destinará a participar na execução do Subprojeto B. O Projeto acha-se descrito de forma mais detalhada no Anexo B, o qual faz parte integrante deste Contrato.

**CAPÍTULO II - Amortização, Juros e Comissão - Cláusula 1. Amortização.** O Mutuário amortizará o Empréstimo mediante o pagamento de 32 (trinta e duas) prestações semestrais, consecutivas e no possível iguais, a primeira das quais será paga em 24 de outubro de 1981 e a última em 24 de abril de 1997. Antes do vencimento da primeira prestação, o Banco enviará ao Mutuário uma tabela de amortização na qual serão especificadas as demais datas para o pagamento das prestações e a moeda ou moedas a serem empregadas em cada pagamento. Essa tabela de amortização poderá ser modificada pelo Banco, caso necessário, de acordo com o estabelecido na Cláusula 9 do Capítulo III.

**Cláusula 2. Juros.** (a) O Mutuário, observando o disposto na alínea (c) da Cláusula 5 deste Capítulo, se compromete a pagar semestralmente, sobre os saldos devedores, juros à taxa de 8,6% (oito e seis décimos por cento) ao ano, contados a partir das datas dos respectivos desembolsos. Os juros serão pagos nos dias 24 de abril e 24 de outubro de cada ano, a partir de 24 de outubro de 1977.

(b) A pedido do Mutuário, os recursos do Financiamento poderão ser utilizados para o pagamento dos juros que se vencerem durante o período de desembolso de mesmo.

**Cláusula 3. Comissão de crédito.** (a) Sobre o saldo não desembolsado da quantia de financiamento referida na Cláusula 1 de Capítulo I deste Contrato, o Mutuário pagará uma comissão de crédito de 1-1/4 (um e um quarto por cento) ao ano, que começará a ser contada 60 (sessenta) dias após a data deste Contrato.

(b) Essa comissão será paga nas mesmas datas estipuladas para o pagamento dos juros e seu pagamento será feito em dólares dos Estados Unidos da América.

(c) A contagem dessa comissão cessará, no todo ou em parte, segundo for o caso, na medida em que: (i) tenham sido efetuados os respectivos desembolsos; (ii) tenha este Contrato ficado total ou parcialmente sem efeito, de acordo com o disposto nas Cláusulas 6, 7 e 8 do Capítulo III, ou (iii) tenham sido suspensos os desembolsos, na conformidade do estipulado na Cláusula 1 de Capítulo IV.

**Cláusula 4. Cálculo de juros e comissão.** O cálculo dos juros e da comissão de crédito correspondentes a um período inferior a um semestre completo, será feito proporcionalmente ao número de dias decorridos, à base de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias por ano.

**Cláusula 5. Obrigações em matéria de moedas.** (a) As quantias de desembolsadas serão imputadas no financiamento, na data de respectivo desembolso, pelo equivalente em dólares dos Estados Unidos da América, a que razoavelmente determine o Banco, aplicando-se a taxa de câmbio pela qual nesta mesma data o Banco contabilize em seus ativos a respectiva moeda, ou, se for o caso, a taxa de câmbio que corresponda ao acordo em vigor entre o Banco e o respectivo país membro para os fins de manter atualizado o valor da sua moeda em poder do Banco. (b) O Empréstimo será denominado e devido nas mesmas moedas que o Banco tenha desembolsado. (c) O pagamento das amortizações e juros será efetuado nas mesmas moedas desembolsadas.

**Cláusula 6. Gastos em moeda nacional.** Para fins de determinação da equivalência em dólares dos Estados Unidos da América de gasto que se efetue em cruzeiros, será utilizada a taxa de câmbio vigente na data do respectivo gasto, observada a taxa estabelecida na Alínea (a) da Cláusula 5 anterior.

**Cláusula 7. Participações.** (a) O Banco poderá ceder a outras instituições públicas ou privadas, a título de participação e na medida em que considere conveniente, os direitos creditórios que lhe correspondam na decorrência de presente Contrato. (b) Poderão ser acordadas, a qualquer tempo, durante a vigência do Contrato, as participações que digam respeito: (i) às quantias do Empréstimo que houverem sido desembolsadas antes da celebração do contrato de participação; e (ii) às quantias em moedas que o Banco tenha desembolsado para desembolsos, no momento da celebração do contrato de

participação. O Banco informará de imediato, ao Mutuário, sobre as participações que houverem sido acordadas. (c) Os pagamentos dos juros e das prestações de amortização serão efetuados na mesma moeda em que houver sido contratada a respectiva participação. Os respectivos pagamentos deverão ser feitos ao Banco para que este os transfira ao respectivo participante.

**Cláusula 8. Lugar dos pagamentos.** Qualquer pagamento será efetuado na sede do Banco, em Washington, Distrito de Colúmbia, Estados Unidos da América, salvo se o Banco designar outro lugar ou lugares para tal efeito.

**Cláusula 9. Recibos e notas promissórias.** A solicitação do Banco, o Mutuário deverá emitir, para que sejam entregues ao Banco, no fim dos desembolsos, recibos ou recibos que representem as quantias de desembolsadas até então. Ademais, o Mutuário deverá emitir e entregar ao Banco, a solicitação deste, no final dos desembolsos, notas promissórias ou outros documentos negociáveis que representem a obrigação do Mutuário de amortizar o Empréstimo com os juros pactuados neste Contrato. A forma de ditos documentos será a que o Banco determinar, tendo em vista as disposições pertinentes das leis brasileiras.

**Cláusula 10. Imputação dos pagamentos.** Qualquer pagamento, será imputado primeiramente na comissão de crédito e nos juros exigíveis e existindo saldo, nas prestações vencidas do principal.

**Cláusula 11. Antecipação de pagamentos.** Mediante notificação prévia, com a antecedência de pelo menos 45 (quarenta e cinco) dias, o Mutuário poderá pagar, na data indicada em dita notificação, qualquer parte do principal do Empréstimo, antes do respectivo vencimento, sempre que não exista débito relativo a comissão de crédito e/ou a juros vencidos. Salvo acordo por escrito em contrário, qualquer pagamento antecipado será imputado nas prestações vencidas do principal, na ordem inversa dos correspondentes vencimentos.

**Cláusula 12. Vencimentos em dias feriados.** Todo pagamento ou qualquer outro ato que, de acordo com este Contrato, deva ser realizado em sábado, domingo, ou dia feriado segundo a lei do lugar em que deva ser efetuado, considerar-se-á válido se for realizado no primeiro dia útil subsequente não cabendo, neste caso, a cobrança de qualquer acréscimo.

**CAPÍTULO III Normas Relativas a Desembolsos Cláusula 1. Condições prévias ao primeiro desembolso.** O primeiro desembolso e débito do financiamento do Banco, está condicionado a que tenha sido cumpridos, de forma que o Banco considere satisfatória, os seguintes requisitos: (a) que o Banco haja recebido pareceres jurídicos fundamentados emitidos por advogado, com respeito aos aspectos pertinentes ao Mutuário, e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, relativamente ao Fiador, em que fique esclarecido que: (i) o Mutuário está legalmente constituído e possui capacidade jurídica para contrair as obrigações que assume neste Contrato e para executar o Projeto; (ii) o Mutuário e o Fiador cumpriram todos os requisitos necessários de acordo com a Constituição, as leis e os regulamentos da República Federativa do Brasil, para a celebração deste Contrato e do respectivo Contrato de Garantia, ou para ratificá-los se for o caso; (iii) as obrigações contraídas pelo Mutuário neste Contrato e pelo Fiador no Contrato de Garantia são válidas e exigíveis; e (iv) o procedimento sobre licitações públicas a que se refere a alínea (g) desta Cláusula se ajusta às disposições legais brasileiras pertinentes. Ditos pareceres, ademais deverão abranger a solução de qualquer outra consulta de natureza jurídica que o Banco considere pertinente.

(b) Que o Banco haja recebido prova de que a pessoa ou pessoas que subscreveram este Contrato e o Contrato de Garantia, em nome do Mutuário e do Fiador, agiram com poderes suficientes para fazê-lo ou, caso contrário, prova de que ambos os contratos foram validamente ratificados.

(c) Que o Mutuário haja designado uma ou mais pessoas que possam representá-lo em todos os atos relacionados com a execução do presente Contrato e que haja feito chegar ao Banco exemplares autênticos das assinaturas desses representantes. Caso sejam designadas duas ou mais pessoas, o Mutuário indicará se os representantes poderão atuar separada ou conjuntamente.

(d) Que o Mutuário haja apresentado ao Banco um cronograma detalhado de inversão para o projeto, de acordo com as categorias de investimento indicadas no Anexo B deste Contrato e com a indicação dos fontes de recursos.

(c) Que se tenha demonstrado ao Banco que foram destinados os recursos suficientes para atender, pelo menos durante o ano de 1977, a execução do Projeto, de acordo com o cronograma de inversões mencionado na alínea (g) anterior;

(d) Que o Mutuário haja apresentado ao Banco: (i) um relatório inicial, preparado segundo a forma indicada pelo Banco, que sirva de base para a elaboração e avaliação dos relatórios subsequentes de desenvolvimento do Projeto, nos quais se refere o inciso (i) da alínea (a) da Cláusula 3 do Capítulo VII, e que inclua, além das informações que o Banco possa razoavelmente solicitar, de acordo com este Contrato, um plano de realização do Projeto, incluindo os planos e especificações que a juízo do Banco sejam necessários, e um cronograma de trabalho, devendo abranger, ademais, uma demonstração das inversões efetuadas e uma descrição das obras realizadas no Projeto até a data imediatamente anterior a do relatório; (ii) o plano, catálogo ou código de contas a que se refere a Cláusula 1 do Capítulo VII.

(e) Que o Mutuário haja apresentado ao Banco o procedimento sobre licitações públicas que se propõe a seguir para dar cumprimento ao disposto na alínea (b) da Cláusula 2, do Capítulo V.

(f) Que o Mutuário tenha apresentado ao Banco evidências de que: (i) as Centrais Elétricas Brasileiras S.A. (ELETROBRÁS) e a Agência Especial de Financiamento Industrial (FINAME) assumiram o compromisso de fornecer recursos equivalentes a US\$19.070.000 (dezenove milhões e setenta mil dólares dos Estados Unidos da América), compreendendo a contrapartida local; e (ii) disporá oportunamente de recursos em montante estimado no equivalente a US\$... 210.140.000 (duzentos e dez milhões, cento e quarenta mil dólares dos Estados Unidos da América), provenientes de outras fontes externas de financiamento, inclusive créditos de fornecedores; (iii) toda a área necessária à execução do Projeto foi declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação ou constituição de servidão; (iv) tenha selecionado e contratado os serviços, de acordo com procedimentos indicados na alínea (c) da Cláusula 6 do Capítulo V, da firma ou firmas consultoras responsáveis pela execução dos desenhos finais (executivos) das obras do Subprojeto 3, objeto deste financiamento; e (v) tenha sido incorporado ao Grupo Consultivo constituído nos termos do Contrato de Empréstimo 264/OC-BR, pelo menos um especialista em transmissão a voltagem extra-alta selecionado de acordo com procedimento indicado na alínea (b) da Cláusula 6 do Capítulo V deste Contrato.

(g) Que o Mutuário haja acordado com o Banco sobre a firma independente de auditores que deverá realizar a auditoria prevista na alínea (b) da Cláusula 3 do Capítulo VII.

(h) Que o Banco Central do Brasil haja registrado o Empréstimo objeto deste Contrato, de acordo com as disposições legais vigentes na República Federativa do Brasil sobre a matéria.

**Cláusula 2. Condições prévias para qualquer desembolso.** Todo desembolso, inclusive o primeiro, estará sujeito ao cumprimento dos seguintes requisitos prévios:

(a) Que o Mutuário tenha apresentado por escrito uma solicitação de desembolso e que, em amparo da mesma, tenha fornecido ao Banco os documentos e demais antecedentes que este possa lhe haver requerido. A referida solicitação, e os correspondentes documentos e antecedentes, deverão comprovar, de forma satisfatória para o Banco, o direito do Mutuário a obter o desembolso solicitado, bem como assegurar que a quantia a ser desembolsada será utilizada exclusivamente para os fins do presente Contrato.

(b) Que não haja ocorrido qualquer das circunstâncias enumeradas na Cláusula 1 do Capítulo IV.

**Cláusula 3. Desembolsos para inspeção e vigilância.** O Banco poderá efetuar os desembolsos correspondentes à comissão de inspeção e vigilância prevista na alínea (c) da Cláusula 2 do Capítulo VII, tão logo este Contrato tenha sido declarado elegível para desembolsos.

**Cláusula 4. Procedimento de desembolso.** O Banco poderá efetuar os desembolsos a débito do Financiamento: (a) transferindo a favor do Mutuário as quantias a que este tenha direito de acordo com o presente Contrato; (b) fazendo pagamentos por conta do Mutuário, e de acordo com ele, a outras instituições bancárias; (c) constituindo ou recompondo o fundo rotativo a que se refere a Cláusula 5 seguinte; e (d) mediante outro método que as partes acordem por escrito. Qualquer despesa bancária cobrada por terceiros em razão dos desem-

bolsos correrá por conta do Mutuário. Salvo acordo das partes em contrário, não serão feitos desembolsos de quantias não inferiores ao equivalente a US\$50.000 (cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América).

**Cláusula 5. Fundo Rotativo.** A débito do Financiamento do Banco uma vez cumpridos os requisitos previstos nas Cláusulas 1 e 2 deste Capítulo, poderá o Banco estabelecer um fundo rotativo em valor que considere adequado, porém não superior a US\$9.767.000 (nove milhões setecentos e sessenta e sete mil dólares dos Estados Unidos da América) ou seu equivalente em outras moedas, o qual deverá ser utilizado para financiar os gastos relacionados com a execução do Subprojeto 3. O Banco poderá renovar, total ou parcialmente, este fundo, à medida de sua utilização e quando o Mutuário o solicitar, sempre que sejam cumpridos os requisitos da Cláusula 2 mencionada. A constituição e recomposição do fundo rotativo serão consideradas como desembolsos para todos os efeitos do presente Contrato.

**Cláusula 6. Prazo para solicitação do primeiro desembolso.** Se antes de 29 de outubro de 1977, ou de data posterior que as partes acordem por escrito, o Mutuário não apresentar uma solicitação de desembolso que se ajuste ao disposto nas Cláusulas 1 e 2 deste Capítulo, o Banco poderá pôr termo ao presente Contrato, dando ao Mutuário o correspondente aviso. Os desembolsos que o Banco efetuar a débito da comissão de inspeção e vigilância não serão considerados para fins de aplicação do disposto nesta Cláusula.

**Cláusula 7. Prazo final para desembolsos.** Os recursos do Financiamento somente poderão ser desembolsados até 29 de abril de 1981. A menos que as partes acordem por escrito prorrogar este prazo, o presente Contrato deixará automaticamente de produzir efeito com relação à parte do Financiamento que não houver sido desembolsada dentro do referido prazo.

**Cláusula 8. Renúncia a parte do Financiamento.** O Mutuário, com a concordância do Feador, mediante aviso por escrito enviado ao Banco, poderá renunciar ao direito de receber qualquer parte do Financiamento que não tenha sido desembolsada antes do recebimento do referido aviso, desde que não exista qualquer das situações previstas na Cláusula 3 do Capítulo IV.

**Cláusula 9. Reajuste das prestações de amortização.** (a) Se, em virtude do disposto nas Cláusulas 7 e 8 supra, o Mutuário perder o direito de receber qualquer parte do Financiamento, o Banco reajustará proporcionalmente as prestações vincendas de amortização constantes da tabela a que se refere a Cláusula 1 do Capítulo II.

(b) Dito reajustamento não incidirá sobre as prestações com respaite às quais haja o Banco contratado participações, de acordo com o disposto na Cláusula 7 do Capítulo II do presente Contrato, sob a presunção de que o Mutuário utilizaria a totalidade da quantia do Financiamento. O Saldo vincendo de principal do Empréstimo que exceda o montante sobre o qual o Banco houver contratado participações, será amortizado em tantas prestações iguais, semestrais e sucessivas quantas sejam necessárias para manter inalterado o número de prestações estabelecido na Cláusula 1 do Capítulo II.

**Cláusula 10. Reembolso de gastos anteriores ao Contrato.** O Mutuário poderá utilizar até o equivalente a US\$6.900.000 (seis milhões e noventa mil dólares dos Estados Unidos da América) dos recursos do Financiamento para cobrir gastos efetuados com o Subprojeto 3, sempre que os mencionados gastos tenham ocorrido antes da data deste Contrato de Empréstimo, desde que essa data seja posterior a 19 de setembro de 1976, e que se tenham cumprido requisitos substancialmente análogos aos estabelecidos neste Contrato e o Banco não tenha apresentado objeções aos mesmos.

**CAPÍTULO IV - Inadimplemento de Obrigações do Mutuário.** **Cláusula 11. Suspensão de desembolsos.** O Banco, mediante aviso ao Mutuário, poderá suspender os desembolsos se ocorrer, e enquanto subsistir, qualquer das seguintes circunstâncias:

(a) Mora do Mutuário no pagamento de qualquer quantia devida ao Banco, a título de principal, comissões e juros, ou a qualquer outro título, de acordo com o presente Contrato ou qualquer outro contrato celebrado entre o Banco e o Mutuário.

(b) Inadimplemento, por parte do Mutuário, de qualquer outra obrigação estipulada neste Contrato.

(c) A retirada ou a suspensão na República Federativa do Brasil de um membro do Banco.

(d) No caso do Mutuário vir a sofrer restrições em suas faculdades legais, ou de que suas funções ou patrimônio sejam substancialmente atingidos por mudanças introduzidas na legislação nacional ou nos respectivos estatutos, o Banco terá o direito de solicitar informações fundamentadas e pormenorizadas ao Mutuário e/ou ao Fiador, e fim de julgar se a mudança ou mudanças podem ocasionar impacto desfavorável sobre a execução do Projeto. Somente depois de ouvir o Mutuário e/ou o Fiador e julgar suas informações a esca-recimentos, o Banco poderá suspender os desembolsos, se entender que as mudanças introduzidas atingem substancialmente, e de mane-ra desfavorável, o Projeto (e) Inadimplemento por parte do Fiador, de qualquer obrigação estipulada no Contrato de Garantia. (f) Qual-quer fato extraordinário que, a juízo do Banco, torne improvável que o Mutuário possa cumprir as obrigações contraídas neste Contra-to, ou a consecução dos objetivos que se tiveram em conta ao cele-bralo.

**Cláusula 2. Vencimento antecipado da dívida.** Se qualquer das cir-cunstâncias previstas nas alíneas (a), (b), (c) e (e) da Cláusula anterior se prolongar por mais de 60 (sessenta) dias, ou se a infor-mação a que se refere a alínea (d), os esclarecimentos ou as in-ferências adicionais solicitadas ao Mutuário e/ou ao Fiador, forem insatisfatórias, o Banco, a qualquer tempo, terá o direito de pôr termo ao contrato relativamente à parte do financiamento que até essa data não haja sido desembolsada e/ou declarar antecipadamente vencida e, de imediato exigível, a totalidade do Empréstimo, ou a parte dele, com os juros e comissões devidos até a data do paga-mento.

**Cláusula 3. Obrigações não afetadas.** Não obstante o disposto nas Cláusulas 1 e 2 anteriores, nenhuma das medidas previstas neste Capítulo afetará (a) as quantias sujeitas à garantia irrevogável de uma carta de crédito, ou (b) as quantias que o Banco se haja es-pacificamente comprometido por escrito com o Mutuário desenvolver o débito dos recursos do financiamento para efetuar pagamentos a um fornecedor de bens e serviços.

**Cláusula 4. Não exercício de direitos.** O atraso ou a abstenção, por parte do Banco, no exercício dos direitos estabelecidos nes-te Capítulo, não poderá ser interpretado como renúncia do Banco a tais direitos nem como aceitação das circunstâncias que lhe deram facultado exercê-los.

**Cláusula 5. Inaplicação de medidas.** A aplicação das medidas esta-belecidas neste Capítulo não afetará as obrigações do Mutuário estabi-lizadas neste Contrato, as quais continuarão em pleno vigor, salvo no caso de vencimento antecipado da totalidade da respectiva divi-da, em que somente permanecerão em vigor as obrigações pecuniárias do Mutuário.

**CAPÍTULO V. Execução do Projeto.** **Cláusula 1. Normas de execução.** (a) O Mutuário se compromete a executar o Projeto com a devida di-ligência e de conformidade com eficientes normas financeiras e de engenharia, bem como de acordo com os planos de cronograma de in-vestimentos, orçamentos, plantas e especificações que tenham sido apre-sentados ao Banco e que este haja aprovado. (b) Toda modificação importante nos planos e cronograma de inver-tes, orçamentos e especificações do Projeto, assim como toda altera-ção substancial no contrato ou contratos de serviços de engenharia que sejam custeados com os recursos destinados ao financiamen-to do Projeto, ou nas respectivas categorias de investimento, depen-derão de autorização por escrito do Banco.

**Cláusula 2. Preços e licitações.** (a) Os contratos de construção e de prestação de serviços, assim como qualquer compra de bens pa-ra o Projeto, serão feitos por custo razoável, que será geralmente o preço mais baixo do mercado, tomando-se em consideração fatores de qualidade, eficiência e outros pertinentes ao caso. (b) Na aqui-sição de maquinaria, equipamento e outros bens relacionados com o Projeto e na adjudicação de contratos para a execução de obras, de-verá ser utilizado o sistema de licitação pública em todos os casos em que o valor de ditas aquisições ou contratos exceda do equivalen-te a US\$ 100.000 (cem mil dólares dos Estados Unidos da América). Os procedimentos de licitação deverão ter apoio nas leis brasilei-ras aplicáveis, ficando os requisitos básicos da licitação sujeitos a condições que o Banco considere aceitáveis, de acordo com suas po-líticas e os objetivos do Empréstimo. Esta disposição não se apli-

cará às aquisições financiadas com os recursos mencionados na alí-neia (a) (ii) do Capítulo 5 deste Capítulo. (c) Antes de convocar cada licitação pública para aquisições ou contratações a serem fi-nanciadas com os recursos do Empréstimo, o Mutuário deverá apresen-tar, de forma satisfatória ao Banco: (i) planos, especificações e orçamentos, bases de licitação e os demais documentos necessários para a convocação e (ii) no caso de obras, evidência de que está em posse legal dos terrenos que possibilitam a execução das respectivas obras e/ou das atividades pertinentes.

**Cláusula 3. Moedas e uso dos recursos.** (a) O montante do finan-ciamento será desembolsado em dólares dos Estados Unidos da América ou seu equivalente em outras moedas que façam parte dos recursos do Ca-pital Inter-regional do Banco, para pagar bens e serviços adquiri-dos através de competição internacional e para os outros propósitos que se indiquem no presente Contrato. (b) Os recursos do financia-mento só poderão ser usados para pagamentos por bens ou serviços ori-ginários dos territórios de quaisquer países membros do Banco e de-queles países membros do Fundo Monetário Internacional que na data da chamada à licitação (ou na data da assinatura dos instrumentos de aquisição de bens ou de contratação de serviços, nos casos em que não se realize licitação) tenham sido declarados elegíveis para esse efeito pelo Banco. (c) Os bens adquiridos com os recursos do Empré-stimo somente poderão ser utilizados para os fins relacionados com a execução do Subprojeto B. Será necessário o consentimento expresso do Banco para a utilização de tais bens para outros fins distintos da execução do Subprojeto B.

**Cláusula 4. Valor do Projeto.** O valor total do Projeto é estimado no equivalente a US\$ 1.126.880.000 (um bilhão, cento e vinte e seis milhões, oitocentos e oitenta mil dólares dos Estados Unidos da Ame-rica).

**Cláusula 5. Recursos adicionais.** (a) O Mutuário se compromete a contribuir oportunamente com todos os recursos adicionais ao Empré-stimo que se façam necessários para a completa e ininterrupta execu-ção do Projeto. O montante dessas recursos adicionais é estimado no equivalente a US\$ 1.029.210.000 (um bilhão e vinte e nove milhões dezentos e dez mil dólares dos Estados Unidos da América), sem que tal estimativa implique em limitação ou redução da obrigação ora assu-mida pelo Mutuário. Dentro desse montante incluem-se (i)

US\$ 819.070.000 (oitocentas e noventa milhões e setenta mil dóla-res dos Estados Unidos da América) deverão ser providos pela ELETROBRÁS e pela FINAME, na conformidade do disposto no inciso (i) da alínea (b), da Cláusula 1 do Capítulo III; (ii) US\$ 210.140.000 (du-zentos e dez milhões e quatrocentos mil dólares dos Estados Uni-dos da América) provenientes de outras fontes de financiamento exte-rno, incluídos créditos de fornecedores, de acordo com o disposto no inciso (ii) da alínea referida Cláusula. A equivalência em dólares dos Estados Unidos da América será calculada de acordo com a regra con-stante na alínea (a) da Cláusula 5 do Capítulo III. Se antes do total desembolso do financiamento ocorrer aumento no custo estimado do Projeto, o Banco poderá exigir do Mutuário a modificação do cronogra-ma de investimentos referida na alínea (d) da Cláusula 1 do Capítulo III deste Contrato, para fazer frente à elevação do custo verificada.

(b) O Banco poderá reconhecer, como parte da contribuição local pa-ra o financiamento do Projeto, as despesas efetuadas pelo Mutuário na execução do mesmo antes da data do Contrato de Empréstimo, mas de-pois de 30 de maio de 1975, em montante não superior a US\$ 51.400.000 (cinquenta e um milhões e quatrocentos mil dólares dos Estados Uni-dos da América), sempre que se tenham cumpridos requisitos substan-cialmente análogos aos estabelecidos neste Contrato. (c) A partir de 1978 e durante o período de execução do Projeto o Mutuário deve-rá demonstrar ao Banco, dentro dos primeiros 60 (sessenta) dias de cada ano civil ou em outra data que o Banco aprove, que disporá dos recursos da contribuição local necessários à realização do Pro-jeto durante o ano correspondente.

**Cláusula 6. Contratação e recomendações de consultores.** (a) Antes de início da execução das obras do Projeto, o Mutuário deverá apre-sentar ao Banco evidências de haver selecionado e contratado, de acor-do com o procedimento a que se refere o inciso (i) da alínea (c) se-guinte, a firma ou firmas consultoras encarregadas dos trabalhos de supervisão das respectivas obras e outros serviços técnicos. (b) Ad-mais, durante a execução do Projeto, o Mutuário deverá manter o Gru-po Consultivo constituído de acordo com o Contrato de Empréstimo 264/00-22, juntamente com o especialista em transmissão e voltagem

DOCUMENTO MANCHADO



extra-rita a que se refere no inciso (v) da alínea (h) da Cláusula 1 do Capítulo III, o qual será contratado de acordo com o procedimento indicado no inciso (ii) da alínea (c) seguinte. (c) O Mutuário escolherá e contratará diretamente os serviços das firmas consultoras e especialistas mencionados nas alíneas (a) e (b) supra, assim como na alínea (h), inciso (iv) do Capítulo III deste Contrato, de acordo com o seguinte procedimento: (i) No caso de contratação de firmas consultoras, o Mutuário submeterá à prévia aprovação do Banco: (1) o nome da firma consultora e o procedimento utilizado para a respectiva seleção; (2) os termos de referência (especificações) que descrevam o trabalho a ser executado pela firma; e (3) a minuta do contrato a ser celebrado com a firma selecionada. (ii) No caso de contratação de especialista, o Mutuário submeterá ao Banco a seguinte informação: (1) o nome do especialista selecionado, seus antecedentes e a experiência profissional; (2) os termos de referência e o cronograma de trabalho relativos às tarefas a serem executadas pelo referido especialista; e (3) o contrato celebrado com o especialista selecionado. (d) Fica entendido que as opiniões e recomendações das firmas consultoras e/ou Grupo Consultivo não comprometem necessariamente nem ao Mutuário e nem ao Banco, reservando-se ambos o direito de formular a respeito das mesmas as observações e reservas que considerarem razoáveis. Fixado o critério das partes relativamente às recomendações das referidas firmas ou Grupo Consultivo, o Mutuário se compromete a seguir ditas orientações, ou a substituir aquelas que não mereçam sua aprovação por outras alternativas que resultem igualmente aceitáveis para as partes.

**Cláusula 7. Tarifas.** O Mutuário e o Fiador deverão tomar as medidas apropriadas, aceitáveis ao Banco, para que as tarifas de fornecimento de energia do sistema elétrico do Mutuário: (a) produzam pelo menos rendimentos suficientes para cobrir todos os gastos de exploração do sistema, inclusive os relacionados com as respectivas administração, operação, manutenção e depreciação; (b) proporcionem uma rentabilidade razoável sobre a inversão imobiliária do sistema, em conformidade do estipulado na Seção B do Anexo B deste Contrato; e (c) caso o fluxo de recursos arrecadados, de acordo com o supra estabelecido, não seja suficiente para cobrir a oportunidade amortização de todas as obrigações devidas pelo Mutuário, gerem os rendimentos adicionais que sejam necessários para tal propósito. Ocorre, no caso de que a aplicação desta Cláusula tenha como consequência a elevação da rentabilidade sobre a inversão imobiliária do sistema acima do teto permitido pela legislação da República Federativa do Brasil, o Mutuário e o Fiador deverão adotar as medidas adequadas para a substituição das referidas obrigações por outras de prazo mais longo, ou para a respectiva conversão em ações de capital do Mutuário.

**Cláusula 8. Dividas.** (a) O Mutuário se obrigará a que o total de suas dividas com prazo superior a um ano não exceda de 66-2/3% do total de seu ativo fixo, devendo entender-se como tal o ativo fixo bruto em operação, menos depreciação, mais o custo das obras em execução. (b) Sem prejuízo do estabelecido na Cláusula 5 do Capítulo VIII deste Contrato, caso o Mutuário decida assumir ou garantir dívida externa, a médio ou longo prazo que, individualmente ou em conjunto, represente montante superior ao equivalente a US\$ 40.000.000 (quarenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), deverá solicitar a prévia concordância do Banco. O Banco deverá indicar sua concordância ou discordância dentro de 30 dias úteis contados da data de recepção em sua sede de uma solicitação de dispensa, acompanhada dos correspondentes documentos que a fundamentem. Se o Banco não concordar com a solicitação, deverá expor na resposta 2 meses as razões detalhadas do critério adotado. Se o Banco não responder dentro do prazo de 30 dias, considerará-se que a solicitação foi aprovada.

**Cláusula 9. Execução de novos projetos de expansão de geração e/ou transmissão elétrica.** Salvo prévia autorização do Banco e durante a execução do Projeto, o Mutuário não poderá executar qualquer Projeto de expansão de geração e/ou transmissão elétrica cujo custo total exceda de 2% do ativo fixo bruto total em operação mais obras em execução do Mutuário. Para solicitar dita autorização, o Mutuário deverá apresentar ao Banco evidência de que: (a) a expansão proposta faça parte do Plano Geral de Geração e Transmissão da Região Nordeste do Brasil; e (b) conta com os recursos financeiros e técnicos adequados para a execução da dita expansão.

**Cláusula 10. Auditoria Interna.** Dentro dos 12 (doze) meses subsequentes à data deste Contrato, o Mutuário deverá apresentar ao Banco evidência de que a unidade de Auditoria Interna informa diretamente a seu Presidente.

**CAPÍTULO VI. Obrigações do Mutuário Cláusula 1. Obrigações de não fazer.** Salvo autorização expressa do Banco, o Mutuário não poderá, até a liquidação final deste Contrato: (a) efetuar alterações de importância nos seus objetivos sociais; (b) celebrar contratos de administração que o privem da direção de suas atividades comerciais; (c) realizar inversões em ativos fixos estranhos ao giro normal de seus negócios; (d) subscrever ou adquirir ações; (e) efetuar inversões em obrigações ou quaisquer outros títulos ou valores, exceto quando forem de fácil realização; (f) concordar com sua fusão ou incorporação, ou efetuar alterações substanciais em sua atual organização; (g) vender, ceder ou, de qualquer maneira, dispor da totalidade ou de parte apreciável de seu ativo fixo. Ao examinar eventual solicitação do Mutuário para a adoção de qualquer das medidas relacionadas nas alíneas (a) a (g) desta Cláusula, o Banco considerará especialmente as repercussões que a medida possa ter na execução normal do Projeto ou na boa condução dos negócios do Mutuário.

**Cláusula 2. Pagamento de dividendos.** Fica que o Mutuário declara ou pague dividendos e não ser mediante a distribuição de suas próprias ações, ou pagamentos de dividendos em dinheiro que sejam integral e simultaneamente reinvestidos, por sua acionista MEXICANAS, na aquisição de novas ações do Mutuário, deverá ter atendido os seguintes requisitos, salvo se o Banco autorizar a proceder de outro modo: (a) que esteja em dia quanto ao cumprimento de todas as suas obrigações para com o Banco; (b) que tenha comprovado que dispõe oportunamente dos recursos suficientes para o cumprimento das respectivas obrigações exigíveis dentro dos 12 meses subsequentes; (c) que não deduzir o valor correspondente à declaração ou pagamento de dividendos no encerramento de cada exercício financeiro, seu ativo circulante não seja inferior a 120% de seu passivo circulante; e (d) que não utilize para o pagamento de dividendos mais de 50% de seus lucros líquidos acumulados sem embargo, o Banco poderá permitir o pagamento de dividendos que representem uma percentagem superior aos referidos 50%, sempre que o Mutuário tenha aplicado no pagamento antecipado das prestações vincendas de amortização do principal do empréstimo uma importância igual ao valor dos dividendos a serem distribuídos além da referida percentagem. O disposto nas alíneas (c) e (d) supra não afetará, entretanto, os direitos de que gozam os possuidores das atuais ações preferenciais para o pagamento de dividendos de mínimo anual de 10%, tal como estabelecido no artigo 59 dos Estatutos do Mutuário.

**Cláusula 3. Ações.** Sem autorização prévia do Banco o Mutuário não poderá adquirir ou resgatar suas próprias ações em circulação nem distribuir qualquer parte de seu capital.

**Cláusula 4. Seguros.** O Mutuário manterá adequadamente seguros contra incêndio e outros riscos todos as suas propriedades e ativos durante a vigência deste Contrato, por valores que o Banco considere satisfatórios.

**Cláusula 5. Aviso de circunstâncias desfavoráveis.** O Mutuário informará ao Banco, prontamente, a ocorrência de qualquer circunstância que dificulte ou possa dificultar a consecução dos objetivos do Empréstimo, ou sua capacidade de cumprir as obrigações contraídas neste Contrato.

**CAPÍTULO VII. Registro, Inspeções e Relatórios Cláusula 1. Registro.** O Mutuário deverá manter registros adequados, em que sejam consignadas, de acordo com o plano, catálogo ou código de contas que o Banco haja aprovado, as inversões do Projeto, tanto dos recursos deste empréstimo, como dos demais recursos que devam ser contribuídos para sua total execução. Esses registros deverão ser suficientemente detalhados para que se possa precisar os bens adquiridos e os serviços contratados, permitindo identificar as inversões realizadas em cada categoria e a utilização de dito banco e serviços, de modo a deixar consignados os custos respectivos e o desenvolvimento do Projeto.

**Cláusula 2. Inspeções.** (a) O Banco estabelecerá os procedimentos de inspeção que julgar necessários para assegurar a execução satisfatória do Projeto. (b) O Mutuário deverá permitir que os funcionários, engenheiros e demais técnicos enviados pelo Banco, inspecionem, a qualquer tempo, a execução do Projeto, assim como os equipamentos e materiais no mesmo empregados, bem como que examinem os registros e documentos que o Banco considere necessário conhecer. (c) Do montante do financiamento destinar-se-á para a cobertura de custos

DOCUMENTO MANCHADO

do Banco relativa à inspeção e vigilância de caráter geral, o equivalente a US\$ 976.700 (novecentos e setenta e seis mil e setecentos e setenta e sete dólares dos Estados Unidos da América). Dita quantia será desembolsada em quotas trimestrais, e no possível iguais, e será incorporada pelo Banco à conta respectiva, independentemente da solicitação prévia do Mutuário. (d) Durante a execução do Projeto, o Banco poderá designar um ou mais especialistas com a atribuição de inspecionar e andamento do Projeto e as obras que sejam executadas, os quais, para o cumprimento dos respectivos encargos, deverão contar com a mais ampla colaboração por parte do Mutuário. Todos os custos relativos ao transporte, salários e demais gastos dos especialistas imputáveis ao Projeto, serão pagos pelo Banco.

**Cláusula 3. Relatórios.** (a) O Mutuário se compromete a apresentar ao Banco, nos prazos adiante discriminados, os seguintes relatórios: (i) dentro dos 30 (trinta) dias subsequentes a cada semestre civil, ou em outro prazo que as partes acordem, os relatórios relativos à execução do Projeto, de acordo com as normas que o Banco, a respeito, envia ao Mutuário; (ii) os demais relatórios que o Banco razoavelmente solicite com respeito à inversão dos recursos do Empréstimo, à utilização dos bens adquiridos com ditos recursos e ao desenvolvimento do Projeto; (iii) dentro dos 120 (cento e vinte) dias seguintes ao encerramento de cada exercício financeiro do Mutuário, a partir de terminado em 1977, e enquanto subsistirem as obrigações do Mutuário estabelecidas no presente Contrato, três exemplares das suas demonstrações financeiras, com a correspondente informação financeira complementar. Durante a execução do Projeto, as referidas demonstrações financeiras e informação financeira complementar deverão incluir, separadamente, os dados correspondentes ao desenvolvimento financeiro do Projeto. (b) As demonstrações financeiras e a informação financeira complementar descritas no inciso (iii) da alínea (a) precedente deverão ser apresentadas com parâmetro de uma firma independente de auditores que o Banco considere aceitável, de acordo com os requisitos que o Banco julgar satisfatórios e dentro dos prazos acima mencionados. As despesas e honorários relativos à contratação da referida firma correrão por conta do Mutuário. Quando o Banco o solicitar, os relatórios mencionados na alínea (a), incisos (i) e (ii), serão também acompanhados de parecer, na forma acima mencionada. O Mutuário deverá autorizar a firma independente de auditores a prestar diretamente ao Banco qualquer informação adicional que este razoavelmente solicite.

**CAPÍTULO VIII Disposições Diversas Cláusula 1. Data do Contrato.** Para todos os efeitos, a data deste Contrato é a que figura em sua frase inicial.

**Cláusula 2. Vigência.** As partes deixam consignado que o presente Contrato entrará em vigor a partir da data referida na Cláusula anterior para todos os efeitos de direito.

**Cláusula 3. Extinção do Contrato.** O pagamento total do principal, juros e comissões devidos pelo Mutuário dará por extinto este Contrato e todas as obrigações dele derivadas.

**Cláusula 4. Validade.** Os direitos e obrigações estabelecidos no presente Contrato são válidos e exigíveis de acordo com os seus termos, independentemente da legislação de qualquer país.

**Cláusula 5. Compromisso sobre gravames.** O Mutuário se compromete a, caso constitua algum gravame sobre seus bens ou rendas, como garantia de uma dívida externa, constituir, ao mesmo tempo, um gravame que garanta ao Banco, em condições de igualdade e proporcionalmente, o cumprimento das obrigações contraídas no presente Contrato. Esta disposição não se aplicará: (i) aos gravames sobre bens comprados quando constituídos para garantir o pagamento de saldo devedor do respectivo prazo; e (ii) aos gravames pactuados em operações bancárias para garantir o pagamento de obrigações cujos prazos de vencimento não excedam de um ano.

**Cláusula 6. Publicidade.** O Mutuário se compromete a indicar, em seus programas de publicidade relacionados com o Projeto, que este é financiado com a cooperação do Banco Interamericano de Desenvolvimento. Ademais, o Mutuário se compromete a colocar nos locais onde se executam as obras financiadas com os recursos do Empréstimo, avisos que assinalam com clareza essa informação.

**Cláusula 7. Comunicações.** Salvo acordo por escrito no qual se estabeleça procedimento diferente, todo aviso, solicitação ou comunicação que as partes devam enviar uma à outra em virtude deste Contrato, será efetuado por escrito e considerado-se-a feito desde o momento em

que o correspondente documento seja entregue ao destinatário no respectivo endereço, a seguir indicado ao Banco.

**Endereço postal:**

Inter-American Development Bank  
808 Seventeenth Street, N.W.  
Washington, D.C. 20517  
E.E. UU.

**Endereço telegráfico:**

INTAMBAN  
Washington, D.C.

**AO MUTUÁRIO**

**Endereço postal:**

Companhia Hidro Elétrica do São Francisco (CHESF)  
Avenida Governador Carlos de Lima Cavalcanti, nº 9  
Recife, Estado de Pernambuco  
Brasil

**Endereço telegráfico:**

CHESFO  
Recife (Brasil)

**CAPÍTULO IX Arbitragem. Cláusula 1. Cláusula compromissória.** Para a solução de qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato e que não seja dirimida por acordo entre as partes, estas se submetem incondicional e irrevogavelmente, a processo e sentença do Tribunal de Arbitragem a que se refere o Anexo A do presente Contrato, que é parte integrante. EM TESTEMUNHO DO QUE, o Banco e o Mutuário, agindo cada qual por intermédio de seu representante autorizado, firmam este Contrato em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na Cidade de Washington, Distrito de Columbia, Estados Unidos da América, no dia mencionado na frase inicial deste instrumento.

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

Antonio Ortiz Mons  
Presidente

COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO  
(CHESF)

André Dias de Arruda Falcão Filho  
Presidente

**TESTEMUNHAS:**

João Batista Pinheiro

Joãilca Maria Monte de Azevedo

**ANEXO A Arbitragem. Artigo primeiro. Composição do Tribunal.** (a) A Tribunal Arbitral será constituído por três membros, nomeados da seguinte forma: um pelo Banco; outro pelo Mutuário e um terceiro, de ravante denominado "o desempatador", por acordo direto entre as partes ou por intermédio dos respectivos árbitros. Se as partes ou os árbitros não chegarem a acordo com relação à nomeação do Desempatador, ou se uma das partes não designar árbitro, o Desempatador será designado, a pedido de qualquer das partes, pelo Secretário Geral da Organização dos Estados Unidos Americanos. Se qualquer das partes não nomear árbitro, este será designado pelo Desempatador. Se qualquer dos árbitros nomeados, ou o Desempatador, não desejar ou não puder atuar, ou prosseguir atuando, proceder-se-á à sua substituição pela forma estabelecida para a sua designação original. O substituído terá as mesmas funções e atribuições do substituído. (b) Se a controvérsia afetar tanto ao Mutuário quanto ao Feador, ambos serão considerados como uma só parte e deverão agir conjuntamente, nomeando um mesmo árbitro.

**Artigo Segundo. Início do Processo.** Para submeter a controvérsia ao processo de arbitragem, a parte reclamante dirigirá à outra uma comunicação, por escrito, expondo a natureza da reclamação, a satis-

fação ou reparação pretendida e o nome do árbitro que designa. A parte que receber essa comunicação deverá, dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, comunicar à parte contrária o nome da pessoa que nomeia como árbitro. Se dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contado da entrega da referida comunicação à parte reclamante, as partes não houverem chegado a um acordo sobre a indicação do Desempataador, qualquer delas poderá solicitar essa designação ao Secretário Geral da Organização dos Estados Americanos para que este proceda à respectiva nomeação.

**Artigo Terceiro. Constituição do Tribunal.** O Tribunal Arbitral constituir-se-á em Washington Distrito de Colúmbia, na data que o Desempataador determinar e, uma vez constituído, funcionará nas datas fixadas pelo próprio Tribunal.

**Artigo Quarto. Procedimento.** O Tribunal terá competência para conhecer e decidir não somente sobre a matéria da controvérsia. O Tribunal adotará suas próprias normas de procedimento e poderá, por iniciativa própria, designar os peritos que considerar necessários. Em qualquer caso, dará sempre às partes a oportunidade de apresentar razões em audiência.

**ANEXO A (b)** O Tribunal julgará "ex aequo et bono", fundamentando sua decisão nos termos do Contrato e proferirá sentença ainda que uma das partes não haja comparecido. (c) A sentença será exarada por escrito e deverá ser adotada pelo voto concorrente de, pelo menos, 2 (dois) árbitros; deverá ser proferida dentro do prazo aproximado de 60 (sessenta) dias, a partir da data da nomeação do Desempataador, a não ser que o Tribunal decida prorrogar o referido prazo, em virtude de circunstâncias especiais e imprevistas; as partes serão notificadas da sentença por meio de comunicação assinada, pelo menos, por 2 (dois) membros do Tribunal; deverá ser cumprida dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da notificação; terá efeito executivo e será irreversível.

**Artigo Quinto. Despesas.** Os honorários de cada árbitro serão custeados pela parte que o houver designado e os honorários do Desempataador serão rateados em parcelas iguais entre as partes. Se as partes, na oportunidade, não chegarem a um acordo, o próprio Tribunal fixará a remuneração que seja razoável para os referidos árbitros, segundo as circunstâncias. Ficou entendido que cada parte res-

ponderá por suas próprias despesas no processo de arbitragem, mas as despesas do Tribunal serão custeadas, em parcelas iguais, pelas partes. Qualquer dívida relacionada com a divisão de despesas em quanto à forma de pagamento, será resolvida pelo próprio Tribunal, mediante decisão irreversível.

**Artigo Sexto. Notificações.** Qualquer notificação relativa à arbitragem ou à sentença, será procedida pela forma prevista no presente Contrato. As partes renunciam a qualquer outra forma de notificação.

**ANEXO B DESCRIÇÃO DO PROJETO A. Objetivo:** Aumentar a capacidade de geração e transmissão do Mutuário, mediante (i) construção e equipamento da casa de máquinas de Sobradinho, (ii) ampliação da Central Hidrelétrica de Boa Esperança, (iii) instalação de três centrais termelétricas com turbinas a gás e (iv) ampliação do sistema de transmissão. Este Projeto constitui o Sexto Plano de Expansão do Mutuário e sua finalidade é atender ao aumento da demanda de energia elétrica na Região Nordeste do Brasil a partir de 1977.

**Descrição do Projeto** O projeto compreende os Subprojetos A e B seguintes: **Subprojeto A (i)** Construção e equipamento da casa de máquinas de Sobradinho, com capacidade instalada de 875 MW, distribuídas em cinco unidades de 175 MW cada uma, e construção da infraestrutura para uma sexta unidade adicional. (ii) Ampliação da Central Hidrelétrica de Boa Esperança, com a instalação de dois grupos turbinogeradores de uma capacidade nominal de 63 MW cada um e as obras civis correspondentes. (iii) Instalação de três centrais termelétricas com turbinas a gás de 60 MW cada uma. Ditas centrais termelétricas são um total de 420 MW, distribuídos em duas unidades na cidade de São Luís (120 MW), duas unidades em Fortaleza (120 MW) e três unidades em Salvador (120 MW).

**Subprojeto B. Ampliação do sistema de transmissão,** compreendendo a construção de aproximadamente 785 Km de linhas de 500 KV de circuito simples, aproximadamente 325 Km de linhas de circuito simples e 45 Km de circuito duplo a 230 KV, assim como das subestações terminais e elevadoras correspondentes a 500 KV e 230 KV, com uma capacidade de transformação estimada em 3.250 MVA instalados e 503,3 MVA de reserva.

**Custo total** O custo total é equivalente a US\$ 1.126.880.000, distribuídos nas seguintes categorias de investimentos:

5/10-87

(EQUIVALENTES EM MILHARES DE US\$)

CATEGORIAS DE INVESTIMENTO	BANCO		OUTROS FINANCIAMENTO		PARALELO CONTRIBUIÇÃO LOCAL		TOTAL	%
	EMPRÉSTIMO DIVISAS	EXTERNOS DIVISAS	DIVISAS	MOEDA LOCAL DIVISAS	MOEDA LOCAL			
<b>1. ENGENHARIA E ADMINISTRAÇÃO</b>								
1.1 ENGENHARIA E SUPERVISÃO	--	--	--	--	35.500		35.500	3,2
1.2 ADMINISTRAÇÃO E DESPESAS GERAIS	--	--	--	--	69.030		69.030	6,1
<b>TOTAL CATEGORIA 1</b>					104.530		104.530	9,3
<b>2. CUSTO DIRETO DE CONSTRUÇÃO</b>								
2.1 GERAÇÃO								
2.1.1 CENTRAL HIDRELÉTRICA DE SOBRADINHO	--	--	62.700	10.160	--	204.750	277.610	24,6
2.1.2 CENTRAL HIDRELÉTRICA DE BOA ESPERANÇA	--	--	1.980	--	190	29.620	31.790	2,8
2.1.3 CENTRAIS TÉCNICAS DE SÃO LUÍS, FORTALEZA E SALVADOR	--	--	69.870	--	--	17.910	87.780	7,8
2.2 TRANSMISSÃO	22.470	42.230	--	--	--	41.060	105.760	9,4
2.2.1 LINHA DE TRANSMISSÃO	32.320	--	--	--	--	40.580	73.500	6,5
2.2.2 SUBESTAÇÕES	--	--	--	--	--	--	--	--
<b>TOTAL CATEGORIA 2</b>	55.390	42.230	134.550	10.160	190	333.920	576.440	51,1
<b>3. DESPESAS FINANCEIRAS DURANTE A CONSTRUÇÃO</b>								
3.1 JUROS	17.103	--	--	--	29.570	129.170	169.843	15,1
3.2 COMISSÕES	--	--	--	--	9.160	46.440	54.600	4,8
3.3 INSPEC. E VIGIL. BANCO	977	--	--	--	--	--	977	0,1
<b>TOTAL CATEGORIA 3</b>	18.080	--	--	--	31.730	175.610	225.420	20,0
<b>4. SEM DESTINAÇÃO ESPECÍFICA</b>								
4.1 IMPREVISTOS	5.970	3.170	6.990	--	--	34.060	50.190	4,5
4.2 REAJUSTAMENTO DE CUSTOS	18.230	9.600	20.600	2.530	5.400	120.940	170.300	15,1
<b>TOTAL CATEGORIA 4</b>	24.200	12.770	27.590	2.530	5.400	155.000	220.490	19,6
<b>TOTAIS</b>	97.670	55.000	155.140	12.690	37.320	769.060	1.126.880	100,0
<b>PERCENTAGENS</b>	8,7	4,9	13,8	1,1	0,7	71,1	100,0	

ANEXO B

DOCUMENTO ILEGÍVEL

D. Plano de Financiamento: O Projeto será financiado da seguinte forma:  
(Equivalentes em milhares de US\$)

	Fontes de Recursos		Despesa a efetuar		Total	%
	Dívidas	Moeda Local	Dívidas	Moeda Local		
Empréstimo 5/IC-BR	97.670	"	97.670	-	97.670	8,7
Outros Financiamentos Externos	55.000	"	44.420	10.580	55.000	4,8
Financiamento Paralelo	155.140	12.690	155.140	12.690	167.830	14,9
Contribuição Local	"	806.380	37.320	769.060	806.380	71,6
<b>Total</b>	<b>307.810</b>	<b>819.070</b>	<b>334.550</b>	<b>792.330</b>	<b>1.126.380</b>	<b>100,0</b>
<b>Porcentagens</b>	<b>27,3</b>	<b>72,7</b>	<b>29,7</b>	<b>70,3</b>	<b>100,0</b>	

E. Taxa de Rentabilidade Considera-se que a taxa de rentabilidade razoável sobre o investimento imobilizado do sistema a que se refere a Cláusula 7 do Capítulo V do Contrato de Empréstimo é a estabelecida pela legislação brasileira no Artigo 1º da Lei nº 5655, de 20 de maio de 1971.

F. Licitações Quando os bens e serviços a serem adquiridos através das licitações sejam financiados total ou parcialmente com os recursos do Empréstimo 5/IC-BR, os processos de licitação a as condições específicas desta deverão permitir a livre concorrência de licitantes originários de países membros do Banco e dos países membros do Fundo Monetário Internacional que tenham sido declarados elegíveis pelo Banco. Consequentemente, nos citados processos e condições específicas não poderão ser estabelecidos requisitos que impeçam ou restrinjam a participação de tais licitantes.

G. Seleção e Contratação de Consultores Durante todo o período de execução do Projeto o Mutuário deverá contar com os serviços de grupo consultivo e os de uma ou mais firmas consultoras, para os trabalhos de supervisão de obras e outros serviços técnicos do Projeto a que se refere a Cláusula 6 do Capítulo V do Contrato de Empréstimo.

COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO

CONTRATO DE GARANTIA

entra

a o Banco Interamericano de Desenvolvimento

a República Federativa do Brasil

(Sexto Plano de Expansão)

29 de abril de 1977

CONTRATO celebrado em 29 de abril de 1977 entre a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL (a seguir denominada "Fiador") e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO (a seguir denominado "Banco").

CONSIDERANDO: Que através do Contrato de Empréstimo 5/IC-BR (a seguir denominado "Contrato de Empréstimo"), celebrado nesta mesma data entre o Banco e a Companhia Hidro Elétrica do São Francisco (CHESF) (a seguir denominada "Mutuário"), o Banco concordou em prestar ao Mutuário até a quantia de US\$ 97.670.000 (noventa e sete milhões seiscentos e setenta mil dólares dos Estados Unidos da América), ou seu equivalente em outras moedas a débito dos recursos do Capital Inter-Regional do Banco, desde que o Fiador concordasse em garantir solidariamente as obrigações do Mutuário estipuladas no referido Contrato; Que o Fiador, pelo fato de haver o Banco assinado o Contrato de Empréstimo com o Mutuário, concordou em garantir o dito Empréstimo, de acordo com o estipulado neste instrumento, tendo em vista a outorga legislativa consubstanciada no Decreto-Lei nº 1312, de 15 de fevereiro de 1974, e a competente autorização do Sr. Ministro da Fazenda; As partes contratantes têm feito a seguinte:

1. O Fiador, como devedor solidário, responsabiliza-se por todas

as obrigações contraídas pelo Mutuário no Contrato de Empréstimo, cujos termos o Fiador declara conhecer integralmente.

2. O Fiador se compromete a prover, ou a providenciar para que sejam providos, os recursos adicionais que se tornem necessários para a execução do Projeto descrito no Contrato de Empréstimo, quando os recursos previstos para esse fim forem insuficientes ou não acharem oportunamente disponíveis.

3. O Fiador se compromete a, no caso de estabelecer qualquer gravame sobre seus bens ou receitas fiscais, como garantia de uma dívida externa, constituir, ao mesmo tempo, um gravame que assegure ao Banco, em posição de igualdade e proporcionalmente, o cumprimento das obrigações contraídas neste Contrato. Esta disposição não se aplicará, entretanto, (i) aos gravames sobre bens comprados para garantir o pagamento de saldo devedor do respectivo preço; nem (ii) aos gravames pactuados em operações bancárias para garantir o pagamento de dívidas com vencimentos não superiores a um ano de prazo. A expressão "bens ou receitas fiscais" se refere, no presente Contrato, a qualquer classe de bens ou rendas que pertençam ao Fiador ou a qualquer de suas repartições ou organismos que não sejam entidades autônomas com patrimônio próprio.

4. O Fiador se compromete a tomar as medidas apropriadas para que as tarifas de fornecimento de energia do sistema elétrico do Mutuário sejam mantidas em níveis aceitáveis pelo Banco, ou a tomar medidas alternativas que o Banco considere satisfatórios, na conformidade do disposto na Cláusula 7 do Capítulo V do Contrato de Empréstimo e tendo em vista o estabelecido na Seção E do respectivo Anexo B (Descrição do Projeto).

5. O Fiador se compromete, ademais, a: (a) Cooperar, de forma ampla, para assegurar o cumprimento dos objetivos do Empréstimo. (b) Informar ao Banco, com maior urgência possível, qualquer fato que dificulte, ou possa dificultar, a consecução dos fins do Empréstimo ou o cumprimento das obrigações do Mutuário. (c) Proporcionar ao Banco as informações que este razoavelmente solicite com respeito à situação do Mutuário. (d) Facilitar aos representantes do Banco o exercício das respectivas funções relacionadas com o Contrato de Empréstimo e a execução do Projeto. (e) Informar ao Banco, com a maior urgência possível, no caso de vir a efetuar os pagamentos relativos ao serviço do Empréstimo, em cumprimento às suas obrigações de devedor solidário.

6. O Fiador se compromete, outrossim, a não tomar qualquer medida que possa impedir o Mutuário de cumprir as obrigações que assumiu para com o Banco.

7. O Fiador não ficará exonerado da responsabilidade contraída para com o Banco depois de ter o Mutuário integralmente cumprido todas as obrigações assumidas no Contrato de Empréstimo. Consequentemente, em caso de qualquer inadimplemento por parte do Mutuário, a obrigação do Fiador não estará sujeita a qualquer notificação ou interposição de recurso, nem a qualquer formalidade processual, demanda ou ações prévias contra o Mutuário ou contra o próprio Fiador. Este, ainda, expressamente renuncia a quaisquer direitos, benefícios de ordem ou de excussão, faculdades, favores ou recursos que lhe assistam, ou possam assistir, cliente, igualmente, de que não ficará desobrigado se ocorrer: (i) omissão ou abstenção no exercício, por parte do Banco, de quaisquer direitos, faculdades ou recursos que lhe assistam contra o Mutuário; (ii) tolerância ou concordância do Banco com inadimplemento do Mutuário ou atrasos em que este venha a incorrer no cumprimento de suas obrigações; (iii) prorrogações de prazos ou quaisquer outras concessões feitas pelo Banco ao Mutuário; (iv) alteração, aditamento ou revogação, total ou parcial, de qualquer das disposições do Contrato de Empréstimo, desde que feitos com a prévia anuência do Fiador. Sem prejuízo de que estabelece esta Seção, o Banco se comunicará ao Fiador qualquer inadimplemento da obrigação do Mutuário.

8. O Fiador concorda em que o principal, juros, comissões ou quaisquer outros encargos do Empréstimo sejam pagos sem dedução ou restrição, livres de quaisquer impostos, taxas, direitos, ou encargos estabelecidos nas leis da República Federativa do Brasil; e em que tanto este Contrato, como o Contrato de Empréstimo, estejam isentos de qualquer imposto, taxa ou direito aplicáveis em relação com a sua execução, registro e execução de contratos.

9. O atraso ou a abstenção, por parte do Banco, no exercício dos direitos pactuados neste Contrato, não poderão ser interpretados como renúncia a tais direitos, nem como aceitação das circunstâncias que lhe permitiram exercê-los.

10. Qualquer controvérsia que surja entre as partes com respeito à interpretação ou aplicação deste Contrato e que não possa ser dirimida por acordo mútuo, será submetida a sentença do Tribunal Arbitral na forma estabelecida no Capítulo IX do Contrato de Empréstimo. Se a controvérsia afetar tanto ao Mutuário quanto ao Fiador, ambos deverão atuar conjuntamente designado um mesmo árbitro. Para os fins dessa arbitragem, aplicam-se ao Fiador todas as referências feitas ao Mutuário no mencionado Capítulo e no Anexo A do Contrato de Empréstimo.

11. Qualquer aviso, solicitação, ou notificação que as partes contratantes devam enviar uma à outra, em virtude deste Contrato, deverão ser efetuados, sem exceção alguma, por escrito e considerados realizados desde a sua entrega ao destinatário, por qualquer meio usual de comunicação, no respectivo endereço a seguir indicado:

Ao Banco

Endereço postal:

Inter-American Development Bank  
305 Seventeenth Street, N.W.  
Washington, D.C. 20577  
EE. UU.

Endereço telegráfico:

INTAMBANC  
Washington, D.C.

Ao Fiador:

Endereço postal:

Senhor Ministro da Fazenda  
Ministério da Fazenda  
Espaço dos Ministérios  
20.000 Brasília, Distrito Federal  
Brasil

Endereço telegráfico:

MINIFAZ  
Brasília (Brasil)

EM TESTEMUNHO DE QUE, o Fiador e o Banco, agindo cada qual por intermédio de seu representante autorizado, subscrevem este Contrato em 3 (três) vias de igual teor e valor no 2º andar, na Cidade de

Washington, Distrito da Colúmbia, Estados Unidos da América, na data mencionada na frase inicial deste instrumento.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Mário Henrique Simonsen  
Ministro da Fazenda

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

Antonio Ortiz Mans  
Presidente

TESTEMUNHAS:

João Batista Pinheiro

Joáquina Maria Monte de Azevedo

(Nº 7949 - 25-7-77 - Cr\$ 7.200,00)

MINISTÉRIO  
DO  
INTERIOR  
SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA  
FRANCA DE MANAUS

Espécie — Termo Aditivo nº 5-77, datado de 28 de julho de 1977.  
Partes — Superintendência da Zona Franca de Manaus e a firma individual Serafim Gomes de Magalhães.  
Objeto — Prorrogar por mais sessenta (60) dias, a contar de 1º de agosto de 1977, o Contrato nº 6-77 firmado em dois de maio de 1977.  
Cobertura Legal — Resolução nº 54-77, do Conselho de Administração.  
Observação: O presente extrato foi elaborado de conformidade com o Decreto nº 78.382, de 8 de agosto de 1976.  
Manaus, 1º de agosto de 1977. —  
Isabel Lucena Sampaio, Secretária da Procuradoria.

Mem. AP nº 52-77

MINISTÉRIO  
DAS  
COMUNICAÇÕES

Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

Extrato do Contrato de Construção do Centro de Triagem Principal do Rio de Janeiro

Contrato de 14 de julho de 1977, celebrado entre a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e a firma João Fortes Engenharia S.A., objetivando a Construção do Centro de Triagem Principal do Rio de Janeiro, situado na Avenida Presidente Vargas nº 3.077 — na Cidade do Rio de Janeiro (RJ), no valor de Cr\$ ..... 462.800.000,00 (quatrocentos e sessenta e dois milhões e oitocentos mil cruzetiros), com prazo de execução de 900 (novecentos) dias corridos.

(Nº 010.656 — 26.7.77 — Cr\$ 84,00)

LEI DA FUSÃO E ESTRUTURAS BÁSICAS  
ESTRUTURAS BÁSICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

E

LEI DA FUSÃO COM O ESTADO DA GUANABARA

LEI COMPLEMENTAR Nº 20, DE 1-7-1974

DECRETO-LEI Nº 1, DE 15-3-1975

DECRETOS Nºs 3 A 15, DE 15-3-1977

DIVULGAÇÃO Nº 1.251

PREÇO: Cr\$ 10,00

A VENDA

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda — Sede: Av. Rodrigues Alves, 1

Posto de Venda I: Ministério da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3º pavimento

Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recombos Postais

Em Brasília

Na sede do D.I.N

**MINISTÉRIO  
DA  
FAZENDA**

**BANCO CENTRAL DO BRASIL**  
Diretoria de Administração  
Departamento  
de Administração de Recursos  
Materiais

**COMUNICADO DEMAP Nº 174**

O Banco Central do Brasil comunica que fará realizar a Tomada de Preços DEMAP Nº 77-39, cujo Edital assim se resume:

**Objeto:** Reforço de carga e execução, sob regime de empreitada por preço global, de obras de reforma no prédio e instalações de sua propriedade, situado no Setor de Indústria e Abastecimento — Quadra 3 — Lotes nºs 1.525-35, Brasília (Distrito Federal).

**Documentação e Propostas.** Serão recebidas no dia 30 de agosto de 1977, às 10:00 horas, no Edifício Palácio da Agricultura — sobreloja — Setor Bancário Norte, — em Brasília (Distrito Federal).

**Habilitação:** As firmas interessadas poderão inscrever-se no Serviço de Registro de Fornecedores do Banco Central até o dia 24 de agosto de 1977.

**Cópia do Edital e Informações:** Diariamente, das 14:00 às 17:00 horas, no seguinte endereço:

— SBN, Edifício Engº Paulo Maurício Sampaio — sobreloja, em Brasília (DF).

Brasília (DF) 4 de agosto de 1977.  
— Comissão Permanente de Licitações.

Ofício Nº 1 369-77

**MINISTÉRIO  
DOS  
TRANSPORTES**

**DEPARTAMENTO NACIONAL  
DE ESTRADAS DE RODAGEM**

Diretoria de Trânsito

**CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL  
PARA EXECUÇÃO DE POSTOS DE  
PESAGEM DINÂMICA NO  
BRASIL**

EDITAL Nº 141-77

O Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, autarquia do Ministério dos Transportes do Governo Federal da República Federativa do Brasil, com sede à Avenida Presidente Vargas, n.º 522, na cidade do Rio de Janeiro, Capital do Estado do Rio de Janeiro (Brasil), torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar Concorrência Internacional, na forma da legislação brasileira, para a execução de postos de pesagem, compreendendo os serviços de terraplenagem, pavimentação e construção civil, para o que estão abertas as inscrições de firmas empreiteiras nacionais ou estrangeiras, estas quando sediadas nos demais países membros do Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento — (BIRD) ou na Suíça.

2. O Governo Brasileiro tem firmado um empréstimo com o Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD) e que se destina ao pagamento parcial dos contratos resultantes da presente licitação.

3. O concurso de preços está previsto para o mês de novembro do ano de 1977 (mil novecentos e setenta e sete).

4. Os interessados poderão obter as especificações da pré-qualificação, correspondentes à primeira fase da licitação, e quaisquer outras informações, nos seguintes locais:

**EDITAIS E AVISOS**

a) no Brasil

Departamento Nacional de Estradas de Rodagem Grupo Executivo de Concorrências — Avenida Presidente Vargas, 534, 4.º andar — Rio de Janeiro — Estado do Rio de Janeiro.

b) no Estrangeiro

Nas Representações Diplomáticas do Brasil.

5. O prazo final para a apresentação dos documentos indicados nas especificações referidas no item 4 supra, encerrar-se-á no dia 4 (quatro) de outubro do ano de 1977 (mil novecentos e setenta e sete), às 10,00 horas.

6. Os contratos a serem celebrados com os licitantes vencedores serão firmados com o DNER.

7. As obras postas em licitação são as constantes do quadro integrante do Edital.

Rio de Janeiro, Brasil, 2 de agosto de 1977. — Adhemar Ribeiro da Silva, Diretor-Geral.

Ofício n.º 568-77.

**CONCORRÊNCIA — EDITAL  
N.º 142-77**

O Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, Autarquia do Ministério dos Transportes, torna público para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar Concorrência em data de 13 (treze) de mês de setembro de 1977, às 10,00 horas no Auditório desta Autarquia, situado na Avenida Presidente Vargas, 534, 3.º andar, na cidade do Rio de Janeiro-RJ para execução de serviços de melhoramentos, pavimentação, drenagem, obras de arte menores e obras complementares, na Rodovia BR-405-RN, trecho Mossoró-Apodi, subtrecho Mossoró-Jucurutu, para o que estão abertas as inscrições.

O Edital referente aos serviços, sob o número 142-77, poderá ser adquirido pelas firmas interessadas, na Seção de Expediente do DNER, à Rua General Bruce, 62 — RJ.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 1977. — Adhemar Ribeiro da Silva, Diretor-Geral.

Ofício n.º 570-77.

**Concorrência Internacional para  
Aquisição, Instalação e  
Manutenção dos Equipamentos  
Componentes dos Sistemas para a  
Pesagem de Veículos em Movimento**

EDITAL Nº 156-77

1 — O Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, Autarquia do Ministério dos Transportes do Governo Federal da República Federativa do Brasil, com sede à Avenida Presidente Vargas, n.º 522, na Cidade do Rio de Janeiro, Capital do Estado do Rio de Janeiro (Brasil), torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar concorrência internacional, na forma da legislação brasileira, para aquisição, instalação e manutenção dos equipamentos componentes de Sistemas para a Pesagem de veículos em movimento a serem instalados na Rede Rodoviária Federal do Brasil, da qual poderão participar firmas fabricantes ou fornecedores, nacionais ou estrangeiras, estas quando sediadas nos demais países membros do Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD) ou na Suíça.

2 — O Governo Brasileiro tem firmado um empréstimo com o Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD) cujo produto poderá ser aplicado no pagamento parcial do contrato decorrente desta licitação.

3 — As propostas e demais documentos deverão ser entregues, às 10 horas do dia 13 de outubro de 1977, na sede do Departamento Nacional de

Estradas de Rodagem, à Avenida Presidente Vargas, n.º 522, na cidade do Rio de Janeiro, capital do Estado do Rio de Janeiro.

4 — Os interessados poderão obter o Edital de Licitação e as especificações, bem como outras informações, nos seguintes locais:

a) No Brasil

Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — Grupo Executivo de Concorrências — Avenida Presidente Vargas, 534 — 4.º pavimento.

b) No Exterior

Nas representações Diplomáticas do Brasil.

5 — Os contratos a serem celebrados pelos licitantes vencedores serão firmados com o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem. — Adhemar Ribeiro da Silva, Diretor-Geral.

Ofício n.º 567-77.

**EMPRESA DE PORTOS  
DO BRASIL S. A.**

ATO CONVOCATÓRIO Nº 4/77

Aviso de pré-qualificação e concorrência

A Empresa de Portos do Brasil S/A — PORTOBRAS informa que está procedendo a pré-qualificação e concorrência para execução de obras da 1.ª etapa do Porto de Macapá, no Território do Amapá, compreendendo os seguintes serviços:

a) Cais B, com 200m de extensão, constituído de plataforma de concreto sobre tubulões e enrocamento de contenção da área do cais.

b) Cais A1, com 60m de extensão, com as mesmas características do item anterior.

c) Um armazém de carga geral, com 41mx70m.

d) Terraplenagem.

O capital social mínimo registrado e integralizado para as Empresas interessadas é de Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros), sendo exigida a comprovação de tal capital no ato da entrega dos documentos para a licitação.

As instruções para a pré-qualificação estarão à disposição dos interessados, a partir desta data, no endereço abaixo citado:

Empresa de Portos do Brasil S.A. — PORTOBRAS  
Praça Mauá n.º 10 — 2.º andar

**INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL**

DEPARTAMENTO DE PESSOAL

EDITAL Nº 02/77

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PESSOAL, tendo em vista a Instrução Normativa DASP nº 63, de 10 de novembro de 1976 e de acordo com a autorização da CODERSEL/DASP, exarada no Processo IBDF nº 2.912/77,

Torna público que os funcionários a seguir relacionados, redistribuídos do extinto Departamento de Correios e Telégrafos, que integram a clientela originária da Categoria Funcional de Agente Administrativo, se habilitaram no Processo Seletivo a que se submeteram, no dia 25 de julho de 1977:

Estado do Rio de Janeiro — RJ  
Não é permitida a participação de firmas em consórcio.

A documentação solicitada nas instruções para a pré-qualificação será recebida até o dia 9 de setembro de 1977 no mesmo endereço.

Somente as firmas que lograrem qualificação poderão adquirir o dossiê, contendo plantas, especificações e planilhas de quantidade, pelo preço de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), objetivando a apresentação de proposta, elaborada conforme as instruções fornecidas.

As firmas pré-qualificadas receberão, por escrito, comunicação da seleção efetuada, com a indicação de prazo para a apresentação de suas propostas de preço, a qual não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias daquela notificação.

A participação na presente licitação dependerá de depósito de ..... Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) nos termos da Instrução Geral. Os prazos para início e conclusão das obras não deverão exceder respectivamente de 30 (trinta) dias e 18 (dezoito) meses contados a partir da assinatura do contrato.

Brasília, 3 de agosto de 1977. — Arno Oscar Markus — Presidente.  
(N.º 3.558 — 6-8-77 — Cr\$ 150,00)

**MINISTÉRIO  
DA  
AERONÁUTICA  
EMPRESA BRASILEIRA  
DE INFRA-ESTRUTURA  
AEROPORTUÁRIA**

LICITAÇÃO

A Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária — INFRAERO, comunica a realização da Concorrência SEDE nº 020/SEDE/77, para execução de obras de reforço estrutural da pista 01/19 e da pista de ligação, ampliação do pátio de manobras, pavimentação das vias de acesso ao prédio da Seção Contra-Incêndio (SCI) e serviços complementares, no Aeroporto de Teresina, em Teresina, Estado do Piauí.

A entrega das propostas deverá ser feita das 10 às 10:30 horas, do dia 6 de setembro de 1977: em Brasília, na Sede da INFRAERO, Setor de Licitação e Cadastro, no Edifício Chams — 4.º andar; e em Teresina, no escritório do Administrador do referido Aeroporto. Nesses locais, poderão as firmas interessadas obter o Edital e qualquer outra informação de que necessitem.

Brasília, 10 de agosto de 1977. — A Comissão de Licitação.  
Of. nº 3.845 — INFRAERO

NOME	UF
JOSÉ RAMOS DE OLIVEIRA .....	DF
ABIB JAMIL JATANI .....	PA
MARIA DAS DORES RIEVERS .....	MG

II - HOMOLOGA os resultados constantes do presente Edital.

Brasília, 02 de agosto de 1977.

WILHERME DIAS CARVALHO  
Diretor

MINISTERIO DO INTERIOR

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

ATA Nº 65/77

Ata da segunda reunião da Comissão Geral de Licitações, para abertura do envelope de proposta apresentado na reunião do dia doze de julho de mil novecentos e setenta e sete, da Concorrência nº 65/77, referente a execução dos serviços de dragagem com draga flutuante de sucção e recalque do DNOS, num volume aproximado de 500.000m³, na bacia do rio Sarapuí-Iguaçu, no Estado do Rio de Janeiro, 6a. Diretoria Regional do DNOS (6a. DRS).

Às quinze horas do dia dezoito de julho de mil novecentos e setenta e sete, reuniu-se na Sede deste Departamento, sito à Avenida Presidente Vargas nº 62, 5º andar, na cidade do Rio de Janeiro-RJ, a Comissão composta pelo Eng. ALFREDO EDUARDO ROBINSON ALDRIDGE CARMO, como Presidente, pelo Procurador "Ad-hoc" EDEN BARROS DIAS, pelos Eng. ISAC KOGUT e JOSELE AYRES DE SOUZA GUEDES DE CARVALHO, Membros da Comissão e pelo Agente Administrativo MARIA ALICE RAMOS, servindo de Secretária.

Declarada aberta a sessão, o Senhor Presidente solicitou que os presentes verificassem o envelope lacrado de proposta que estava sob a guarda da Comissão, a fim de constatar a inviolabilidade do mesmo e informou que a Comissão havia examinado a documentação apresentada e emitido Parecer considerando habilitada a única firma concorrente, por haver atendido satisfatoriamente as exigências do Edital nº 65/77.

Depois que o Interessado constatou a inviolabilidade do envelope de sua proposta e nada teve a declarar, o Senhor Presidente, passou à abertura do mesmo e a leitura dos seguintes totais:

EMPRESA BRASILEIRA ENGENHARIA E COMERCIO S/A.:

Prazo total dos serviços : Cr\$ 6.220.000,00 (seis milhões, duzentos e vinte mil cruzeiros);

Prazo total para execução: 12 (doze) meses.

Nada mais ocorrendo, o Senhor Presidente encerrou a sessão às quinze horas e trinta minutos, autorizando-me, como Secretária, a lavrar a presente Ata, que vai por mim assinada e pelos Membros da Comissão, Rio de Janeiro, dezoito de julho de mil novecentos e setenta e sete. MARIA ALICE RAMOS (Secretária). ALFREDO EDUARDO ROBINSON ALDRIDGE CARMO (Presidente). EDEN BARROS DIAS (Procurador "Ad-hoc"). ISAC KOGUT (Engenheiro Membro). JOSELE AYRES DE SOUZA GUEDES DE CARVALHO (Engenheiro Membro).

ATA Nº 65/77

Ata da reunião da Comissão Geral de Licitações, para recebimento dos envelopes de documentação e de proposta da Concorrência nº 65/77, referente a execução da canalização e revestimento de um trecho do Rio Nonfólo, entre as estacas 20 + 10m e 21 + 10m, e entre as estacas 26 + 10m e 30, na cidade de Foz de Iguaçu, Estado do Paraná, 10a. Diretoria Regional do DNOS (10a. DRS), conforme Avisos publicados no Diário Oficial da União (Seção I-Parte II) do dia 17 de junho de 1977, página nº 2406 e no órgão de divulgação da cidade de Curitiba-PR "GAZETA DO POVO" do dia 14 de junho de 1977.

Às quinze horas do dia vinte e seis de julho de mil novecentos e setenta e sete, reuniu-se na Sede deste Departamento, sito à Avenida Presidente Vargas nº 62, 5º andar, na cidade do Rio de Janeiro-RJ, a Comissão composta pelo Eng. ALFREDO EDUARDO ROBINSON ALDRIDGE CARMO, como Presidente, pelo Procurador DÉCIO RIBEIRO DE ARAUJO, pelos Eng. JOSELE AYRES DE SOUZA GUEDES DE CARVALHO e ISAC KOGUT, Membros da Comissão e pelo Agente Administrativo MARIA ALICE RAMOS, servindo de Secretária.

Declarada aberta a sessão, o Senhor Presidente esclareceu aos presentes que a Comissão iria receber os envelopes de documentação e de proposta, referente ao Edital de Concorrência nº 65/77, tendo comparecido e entregue os referidos envelopes, o representante da firma COTECUE-CONSTRUTORA T. GUEDES & CIA. LTDA.

Dando continuidade aos trabalhos, a Comissão e o representante da firma participante, rubricaram devidamente o envelope lacrado da proposta apresentada, tendo o Senhor Presidente informado que o envelope permaneceria fechado sob a guarda da Comissão, conforme determina o Edital de Concorrência nº 65/77.

Após rubricado o envelope da proposta, a Comissão procedeu à abertura do envelope de documentação, efetuando a verificação e numeração dos documentos apresentados. Em seguida, o Senhor Presi-

dente comunicou que a Comissão iria expedir posteriormente o exame da documentação, e convocou o representante da firma concorrente, para nova reunião no mesmo local às quinze horas do dia 02 (dois) de agosto do corrente ano, quando a Comissão apresentará seu Parecer sobre a habilitação da participante, conforme estabelece o item quatro do Capítulo III do Edital convocatório.

Nada mais ocorrendo, o Senhor Presidente encerrou a sessão às quinze horas e trinta minutos, autorizando-me, como Secretária, a lavrar a presente Ata, que vai por mim assinada e pelos Membros da Comissão, Rio de Janeiro, vinte e seis de julho de mil novecentos e setenta e sete. MARIA ALICE RAMOS (Secretária). ALFREDO EDUARDO ROBINSON ALDRIDGE CARMO (Presidente). DÉCIO RIBEIRO DE ARAUJO (Procurador Membro). JOSELE AYRES DE SOUZA GUEDES DE CARVALHO (Engenheiro Membro). ISAC KOGUT (Engenheiro Membro).

ATA Nº 66/77

Ata da reunião da Comissão Geral de Licitações para recebimento e abertura dos envelopes de documentação e de proposta da Concorrência nº 66/77, referente a prestação de serviços de vigilância diária em várias dependências da 12a. Diretoria Regional do DNOS (12a. DRS), situadas nos municípios de Porto Alegre e Canoas,

no Estado do Rio Grande do Sul, conforme Avisos publicados no Diário Oficial da União (Seção I-Parte II) do dia 23 de junho de 1977, página nº 2478 e nos órgãos de divulgação da cidade de Porto Alegre-RS "ZERO HORA" e "CORREIO DO POVO" do dia 22 de junho de 1977.

Às quinze horas do dia vinte e cinco de julho de mil novecentos e setenta e sete, reuniu-se na Sede deste Departamento, sito à Avenida Presidente Vargas nº 62, 5º andar, na cidade do Rio de Janeiro-RJ, a Comissão composta pelo Eng. ALFREDO EDUARDO ROBINSON ALDRIDGE CARMO, como Presidente, pelo Procurador DÉCIO RIBEIRO DE ARAUJO, pelos Eng. JOSE PERALVA DE CARVALHO e ISAC KOGUT, Membros da Comissão e pelo Agente Administrativo MARIA ALICE RAMOS, servindo de Secretária.

Declarada aberta a sessão, o Senhor Presidente comunicou aos presentes que a mesma se destinava ao recebimento e abertura dos envelopes de documentação e de proposta para a Concorrência nº 66/77, tendo comparecido e entregue os referidos envelopes, os representantes das firmas SELEN SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS LTDA. e VIGILAR-SERVIÇO DE VIGILANCIA INTERNA DE PRÉDIOS LTDA.

Dando prosseguimento aos trabalhos, a Comissão procedeu ao exame da documentação de habilitação apresentada pelas firmas, e após considerá-las de acordo com as exigências do Edital, o Senhor Presidente procedeu à abertura dos envelopes de proposta e à leitura dos seguintes totais:

SELEN SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS LTDA.:

Prazo total dos serviços : Cr\$ 1.196.640,00 (um milhão, cento e noventa e seis mil, seiscentos e quarenta cruzeiros);

Prazo total para execução: 12 (doze) meses.

VIGILAR-SERVIÇO DE VIGILANCIA INTERNA DE PRÉDIOS LTDA.:

Prazo total dos serviços : Cr\$ 990.000,00 (novecentos e noventa mil cruzeiros);

Prazo total para execução: 12 (doze) meses.

Nada mais ocorrendo, o Senhor Presidente encerrou a sessão às quinze horas e quarenta minutos, autorizando-me, como Secretária, a lavrar a presente Ata, que vai por mim assinada e pelos Membros da Comissão, Rio de Janeiro, vinte e cinco de julho de mil novecentos e setenta e sete. MARIA ALICE RAMOS (Secretária). ALFREDO EDUARDO ROBINSON ALDRIDGE CARMO (Presidente). DÉCIO RIBEIRO DE ARAUJO (Procurador Membro). JOSE PERALVA DE CARVALHO (Engenheiro Membro). ISAC KOGUT (Engenheiro Membro).

ATA Nº 67/77

Ata da reunião da Comissão Geral de Licitações, para recebimento e abertura dos envelopes de documentação e de proposta da Concorrência nº 67/77, referente a execução de serviços de dragagem de canais com drag-linha do DNOS, até um volume de 92.000m³ e obras complementares, nos municípios de Renado, Veliz Daserto, Riagaluçu, Coruripe e Saúde, Estado de Alagoas, 3a. Diretoria Regional do DNOS (3a. DRS), conforme Avisos publicados no Diário Oficial da União (Seção I-Parte II) do dia 10 de junho de 1977, página nº 2300 e nos órgãos de divulgação das cidades de Recife-PE "DIÁRIO DE PERNAMBUCO" e "JORNAL DO COMERCIO" do dia 08 de junho de 1977 e do Rio de Janeiro-RJ "O GLOBO" do dia 18 de junho de 1977.

Às quinze horas do dia vinte de julho de mil novecentos e setenta e sete, reuniu-se na Sede deste Departamento, sito à Avenida Presidente Vargas nº 62, 5º andar, na cidade do Rio de Janeiro-RJ, a Comissão composta pelo Eng. ALFREDO EDUARDO ROBINSON ALDRIDGE CARMO, como Presidente, pelo Procurador DÉCIO RIBEIRO DE ARAUJO, pelos Eng. JOSE PERALVA DE CARVALHO e ISAC KOGUT, Membros da Comissão e pelo Agente Administrativo MARIA ALICE RAMOS, servindo de Secretária.

Declarada aberta a sessão, o Senhor Presidente comunicou aos presentes que a mesma se destinava ao recebimento e abertura dos envelopes de documentação e de proposta para a Concorrência nº 67/77, tendo comparecido e entregue os referidos envelopes, o representante da firma COTECUE-CONSTRUTORA T. GUEDES & CIA. LTDA.

Dando prosseguimento aos trabalhos, a Comissão procedeu ao exame da documentação de habilitação apresentada pela firma, e após considerá-la de acordo com as exigências do Edital, o Senhor Presidente procedeu à abertura do envelope da proposta e à leitura dos seguintes totais:

DOCUMENTO ILEGÍVEL

**GOTEGUE-CONSTRUTORA T. GUEDES & CIA. LTDA.**

Preço total dos serviços: Cr\$ 11.293.414,00 (onze milhões, duzentos e noventa e três mil, quatrocentos e quatorze cruzeiros).

Prazo total para execução: 18 (dezoito) meses.

Nada mais ocorrendo, o Senhor Presidente encerrou a sessão às quinze horas e trinta minutos, autorizando-me, como Secretário a lavrar a presente Ata, que vai por mim assinada e pelos Membros da Comissão. Rio de Janeiro, vinte de julho de mil novecentos e setenta e sete. MARIA ALICE RAMOS (Secretária). ALFREDO EDUARDO ROBINSON ALDRIDGE CARMO (Presidente). DÉCIO RIBEIRO DE ARAÚJO (Procurador Membro). JOSÉ PERALVA DE CARVALHO (Engenheiro Membro). ISAC KOGUT (Engenheiro Membro).

**ATA Nº 68/77**

Ata da reunião da Comissão Geral de Licitações, para recebimento e abertura dos envelopes de documentação e de proposta da Concorrência nº 68/77, referente a execução de serviços de dragagem de canais com drag-lines do DNOS, até um volume de 630.000m<sup>3</sup>

e obras complementares, nos municípios do Rio de Janeiro, Nova Iguaçu, Paqueta e Itaguaí, no Estado do Rio de Janeiro, 6a. Diretoria Regional do DNOS (6a. DRS), conforme Avisos publicados no Diário Oficial da União (Seção I-Parte II) do dia 10 de junho de 1977, página nº 2.300 e nos órgãos de divulgação da cidade do Rio de Janeiro-RJ "JORNAL DO BRASIL" e "O GLOBO" do dia 19 de junho de 1977.

Às quinze horas do dia vinte e um de julho de mil novecentos e setenta e sete, reuniu-se na Sede deste Departamento, sito à Avenida Presidente Vargas nº 62, 5º andar, na cidade do Rio de Janeiro-RJ, a Comissão composta pelo Engº ALFREDO EDUARDO ROBINSON ALDRIDGE CARMO, como Presidente, pelo Procurador DÉCIO RIBEIRO DE ARAÚJO, pelos Engºs. JOSÉ PERALVA DE CARVALHO e ISAC KOGUT, Membros da Comissão e pelo Agente Administrativo MARIA ALICE RAMOS, servindo de Secretária.

Declarada aberta a sessão, o Senhor Presidente comunicou aos presentes que a mesma se destinava ao recebimento e abertura dos envelopes de documentação e de proposta para a Concorrência nº 68/77, tendo comparecido e entregue os referidos envelopes, o representante da firma CONSTRUTORA SERNAMBETIBA LTDA.

Dando prosseguimento aos trabalhos, a Comissão procedeu ao exame da documentação de habilitação apresentada pela firma e após considerá-la de acordo com as exigências do Edital, o Senhor Presidente procedeu à abertura do envelope de proposta e a leitura dos seguintes totais:

**CONSTRUTORA SERNAMBETIBA LTDA.:**

Preço total dos serviços: Cr\$ 9.555.000,00 (nove milhões, quinhentos e cinquenta e cinco mil cruzeiros);

Prazo total para execução: 18 (dezoito) meses.

Nada mais ocorrendo, o Senhor Presidente encerrou a sessão às quinze horas e vinte e cinco minutos, autorizando-me, como Secretária, a lavrar a presente Ata, que vai por mim assinada e pelos Membros da Comissão. Rio de Janeiro, vinte e um de julho de mil novecentos e setenta e sete. MARIA ALICE RAMOS (Secretária). ALFREDO EDUARDO ROBINSON ALDRIDGE CARMO (Presidente). DÉCIO RIBEIRO DE ARAÚJO (Procurador Membro). JOSÉ PERALVA DE CARVALHO (Engenheiro Membro). ISAC KOGUT (Engenheiro Membro).

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES****EMPRESA BRASILEIRA DE RADIODIFUSÃO — RADIOBRÁS****EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 6-77****Fornecimento e Instalação de Equipamentos para Televisão**

A Empresa Brasileira de Radiodifusão — RADIOBRÁS, torna público que, no dia 26 de agosto de 1977, às 14 horas e 30 minutos, em sua Sede no SCS — Q. 700 — Bloco "B", número 50 — Ed. Supercenter Venâncio 2000 — 5º andar, em Brasília — Distrito Federal, receberá Propostas

para fornecimento e instalação de equipamentos para Televisão, destinados à TV-Nacional — Canal 3, em Brasília — DF.

O Edital completo, contendo especificações, plantas e demais instruções, será entregue às firmas pré-qualificadas a partir do dia 8 (oito) do corrente mês, no endereço acima, no horário de 10 às 12 horas, e das 14 horas e 30 minutos às 17 horas e 30 minutos.

Brasília, 4 de agosto de 1977. — A Comissão de Licitação.

Dias 10 e 11-8-77

(Nº 8.680 — 9-8-77 — Cr\$ 80,00)

# ÍNDICES

DA

## Revista Trimestral de Jurisprudência

DO

### SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Volumes 42 a 56

(Outubro de 1967 a junho de 1971)

Preço: Cr\$ 26,00

Volumes 57 a 72

(Julho de 1971 a julho de 1975)

Preço: Cr\$ 100,00

**A VENDA**

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda — Sede: Avenida Rodrigues Alves, 1

Posto de Venda I: Ministério da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3º pavimento —

Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 3,00